



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 176

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1961

LEI Nº 3.931 — DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service" (C.W.S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capitais para os donativos até o limite de quinze mil (15.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos, até 1965, inclusive

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

pela Church World Service e Lutheran World Relief Inc. (L. W. R.) dos Estados Unidos, Lutheran World Relief, Inc., do Canadá, Hilfswerk — Irene Mission, da Alemanha Ocidental, Lutherhjälpen e Vastkustens Efterkrigshjälp, da Suécia e Kirkens Nodhjälp, da Noruega, à Confederação Evangélica do Brasil para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Clóvis Pestana

Castro Neves

LEI Nº 3.933 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Concede anistia as instituições caritativas quanto ao recolhimento de contribuições atrasadas aos Institutos de Previdência.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos termos do Art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º As instituições assistenciais a que se refere a Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, ficam isentas do recolhimento das contribuições de que sejam devedoras, na qualidade de empregadoras, até a data da entrada em vigor da referida lei.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 4 de agosto de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Castro Neves

LEI Nº 3.932 — DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para as mercadorias doadas pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

O Presidente da República:

ago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos, imposto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para duas mil toneladas de leite em pó, cem toneladas de manteiga, cinquenta toneladas de queijo e cento e vinte e cinco toneladas de azeite à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil pela War Relief Service (N. C. W. C.) dos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Castro Neves

DECRETO Nº 51.107 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Declara públicas de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do rio denominado Camisas-Antas, Antas-Taquari e Taquari, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5.º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso d'água publicado no Diário Oficial de 18 de novembro de 1958, não suscitou qualquer contestação ou reclamação;

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1.º São declaradas públicas de uso comum do domínio do Estado do Rio Grande do Sul, as águas do curso denominado Camisas-Antas, Antas-Taquari e Taquari, respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, que nasce no município de São Francisco de Paula e limita em todo o seu percurso os municípios de São Francisco de Paula com os de Bom Jesus e Vacaria; o de Caxias do Sul com os de Vacaria e Antônio Pra-

do; o de Antônio Prado com os de Flores da Cunha, Farroupilha e Bento Gonçalves; o de Bento Gonçalves com os de Veranópolis e Guaporé; o de Guaporé com o de Estrela; o de Estrela com os de Encantado, Arroio do Meio e Lageado; o de Lageado com o de Taquari; o de Taquari com os de Venâncio Aires e General Câmara; o de General Câmara com o de Triunfo e é tributário pela margem esquerda do rio Jacuí-Guaíba.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961, 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO Nº 51.109 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza Mineração Geral do Brasil Ltda. a lavar calcário, no município de Prados, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos tér-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Mineração Geral do Brasil Ltda. a lavar calcário em terrenos de propriedade de João Rodrigues Cerqueira, no imóvel denominado Fazenda Invernada, distrito e município de Prados, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e oitenta e um hectares setenta e dois ares e quarenta centiares (181,7240 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice a seiscentos e vinte e cinco metros (625m), no rumo verdadeiro setenta e dois graus noroeste do canto noroeste (NW) da sede da fazenda dos herdeiros de Antonio Gomes e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e trinta metros (130m), setenta e sete graus noroeste (77ºNW); cento e trinta metros (130m), vinte e um graus trinta minutos noroeste (21º 30'NW); trezentos e vinte metros (320m), quarenta e seis graus trinta minutos sudoeste (46º30'SW); trezentos e vinte metros (320m), sessenta e quatro graus sudoeste (64ºSW); dois mil e trezentos metros (2.300m), cinco graus trinta minutos nordeste (5º30'NE); setecentos e sessenta e quatro metros (764m), oitenta e seis graus trinta

minutos nordeste (86º30'NE); mil e trezentos metros (1.300m), quatro graus trinta e oito minutos sudoeste (4º38'SW); trezentos e sessenta metros (360m), oitenta e cinco graus vinte e dois minutos sudoeste (85º22'SW); o lado mistilíneo do polígono é constituído pela margem esquerda do córrego Invernada, no trecho compreendido pela extremidade do último lado retilíneo acima descrito e o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada cancelada ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas serão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este decreto que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, após o pagamento da taxa de três mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 3.600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
João Agripino
(Nº 311 - 6-1-1961 - Cr\$ 357,00)

DECRETO Nº 51.110 - DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Outorga à Prefeitura Municipal de Guaratama, Estado da Paraíba, concessão para distribuir energia elétrica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 10 do Decreto-lei nº 2.251, de 5 de junho de 1940, decreta:

Art. 1º É outorgada à Prefeitura Municipal de Guaratama, Estado da Paraíba, concessão para distribuir energia elétrica na sede do município, ficando para tanto autorizada a montar uma usina geradora termo-

elétrica e a construir a rede de distribuição.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a potência e as características da instalação.

Art. 2º A interessada deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentar à Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, os estudos, projetos e orçamento relativos à usina e ao sistema de distribuição.

II - Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas pelo Ministro das Minas e Energia no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o art. 180 do Código de Aguas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
João Agripino
(Nº 13.765 - 5-4-1961 - Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 51.111 - DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Renova o Decreto nº 44.427, de 29 de agosto de 1958.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 37, nº 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano de acordo com a letra b, do artigo primeiro

do Decreto-lei nº 9.605, de 19 de agosto de 1946, a autorização conferida ao cidadão brasileiro Idonindo Rodrigues de Oliveira Junior, pelo decreto número quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete . . . (44.427) de vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) para pesquisar calcário no lugar denominado Sítio Peura d'Água, distrito de Prudente de Moraes, município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A presente renovação, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válida a partir da data da transcrição no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
João Agripino
(Nº 481 - 5-1-61 - Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 51.112 - DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza a São Paulo Light S.A. a construir um ramal de linha de transmissão no município de Santo André, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que, pela Resolução nº 2.251 a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a São Paulo Light S.A. - Serviços de Eletricidade a ampliar as suas instalações mediante a construção de um ramal de linha de transmissão de 88 kV. com dois (2) circuitos, entre a Subes-

tação de Utinga, no município de Santo André, Estado de São Paulo e a fábrica da Alumínio do Brasil S.A. no mesmo município.

§ 1º - Por ocasião da aprovação dos projetos, pelo Ministério das Minas e Energia, serão fixadas as características técnicas das obras por este Decreto autorizadas.

§ 2º - O ramal de linha de transmissão destina-se a suprimento à Alumínio do Brasil S.A.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a concessionária deixar de cumprir as seguintes obrigações:

I - Apresentar à Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, dentro de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos.

II - Iniciar e concluir as obras nos prazos que foram fixados pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º A presente autorização fica sujeita às disposições do Decreto número 41.013, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
João Agripino.
(Nº 25.242 - 20-6-61 - Cr\$ 224,40)

DECRETO Nº 51.112 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Retifica o Decreto nº 48.133, de 20 de abril de 1960.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 48.133, de 20 de abril de 1960, publicado no Diário Oficial de 26 de abril de 1960, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica ampliada a zona de concessão da Empresa Luz e Força Itabapoana Ltda., mediante a inclusão da localidade de Ponte de Itabapoana, distrito do mesmo nome município de Mimosa do Sul, Estado do Espírito Santo”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino.

(Nº 25.663 — 22-6-61 — Cr\$ 102,00).

DECRETO Nº 51.119 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Rolante e das outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1º É outorgada à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Rolante, ficando autorizada a construir uma linha de transmissão entre a subestação de Taquara, do sistema Bugres, e a cidade de Rolante, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º A concessionária deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão e ao sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato, pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º Findo o prazo da concessão deverá a concessionária requerer ao Governo Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 25.554 — 21-6-61 — Cr\$ 255,00)

DECRETO Nº 51.120 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza Piccoli & Cia., a lavar água mineral no município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Piccoli & Cia. a lavar água mineral em terrenos de sua propriedade, no bairro Ibirapuitan, distrito e município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de sessenta e seis ares e cinquenta e oito centiares (0,6658 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinze metros (15 m) no rumo verdadeiro vinte e oito graus e cinquenta e três minutos nordeste (28º 53' NE) do marco quilométrico número duzentos e vinte e oito mais seiscentos metros (0,6658 ha) da Viação Férrea do Rio Grande do Sul no trecho Alegrete Santa Maria e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e cinquenta e dois metros e quarenta centímetros (152,40m), vinte e oito graus e três minutos nordeste (28º 53' NE); quarenta metros e trinta centímetros (40,30m), sessenta graus e nove minutos noroeste (60º 09' NW); cento e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros (164,50m), trinta graus e vinte minutos sudoeste (30º 20' SW); quarenta e cinco metros noventa e três centímetros (45,93m), setenta e seis graus e três minutos sudoeste (76º 03' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 2º do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.220, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na fazenda, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões do solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Lavra, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 26.317 — 23-6-61 — Cr\$ 506,00)

DECRETO Nº 51.108 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Declara de utilidade pública uma área de terra necessária à construção da usina hidro-elétrica a que se refere o Decreto Federal nº 46.104, de 21 de maio de 1959, retificado pelo de número 47.866, de 7-3-60, e autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, a promover a desapropriação da mesma.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o requerido pela interessada, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública uma área de terra, de 36.450 m2 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade atribuída a Empresa Hidro-Elétrica Nacional, situada no distrito da sede do município de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, necessária à construção da usina hidro-elétrica a que se refere o Decreto Federal nº 46.104, de 21-5-59, retificado pelo de nº 47.866, de 7-3-60.

Art. 2º A área de terra referida no artigo anterior é a constante da planta aprovada pelo Ministro da Agricultura, no processo D. Ag. número 1.088-60.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, autorizada a promover a desapropriação da referida área de terra nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS.

João Agripino.

(Nº 20.251 — 12-5-61 — Cr\$ 153,20)

DECRETO Nº 51.647 — DE 26 DE JULHO DE 1961

Altera disposições do Decreto nº 49.125, de 19 de outubro de 1960.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição decreta:

Art. 1º — O Plano Coordenador de Educação Alimentar e Atividades Correlacionadas será levado a efeito com a participação dos seguintes órgãos: Ministério da Saúde através da Comissão Nacional de Alimentação (CNA); do Departamento Nacional de Saúde (DNS); do Departamento Nacional da Criança (DNCR); do Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu); da Fundação "Serviço Especial de Saúde Pública" (FSESP); e do Serviço de Educação Sanitária (SNES); Ministério da Educação e Cultura, Gra-

vês da Campanha da Merenda Escolar (ONME); do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE); e da Campanha Nacional de Educação Rural (CNER); Ministério da Agricultura, através do Serviço de Informação Agrícola (SIA); e do Serviço Nacional de Registro (SSR); Ministério do Trabalho e Previdência Social, através do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS); da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 2º — A execução do Plano ficará a cargo de um Comitê Coordenador integrado por delegados da Comissão Nacional de Alimentação, Departamento Nacional da Criança, Campanha Nacional de Merenda Escolar e Serviço Social Rural, cabendo a sua presidência ao Presidente do C. N. A.

Art. 3º — Compete ao Comitê Coordenador elaborar o plano coordenado de educação alimentar e atividades correlacionadas para o Estado do Rio Grande do Norte, com a cooperação da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), do Fundo das Nações Unidas para Alimentação e a Agricultura (FAO) e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, bem como, promover as medidas necessárias para a sua execução, de acordo com o convênio que for assinado entre o Governo Federal, os órgãos internacionais acima mencionados e o Governo do Rio Grande do Norte.

Art. 4º — A competência atribuída no artigo anterior para aplicação no Estado do Rio Grande do Norte poderá ser estendida a outros Estados e Territórios, desde que assim seja julgado oportuno e conveniente.

Art. 5º — Os órgãos Federais citados no Art. 1º deverão incluir, anualmente, nas respectivas propostas orçamentárias as dotações específicas necessárias ao atendimento das tarefas que lhe forem atribuídas no plano de que trata o Art. 2º.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de julho de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Catão Pinheiro

Oscar Pedrosa Horta

Romero Costa

Brigido Tinoco

Castro Neves

DECRETO Nº 51.135 — DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Torna sem efeito o Decreto nº 4.961, de 19 de janeiro de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.289-61, do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1º — Fica sem efeito o Decreto nº 4.961, de 19 de janeiro de 1961, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 3 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Clóvis Pestana

DECRETO Nº 51.136 — DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 43.350.000,00, para o fim que menciona.

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 1º da Lei nº 3.832, de 1º de dezembro de 1960, e tendo ouvido o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas, em cumprimento ao determinado no art. 83 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública decreta:

Art. 1º — Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 43.350.000,00 (quarenta e três milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para atende-

der às despesas com a terminação das obras das rodovias: Matipó-Raul Soares, Mar de Espanha-Sapucaia, Barbacena-Tugúrio Rio Pomba, Santa Bárbara do Tugúrio-Rio Pomba, Nestor Massena Mar de Espanha, Sapucaia e pontes de acesso a Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de agosto de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS
Clemente Mariani
Clóvis Pestana

DECRETO Nº 50.952 — DE 14 DE JULHO DE 1961

Cria cargos e funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 37, item I, da Constituição, e nos termos do art. 125 da Lei nº 3.862, de 16 de agosto de 1960, decreta:

Art. 1º — Ficam criados na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e lotados no Hospital Getúlio Vargas, em Recife, Estado de Pernambuco os cargos e funções gratificadas constantes da relação anexa.

Art. 2º — O provimento desses cargos depende da previa autorização do Presidente da República, na forma do art. 2º do Decreto nº 50.285, de 11 de fevereiro de 1961.

Art. 3º — As nomeações serão feitas segundo o disposto no art. 126 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e art. 55 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Parágrafo Único — As nomeações em caráter interino ficam sujeitas a previa seleção, realizada pelo próprio Hospital, a base de aptidão física e prova prática de serviço, além dos requisitos gerais de idoneidade moral e profissional.

Art. 4º — Os ocupantes dos cargos criados por este Decreto ficarão sujeitos no que couber, ao regime de pessoal vigente para os funcionários públicos civis da União, na forma do art. 422 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Art. 5º — Ao pessoal nomeado nos termos deste Decreto aplica-se o disposto no art. 5º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Art. 6º — Para cumprimento das disposições constantes deste Decreto, o Departamento Nacional da Previdência Social providenciara, dentro de 30 dias, a necessária suplementação no Orçamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Art. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de julho de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS
Castro Neves

Relação anexa ao Decreto nº 50.952 de 14 de julho de 1961

Número de cargos	Denominação	Classe
1	Escrevo-dactilógrafo	K
1	Bibliotecário	K
76	Médico	K
37	Enfermeira	F
6	Nutricionista	G
5	Assistente Social	H
2	Dentista	I
1	Contador	K
1	Engenheiro	K
3	Operador de Raios X	F
7	Prático de Laboratório	D
5	Técnico de Laboratório	I
3	Massagista	C
59	Auxiliar de Enfermagem	C
70	Atendente	B
5	Telefonista	A
40	Artífice	B
4	Ascensorista	B
5	Auxiliar de Portaria	D
8	Motorista	D
165	Servente	B
6	Cozinheiro	C
1	Padeiro	C
1	Marceneiro	C
1	Eletricista	E
4	Foguista	C
3	Escoveiro	C
1	Cozinheiro Chefe	F
512		

Funções Gratificadas

Número de funções	Denominação	Símbolo
1	Enfermeira Chefe	FC-4
2	Enfermeira Supervisora	FC-5
3		

DECRETO Nº 51.138 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Dispensa, temporariamente, exigência do Regulamento de Promoções para Oficiais da Marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 1962, a exigência do artigo 17 do Regulamento de promoções para Oficiais da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 42.808, de 13 de dezembro de 1957.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 4 de agosto de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS
Sylvio Heck

DECRETO Nº 51.139 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Altera a constituição prevista no artigo 3º do Decreto nº 50.837, de 23 de junho de 1961, que cria o GEIMA.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 37, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Na constituição prevista no art. 3º do Decreto nº 50.837, de 23 de junho de 1961, que cria o Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico (GEIMA), onde se acha incluído o Instituto Tecnológico da Aeronáutica, substitui-se aquele órgão pela Associação dos Antigos Alunos do Instituto Tecnológico da Aeronáutica.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF., em 4 de agosto de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS
Gabriel Grün Moss

Oscar Pedrosa Horta.
Hamilton Prisco Paraíso.
Arthur Bernardes Filho.

DECRETO Nº 51.140 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Prorroga, por trinta dias, o prazo fixado no art. 4º do Decreto nº 50.613, de 18-5-1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por trinta dias o prazo fixado no art. 4º do Decreto nº 50.613, de 18 de maio de 1961.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de agosto de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS
Castro Neves.

DECRETO Nº 51.141 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Concede taxa favorecida de juros para redesconto de "warrant" representativo de gêneros alimentícios quando armazenados pelo produtor.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) fixará, dentro dos limites normais de redesconto para cada estabelecimento bancário, taxa favorecida de juros para as operações de financiamento que as cooperativas de produção e os estabelecimentos bancários do país realizarem com os produtores, sob a garantia de "warrant" e conhecimento de depósito emitidos por empresas de armazéns gerais.

Art. 2º Os "warrants" e conhecimentos de depósito de que trata o artigo 1º, terão o prazo não superior a 120 (cento e oitenta) dias, observado, no caso, o período estabelecido para o armazenamento.

Art. 3º Nenhum empréstimo poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da mercadoria, considerando-se as cotações em vigor.

Art. 4º A Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC), ouvida a Superintendência de Armazéns e Silos (SAS), fixará, periodicamente, a relação dos produtos alimentícios cujos "warrants" farão jus às regalias do presente Decreto, devendo ser considerados desde logo: arroz, feijão e milho.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÂNIO QUADROS
Romero Costa
Hamilton Prisco Paraíso

DECRETO Nº 51.142 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o regime de organização e funcionamento das Caixas Econômicas Federais estabelecido pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934 e revigorado pelo Decreto número 8.455, de 26 de dezembro de 1945, decreta:

Art. 1º — Os Quadros de Pessoal do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais são os existentes em 12 de julho de 1960, desde que já tenham sido, até essa data, aprovados pelos Conselhos Administrativos e homologados pelo Conselho Superior, de acordo com o disposto nos artigos 21 e 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, e revigorado

pelo Decreto-Lei nº 3.455, de 26 de dezembro de 1945.

§ 1º — Ficam mantidos os cargos e funções atualmente providos, resultantes de alterações introduzidas nos Quadros de Pessoal, desde que tenham sido estas alterações homologadas pelo Conselho Superior.

§ 2º — O disposto neste artigo refere-se exclusivamente à organização dos cargos, funções, classes e séries de classes, e não cria direitos relativamente a provimentos já realizados, os quais poderão ser revistos, à vista das normas legais em vigor.

Art. 2º — Dentro de sessenta (60) dias a contar da data da publicação deste Decreto, o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais submeterá ao Presidente da República, para aprovação por decreto, o seu Quadro de Pessoal e os das Caixas Econômicas Federais, elaborados de acordo com as normas e o sistema de classificação de cargos estabelecidos pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, respeitadas as peculiaridades da administração de pessoal dessas entidades.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos Quadros de Pessoal das Caixas Econômicas Federais que, mediante homologação do Conselho Superior, já tinham promovido o enquadramento de seus funcionários e organizado os seus cargos, funções, classes e séries de classes, nos moldes da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 3º — Ficam proibidas as nomeações ou admissão de pessoal no Conselho Superior e nas Caixas Econômicas Federais, salvo:

a) as que decorram de concurso realizado para cargos atualmente providos interinamente ou de acesso.

b) o provimento dos cargos em comissão;

c) a admissão de pessoal temporário à conta de dotação orçamentária, de recursos próprios do serviço ou de fundo especial;

d) a admissão de pessoal de obras cujo contrato de trabalho seja por prazo determinado, tendo por base o início e o término da obra;

e) a admissão de pessoal, sob o regime da legislação trabalhista, para serviços de planejamento e estudos econômico-financeiros ou para a abertura de novas agências ou filiais, desde que feita mediante prévia homologação do Conselho Superior, tendo em vista o plano de expansão de suas atividades e a lotação necessária ao seu funcionamento.

Parágrafo único — Em casos excepcionais, não previstos neste artigo, e desde que comprovada a absoluta necessidade de serviço, poderão ser feitas nomeações ou admissões, mediante autorização expressa do Presidente da República, em cada caso.

Art. 4º — O pessoal temporário e o pessoal de obras ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime.

§ 1º — O salário do pessoal temporário e do pessoal de obras será fixado tendo em vista os salários que vigorarem para as mesmas categorias profissionais, no ramo da iniciativa privada.

§ 2º — A dotação de verba para admissão de pessoal temporário e de obras não exclui que o programa de sua aplicação seja previamente submetido à aprovação dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais e homologação do Conselho Superior e à aprovação do Ministro da Fazenda, no caso de admissão para o Conselho Superior.

Art. 5º — A admissão temporária para o desempenho de atividade técnico-especializada, para cuja execução não disponham as Caixas Econômicas Federais ou o Conselho Superior de funcionário habilitado, não excederá o prazo de um ano.

Parágrafo único — O ato de admissão ficará condicionado à apresentação de títulos comprobatórios de habilitação técnica ou especializada, observadas as demais condições estabelecidas na legislação em vigor e nas instruções que foram baixadas para a execução deste decreto.

Art. 6º — O pessoal de obras temporário que for admitido para o desempenho de atividade técnico-especializada não poderá ser desviado para finalidade diversa daquela para que foi admitido, sob pena de ser o responsável por tal irregularidade demitido ou destituído do cargo ou encargo de direção ou chefia que esteja exercendo.

Art. 7º — Ficam permitidas as aquisições diretas de servidores entre as Caixas Econômicas Federais e entre estas e o Conselho Superior desde que, a juízo das entidades interessadas e do Conselho Superior, haja interesse ou conveniência do serviço.

Parágrafo único — Salvo convenção em contrário entre as entidades interessadas, os vencimentos e vantagens do funcionário requisitado correrão à conta da entidade requisitante.

Art. 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de agosto de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS
Hamilton Prisco Paraiso

DECRETO Nº 51.143 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional, abaixo descritos.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Item I, da Constituição, e nos termos do Artigo 18, da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda,

Considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Resolução número 37, de 4 de maio de 1961, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão propondo fosse reconhecida como prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, a importação dos equipamentos novos, neste descritos, e a serem trazidos do exterior pela firma Campos Moreira S. A. — Indústria de Auto-Peças (CAMOSA), destinados à ampliação de sua fábrica de parafusos, porcas e pinos para veículos auto-motores e outros fins industriais, situada em Recife, Estado de Pernambuco;

Considerando que o Conselho de Política Aduaneira atestou não terem ditos equipamentos similar registrado no País;

Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1º — Fica declarada prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de todos e quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, a seguir especificados, consignados

à firma Campos Moreira S. A. — Indústria de Auto-Peças (CAMOSA) e destinados à ampliação de sua fábrica de parafusos, porcas e pinos para veículos auto-motores e outros fins industriais, situada em Recife, Estado de Pernambuco.

Ordem	Especificação	Preço US\$ CIF
1	Máquina operatriz para estampar porcas de ferro e aço, WFME II	22.511
2	Máquina operatriz para estampar porcas de ferro e aço, WFME	35.453
3	Máquina operatriz para estampar cabeça de parafusos BS IV	12.169
4	Máquina operatriz para estampar cabeça de parafusos BS II	21.425
5	Máquina operatriz para desbastar ponta de pinos ZBA I	5.442
6	Máquina operatriz para desbastar ponta de pinos ZBA II	6.072
7	Máquina operatriz para abrir rôscas em porcas HMS ch III	4.261
8	Máquina operatriz para abrir rôscas em porcas HMS ch IV	2.656
9	Máquina operatriz para abrir rôscas em pinos e parafusos ZBG III	5.703
10	Máquina operatriz para abrir rôscas em pinos e parafusos ZBG II	6.512
11	Tesoura para cortar ferro e aço em varões, até 2", Sp Sch 0.	9.600
TOTAL:		135.409

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de agosto de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedrosa Horta
Hamilton Prisco Paraiso

DECRETO Nº 51.144 — DE 4 DE AGOSTO DE 1961

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional, abaixo descritos.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Item I, da Constituição, e nos termos do Artigo 18, da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda,

Considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução número 29, de 9 de janeiro de 1961, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão propondo fosse reconhecida como prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, a importação dos equipamentos novos, neste descritos, e a serem trazidos do exterior pela empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA, com sede em Salvador, Estado da Bahia, e destinados à ampliação de sua atual capacidade de coleta, beneficiamento e distribuição de leite;

Considerando que o Conselho de Política Aduaneira atestou não terem ditos equipamentos similar registrado no País;

Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1º Fica declarada prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de todos e quaisquer impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, a seguir especificados, consignados

a empresa PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA, com sede em Salvador, Estado da Bahia e destinados à ampliação de sua atual capacidade de coleta, beneficiamento e distribuição de leite.

Ordem	Especificação	Preço US\$ CIF
1	Filtro para leite, marca Silk-borg, tipo FUG-15, capacidade de 2x3.000 litros/hora, de aço inoxidável	1.473
3	Bomba para leite, marca Silkeborg, tipo 2 M, capacidade 2.000 litros/hora	598
3	Medidor de leite, marca Bropp & Reuther, diâmetro 32 mm, capacidade 600/6.000 litros/hora	564
4	Contorno de tubos, aço inoxidável de 1 1/2", Silkeborg	1.273
5	Homogenizador Rannie, tipo Homo-Mic, capacidade de 3.000 litros/hora	10.362
6	Preesterilizador Silkeborg, tubular, capacidade 2.000 litros/hora	4.842
7	Painel de instrumentos para controle do tratamento, Silkeborg	849
8	Termo-regulador de vapor, marca Kalle	614
9	Desnatadeira padronizadora, marca Titan, tipo GR-370, com capacidade para 3.000 litros/hora	2.893
10	Máquina de lavar garrafas, marca Pindstoffe, tipo Soky-55, automática, capacidade 3.500 litros/hora	22.798
11	Máquina para encher garrafas, marca Pindstoffe, tipo 109, automática, aço inoxidável, capacidade 3.500 litros/hora	12.276
12	Máquinas para fechar garrafas, da marca Pindstoffe, automática, tipo rotativo, 6 cabeças, capacidade para 3.500 litros/hora	7.541
13	Esterilizador contínuo para leite engarrafado, Dania, tipo Minor-30, equipado com painel de instrumentos, capacidade para 1.800 litros/hora	40.811
14	Máquinas de empacotar manteiga, marca Simon Frères capacidade de 25,30 pacotes por minuto	8.417
		115.411

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, em 4 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedrosa Horta
Hamilton Prisco Paraiso

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República, resolve NOMEAR:

Tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 50.837, de 23 de junho de 1961,

Os seguintes Membros e Suplentes do Grupo Executivo da Indústria de Material Aeronáutico (GEMA):

— Departamento de Assuntos Econômicos da Comissão de Altos Estudos e Planejamento (CAEP):

— Membro: Major-Brigadeiro-do-Ar Engenheiro — Antonio Guedes Muniz.

— Suplente: Brigadeiro-do-Ar Engenheiro — Júlio Américo dos Reis;

— Centro Técnico de Aeronáutica;

— Membro: Tenente-Coronel-Aviador — Augusto Cesar V. Filho;

— Suplente: Capitão-Aviador — Edgard Nascimento Araújo;

— Associação dos Antigos Alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA);

— Membro: Engenheiro — Dayr Ramos Américo dos Reis;

— Suplente: Engenheiro — Haroldo Rittermeier.

— Fundação Santos Dumont;

— Membro: José Ribeiro de Barros;

Suplente: Romeu Corsini;

— Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

— Membro: Engenheiro — Luiz Palhano Pedroso;

— Suplente: Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC):

— Membro: Celso Luiz Silva

— Suplente: Edvaldo de Mendonça Andrade

— Conselho de Política Aduaneira;

— Membro: Joaquim Ferreira Mangia

— Suplente: Otto Ferreira Neves

— Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda;

— Membro: Paulo Henrique Monerat

— Suplente: Luiz Gonzaga Bastos Gonçalves de Mello

— Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

— Membro: Juvenal Osório Gomes

— Suplente: Engenheiro Lello Martins Costa

— Secretaria Geral do Conselho do Desenvolvimento;

— Membro: Tenente-Coronel-Aviador Luiz Carlos dos Santos Vieira

— Suplente: Carlos Marques de Souza

— Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A.:

— Membro: Antonio Machado Macedo

— Suplente: João Gomes Bósco Mendes

— Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A.:

— Membro: Geraldo Imediato Bitencourt

— Suplente: Ari Gilberto

— Empresas de Produção de Aeronaves:

— Membro: José Carlos de Barros Neiva

— Suplente: Major-Aviador Engenheiro José Bastos Nunes

— Empresa de Fabricação de Peças e Acessórios:

— Membro: Engenheiro Wilson Ruiz

— Suplente: Aldo Batista Franco da Silva Santos

— Empresas de Revisão de Motores e Acessórios:

— Membro: Haroldo Buarque de Macedo

— Suplente: Roberto de Souza Dantas

— Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias:

— Membro: Doutor José Ribeiro Dantas

— Suplente: Engenheiro Murilo de Sampaio Pacheco.

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve EXONERAR

O 1º Tenente do QOA Gilberto Ferreira Chaves das funções que exerce no Estado-Maior das Forças Armadas, por haver sido indicado para outra comissão.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo SC. nº 26.051-61, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura,

A Elysiário Távora Filho, da função de Membro do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura.

NOMEAR:

Tendo em vista o que consta do processo SC. nº 28.051-61, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura,

De acordo com o artigo 7º, alínea "b", da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 29.433, de 4 de abril de 1951,

Otto Lara Schrader, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo — TC. 101.188, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Membro do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas, na qualidade de representante do mesmo Ministério,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR

Tendo em vista o que consta do Processo 18.764, de 1961, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acordo com o art. 654, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946,

O bacharel Romeu Santos, para exercer, pelo período de dois anos, o cargo de Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, vago em virtude do término do mandato d Semiranis Arnaud Ferreira.

Tendo em vista o que consta do Processo nº MJ/46.852, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

O Bacharel Paulo Falsi Castelhães, para exercer, pelo período de dois anos, o cargo de Suplente de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, vago em virtude da nomeação de Nelson Garcia de Lacerda para o cargo de Juiz Presidente.

DECRETOS DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 7.050, 4ª coluna, nos decretos dos bacharéis Antônio do Nascimento Dantas e Rodolfo Isauro Dantas, onde se lê: Decreto-lei número 9.797, de setembro de 1946; Leia-se: Decreto-lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946.

Na página 7.051, 1ª coluna, no decreto de Guaraciaba Salviano, onde se lê: Tribunal de Alcada do Estado de São Paulo; Leia-se: Tribunal de Alcada do Estado de São Paulo.

Na 2ª coluna, no decreto de Octavio Paes Leme Zamith, onde se lê: valor de Cr\$ 2.000,00 a que foi condenado; Leia-se: valor de Cr\$ 2.600,00 a que foi condenado.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 2 DE AGOSTO DE 1961

Publicados no D O de 3-8-1961

Retificação

Na página 7.051, 2ª coluna, no decreto do Capitão-de-Corveta Francisco Chagas Marques Araújo, onde se lê,

... alínea e 13 da Lei nº 2.370,...

Leia-se:

... alínea a) e 13, da Lei nº 2.370,...

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 7.013, 4ª coluna, antecedendo aos decretos do Vice-Almirante Fernando Carlos de Mattos, do Capitão-de-Mar-e-Guerra Roberto da Rocha Frago e do Capitão-de-Corveta Menandro Simões Fraga, inclua-se a expressão:

NOMEAR:

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve PROMOVER:

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificação pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia (IG-92.870) — Hugo de Mattos Moura, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

De acordo com o artigo 1.º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1.º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia (IG-84.978) — Paulo Braga de Souza, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma do artigo 1.º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, e artigo 59 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei número 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia (IG-147.525) — Auriz Coelho e Silva, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Brigada, na forma do artigo 1.º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

DECRETOS DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data Retificação

Na página 7.051, 4.ª coluna, no decreto do 1.º Tenente Abílio dos Santos Gonçalves, onde se lê: Lei nº 616, de fevereiro de 1949; Leia-se: Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República, resolve DESIGNAR:

Para integrar a Delegação brasileira à Reunião Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos, a realizar-se em Montevideo a partir de 5 de agosto do corrente ano, os seguintes membros: Observadores: (sem ônus para o Tesouro Nacional) Paulo Frederico Maciel; José Antônio Souza Leão;

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República, resolve DESIGNAR

a seguinte Delegação para representar o Brasil na Conferência da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação ou Redução da Apartheid, a iniciar-se em Nova York, a 16 de agosto próximo:

Chefe:

Embaixador Gilberto Amado;

Delegado:

Ministro Geraldo de Carvalho Silos (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Assessor:

Secretário Paulo Nogueira Batista (sem ônus para o Tesouro Nacional).

NOMEAR

De acordo com o artigo 59, § 1.º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946, Rubem Braga, para exercer, em comissão, a função de Embaixador do Brasil no Reino de Marrocos.

Para o Quadro do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) Benedicto Candido da Silva para exercer o cargo de Servente, GL-104,5, criado pelo Decreto nº 46.511, de 21 de julho de 1959; e
- 2) Dulcídio Brito Caires para exercer o cargo de Servente, GL-104,5, criado pelo Decreto nº 46.511, de 21 de julho de 1959.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve

ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.905, de 1957, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 31 de julho de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Carlos da Silva Mattos no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

APOSENTAR:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Irayde de Andrade Moraes no cargo de Postalista — nível 12. Simes Borges Martins no cargo de Telegrafista C — nível 16.

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A José Lima dos Santos no cargo de Artífice de manutenção, nível 6.

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Lucila Rosa Alves no cargo de Agente Postal A — nível 9. A Maria Bezerra de Santana no cargo de Agente Postal A — nível 9.

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Antonietta Tavares Galvão no cargo de Postalista C — nível 16.

A Antônio Alpa no cargo de Telegrafista C — nível 16.

A Arthur Villar Raposo de Mello no cargo de Telegrafista C — nível 16.

A Bráulio Sarzedas da Silva no cargo de Telefonista B — nível 7.

A Emília Dias no cargo de Postalista C — nível 16.

A João Chrispim de Souza no cargo de Telegrafista C — nível 16.

A Maria Adelaide Dias Pinto de Carvalho no cargo de Oficial de Administração C — nível 16.

A Sulpício Rodrigues Vieira no cargo de Postalista C — nível 16.

A Tercio Corrêa Soares no cargo de Postalista C — nível 16.

CONSIDERAR APOSENTADA:

No Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item I, e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Asteria da Paz Fernandes no cargo da classe H da carreira de Postalista, a partir de 11 de outubro de 1959.

EXONERAR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.043, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Carteiro A — nível 10, Helio Luiz Hildebrand.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.611, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a contar de 8 de março de 1961,

Ismar de Mello Carvalho do cargo de Porteiro, nível 9, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter sido nomeado para o cargo de Oficial Legislativo, classe CL-12, do Quadro Legislativo Permanente do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 25.987, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Agente Postal A — nível 9, Iva Oliveira Mangabeira.

CONSIDERAR EM DISPONIBILIDADE:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 37.027, de 1957, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 18 de setembro de 1957, de acordo com o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

Sara Brown, no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República, resolve

CONCEDER DISPENSA:

Tendo em vista o que consta dos processos números SC. 978-81 e 1.068 de 1961, do Departamento de Administração, do Ministério da Agricultura,

Das funções de Membro do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura:

- a) a José Cândido de Melo Carvalho, representante do Museu Nacional, do Ministério da Educação e Cultura;
- b) a Boaventura Ribeiro da Cunha.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei nº 1.794, de 22 de novembro de 1939,

Para exercerem as funções de Membros do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura:

- a) Jorge Ferreira, em vaga decorrente da dispensa de Boaventura Ribeiro da Cunha;
- b) Roberto Cardoso de Oliveira, como representante do Museu Nacional, vaga em virtude da dispensa de José Cândido de Melo Carvalho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 52.419, de 1959, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura,

A partir de 29 de janeiro de 1959, João Carlos Gastal, matrícula número 1.939.443, do cargo de Professor Catedrático, de Direito Civil (2.ª cadeira), da Faculdade de Direito de Pelotas, da Universidade do Rio Grande do Sul, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 48.335, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Artidório Aniceto de Lima do cargo de Professor Catedrático de Filosofia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade do Paraná, do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 104.325, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Delvair de Lima, matrícula número 1.938.913, do cargo de Servente 5 (Código GL.104-5), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 84.165, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Ezio Pires Terres, matrícula número 1.032.777, do cargo de Escrietário 8-A (Código AF-202-8-A), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura.

CONSIDERAR APOSENTADO, COMPULSORIAMENTE:

De acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Januário Pigliasco, matrícula número 1.223.243, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Ordinário da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 4 de abril de 1961, tendo em vista o que consta do Processo nº 97.157, de 1957, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) A Agenor Righi Siqueira, matrícula nº 1.210.199, no cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 34.792, de 1961, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2) A Camillo Gomes Nogueira Junior, matrícula nº 1.215.592, no cargo de Inspetor de Alunos, classe B, nível 10, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 135.646, de 1957, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

3) A Epaminondas Carneiro Lima, matrícula nº 1.218.253, no cargo de Fotógrafo, classe C, nível 13, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 98.608, de 1951, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

4) A Ernesto Paiva Marroca, matrícula nº 1.218.327, no cargo de Professor de Ensino Secundário, classe B, nível 17, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 42.833, de 1961, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

5) A Felicidade da Cruz Fernandes, matrícula nº 1.219.570, no cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 61.825, de 1948, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

6) A João Barbosa Mello, matrícula nº 1.223.482, no cargo de Médico, nível 18, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 93.372, de 1948, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

7) A Mario Durat Pinto, matrícula nº 1.229.608, no cargo de Professor Adjunto, nível 18, do Quadro Ordinário, Parte Suplementar da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº

78.347 de 1950, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

8) A Oswaldo Barbosa Pereira, matrícula nº 1.233.517, no cargo de Inspetor de Ensino, classe A, nível 16, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 73.610, de 1951, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

9) A Yolanda Secioso Moreira Soares, matrícula nº 1.222.594, no cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 78.672, de 1951, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) A Cecil Thiré, matrícula número 1.215.844, no cargo de Professor Catedrático de Matemática, do Colégio Pedro II — Externato, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 39.145, de 1941, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2) A Olvo Chagas Ribeiro, matrícula nº 1.239.124, no cargo de Professor Catedrático de Topografia, do Curso de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 87.659, de 1951, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Manoel Corrêa de Oliveira, matrícula nº 1.987.114, no cargo de Trabalhador, classe D, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Mensalistas da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 61.039, de 1960, do Departamento de Administração do mesmo Ministério;

2) Otto Santiago, matrícula número 1.850.954, no cargo de Trabalhador, classe D, da Parte Permanente, do Quadro Extraordinário de Mensalistas da Universidade do Brasil, do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 110.081, de 1960, do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

DECLARAR APOSENTADO, COMPULSORIAMENTE:

A partir de 11 de novembro de 1960, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.062 de 1949, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

Américo Antonio Noé, matrícula nº 1.210.272, no cargo de Professor do Ensino Especializado 16-B (Código EC-509-16-B) da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 81.770, de 1950, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Lellah Pompeu de Sousa Magalhães, matrícula nº 1.227.608, no car-

go de Oficial de Administração, classe C, nível 16, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

De acordo com o art. 2º, § 4º, do Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 6.660, de 5 de julho de 1944, combinado com o Decreto-lei nº 8.315, de 7 de dezembro de 1945,

CONCEDER:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 68.508, de 1951, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

A Elias de Andrade Passos, matrícula nº 1.218.555, a partir de 28 de outubro de 1959, a gratificação de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a que têm jus na qualidade de ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão O, de Metalurgia e Química Aplicada, da Faculdade de Odontologia, da Universidade da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, levando-se em conta, na execução deste decreto, o que tiver sido pago ao funcionário em virtude da primeira concessão, publicada no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1951.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Décio dos Santos Seabra, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Direito Comercial, da Faculdade de Direito, da Universidade da Bahia, do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude do falecimento de Gilberto Valente.

Juarez Marialva Tito Martins Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Desenho de Modelo Vivo, da Escola de Belas Artes, da Universidade da Bahia, do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da aposentadoria de Alberto de Aguiar Pires Valença.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 71 da Lei número 1.311, de 30 de janeiro de 1951, combinado com os arts. 14, 15 e 26 do Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, alterado pelos Decretos nºs 41.804, de 10 de julho de 1957, 47.261-A, de 18 de novembro de 1959 e 49.554 de 19 de dezembro de 1960,

Emiliana Martins de Andrade Substituta de Procurador do Trabalho Adjunto da Procuradoria Regional da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve:

Exonerar, a pedido tendo em vista o que consta do processo MIPs número 150.622-C1.

Herosílio Baraúna das funções de Presidente, em Comissão, da Comissão de Salário Mínimo da 11ª Região, com sede em Salvador, Estado da Bahia.

Tendo em vista o que consta do Processo MITC-205.770-56,

No Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Inspetor do Trabalho, Código P-2-104-17-A, José Arimathea de Araújo Athayde Lima.

Tendo em vista o que consta do Processo MTPS-163.360-61,

A partir de 10 de outubro de 1960, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201-12-A, Gerardo Camillo de Aguiar.

Designar:

De acordo com o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo de nº 4.397, de 23 de junho de 1942,

Elmo Alexandrino dos Anjos, para exercer a função de Suplente do Representante dos Empregados, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, vaga em virtude do término do mandato de João Villela da Silva.

João Baptista de Moraes, para exercer a função de Suplente do Representante dos Empregados, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, vaga em virtude do término do mandato de Mário Raposo Villar de Melo.

Nomear:

Para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Sérgio Francisco Lopes Pinto, para exercer o cargo de Almojarife, Código AF-101-14-A, em caráter interino, vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Alexandre Barbosa dos Santos, para exercer o cargo de Motorista, Código CT-401-8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Bahia, vaga em virtude da aposentadoria de Fernando da Cunha Ferreira.

Para o Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1. José Borges Villea, para exercer o cargo de Motorista CT-401-8-A, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

2. José Pereira de Carvalho, para exercer o cargo de Motorista CT-401-8-A, em caráter interino, lotado no Estado de São Paulo, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

3. Francisco Ferrari, ocupante interino do cargo de Escrietário AF-202-nível 8-A, para exercer o cargo de Motorista CT-401-8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara, em vaga decorrente do enquadramento de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Para o Quadro do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTIC-215.661-60,

1) Albery Lopes Ferreira, para exercer o cargo de Escrietário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

2) Aloysio Martins Junior, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

3) Antenor de Souza Brandão, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

4) Antonia Coelho Pereira, para exercer o cargo de Escriurária AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotada no Estado da Guanabara;

5) Antonio Carlos da Costa, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

6) Antonio Maciel de Lima, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

7) Boanerges Ferreira Gracioso, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

8) Carlos Alípio de Almeida, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

9) Carlos Magno Gonçalves, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

10) Celeste Espírito Santo Guimarães, para exercer o cargo de Escriurária AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotada no Estado da Guanabara;

11) Derval Barreto, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

12) Elza Val, para exercer o cargo de Escriurária AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotada no Estado da Guanabara;

13) Edison Pinto Sant'Anna, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

14) Eunice de Jesús Silva, para exercer o cargo de Escriurária AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotada no Estado da Guanabara;

15) Hercules Eliomar Falcão, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

16) João Coutinho Pontes, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

17) José de Sá Lima, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

18) João Diniz de Menezes Filho, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

19) José Neves, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

20) José Bento da Silva Gonçalves, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

21) Maria de Lourdes Fernandes de Almeida, para exercer o cargo de Escriurária AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotada no Estado da Guanabara;

22) Neuza Drummond Rodrigues Alvares, para exercer o cargo de Escriurária AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotada no Estado da Guanabara;

23) Olga Pereira Arouca, para exercer o cargo de Escriurária AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotada no Estado da Guanabara;

24) Otacillo Rangel de Farias, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A, em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara;

25) Orlayto Sêda, para exercer o cargo de Escriurário AF-202-Nível 8-A em caráter interino, lotado no Estado da Guanabara.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Carlos Alberto Tenório Machado do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Aplicação de Capital do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

NOMEAR:

De acordo com o art. 20, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Wilson Dias da Silva, para exercer o cargo, em comissão de Diretor do Departamento de Aplicação de Capital do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, vago em virtude da exoneração de Carlos Alberto Tenório Machado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 87, item III, da Constituição Federal,

Octávio Augusto Dias Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, durante o impedimento do respectivo titular, Arthur da Silva Bernardes Filho.

EXONERAR:

No Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio de acordo com o artigo 75, item II, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Fernando Maia da Silva, do cargo, em comissão, de Delegado Regional do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Pará, símbolo 7-C.

NOMEAR:

No Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Evandro Diniz Soares, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Regional do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Pará, símbolo 7-C, vago em virtude da exoneração de Fernando Maia da Silva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ofício:

PR 34.455-60 — Nº 578-P, de 2 de agosto de 1961. Comunica que foi concedida a segurança requerida nos autos de Mandado de Segurança nº 8.258, por GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outros. "Trabalho. Cumpra-se. 4 de agosto de 1961". (Enc. ao M. T. P. S. em 5 de agosto de 1961).

MENSAGENS:

PR 23.723-61 — Nº 391, de 3 de agosto de 1961. Submete ao CONGRESSO NACIONAL o anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 2.862, de 4 de setembro de 1956, e disciplina a aplicação de capitais por meio do imposto de renda. (Exp. a C. D., em 4 de agosto de 1961).

PR 22.815-61 — Nº 392, de 3 de agosto de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver sancionado o projeto de Lei que concede isenção de direitos de importação e outros tributos para mercadorias doadas pela "Church World Service" (C. W. S.) dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação Evangélica do Brasil. (Ass. a Lei nº 3.931, de 3 de agosto de 1961. Diário Oficial de 4 de agosto de 1961). (Exp. ao S.F. em 4 de agosto de 1961).

PR 22.816-61 — Nº 393, de 3 de agosto de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver sancionado o projeto de Lei que concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para as mercadorias doadas pela War Relief Service (N. C. W. O.) dos Estados Unidos da América do Norte à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. (Ass. a Lei nº 3.932 de 3 de agosto de 1961. Diário Oficial de 4 de agosto de 1961). (Exp. ao S. F. em 4 de agosto de 1961).

PR 23.586-61 — Nº 394, de 4 de agosto de 1961. Encaminha ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 9.094, impetrado em favor da CASA DO GUARDA CIVIL. (Exp. ao S. T. F. em 4 de agosto de 1961).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposições de Motivos:

PR 23.488-61 — Nº 534, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que ADALBERTO TELES BARBOSA pede comutação da pena de 15 anos de reclusão, além de 2 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado, por decisão do Tribunal do Júri da Guanabara, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961." (Rest. ao MJNI., em 5 de agosto de 1961).

PR 23.489-61 — Nº 537, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que FRANCIELINO RODRIGUES pede comutação da pena de 20 anos de reclusão, a que foi condenado por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961" (Rest. ao MJNI., em 5 de agosto de 1961).

PR 23.490-61 — Nº 541-B, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que ANTONIO DA FONSECA pede indulto ou comutação da pena de 3 anos de reclusão e multa de Cr\$ 1.000,00, além de 2 anos de medida de segurança detentiva, a que foi condenado, por sentença do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Guanabara. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961." (Rest. ao MJNI., em 5 de agosto de 1961).

PR 23.491-61 — Nº 544-B, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que EDUARDO MOREIRA DA SILVA solicita comutação da pena de 13 anos de reclusão, a que foi condenado, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que reduziu pena imposta por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Rancharia. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961". (Rest. ao MJNI., em 5 de agosto de 1961).

PR 23.492-61 — Nº 545-B, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que JOSÉ JOGGE solicita comutação de pena de 15 anos de reclusão, além da internação, pelo prazo de 2 anos, em colônia agrícola, a que foi condenado, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Marília, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961". (Rest. ao MJNI., em 5 de agosto de 1961).

— MINISTERIO DA MARINHA

— Exposições de Motivos:

- PR 21.235-61 — Nº 159, de 27 de julho de 1961. Submete processo em que o 1º Tenente OSWALDO APOLONIO, solicita reconsideração do despacho exarado na E. M. 134, de 10 de julho de 1961, que indeferiu seu pedido de promoção ao posto imediato, fundamentando-se na Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, regulamentada pelo Decreto nº 29.543, de 10 de maio de 1961, "Indeferido. Em 3 de agosto de 1961". (Rest. ao M.M., em 5 de agosto de 1961).
- PR 22.621-61 — Nº 154, de 26 de julho de 1961. Submete processo em que MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS, ELYSIO NUNES DA COSIA, HORACIO VICENTE BARBOSA, HELIODORO CANDIDO DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS, MANOEL BAPTISTA DE JESUS, JOSE FERREIRA NUNES, JOSE DA HORA REIS, JOAO BAPTISTA DA FONSECA, ANTONIO BARNABÉ DE PINHO, MANOEL SEVERIANO DA SILVA, SOBEL ARACARY, EVARISTO REIS DA SILVA, MARIO BORGES, ANTONIO SANTOS DA SILVA, ALVARO DAMASCENO DE MIRANDA e Jose Norvick, Segundos-Tenentes, todos da Reserva Remunerada, ZACARIAS JOSE DE OLIVEIRA e JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, Suboficiais reformados, requerem promoção com base na Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957. "Indeferido. Em 3 de agosto de 1961". (Rest. ao M.M., em 5-8-61).
- PR 23.622-61 — Nº 155, de 26 de julho de 1961. Submete processo em que ROBERTO ALOYSIO MATHIAS VON PARASKI e JOAO DIAS DA SILVA JUNIOR, Segundos-Tenentes da Reserva Remunerada, e JOSE SOARES DA SILVA, 1º Sargento (FN-MOR), reformado, requerem promoção com fundamento na Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957. "Indeferido. Em 3-8-61". (Rest. ao M. M., em 5-8-61).
- PR 23.633-61 — Nº 156, de 26 de julho de 1961. Submete processo em que WALDEMAR SILVEIRA, AURELINO BERNARDO DO NASCIMENTO, PEDRO GONÇALVES RAMOS, JOAO VEIGA, DIONISIO ALVES DO NASCIMENTO, LUIZ GONZAGA MONTEIRO, JOSE MARTINS DANTAS e DEMERVAL BASTOS MELO, Segundos-Tenentes, e AMADEU BARTOLY, 1º Sargento, todos da Reserva Remunerada; JOAO LOURENÇO RODRIGUES, 2º Tenente, e LUIZ XAVIER DA ROCHA, 1º Sargento reformados, requerem promoção, com fundamento na Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957. "Indeferido. Em 3-8-61". (Rest. ao M.M., em 5-8-61).
- PR 23.493-61 — Nº 546-B, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que JOSE SALUSTIANO DE OLIVEIRA solicita indulto ou comutação da pena de 5 anos de reclusão, a que foi condenado, por acórdão das Câmaras Criminaes Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que reformou reduzindo a pena, sentença do Juiz de Direito da Comarca de Água Preta, naquele Estado. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961" (Rest. ao MJNI., em 5 de agosto de 1961).
- PR 23.494-61 — Nº 547-B, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que JOAO GONÇALVES DA SILVA pede indulto ou comutação da pena de 13 anos de reclusão, a que foi condenado, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961". (Rest. ao MJNIN., em 5 de agosto de 1961).
- PR 23.495-61 — Nº 548-B, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que DAMIAO DE OLIVEIRA NETO, solicita comutação da pena de 10 anos de reclusão, a que foi condenado, por decisão do Tribunal do Júri da Comarca de Fernandópolis, confirmada, em parte, por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que cancelou a medida de segurança imposta pelo aludido Tribunal do Júri. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961". (Rest. ao MJNI., em 5 de agosto de 1961).
- PR 23.496-61 — Nº 549-B, de 31 de julho de 1961. Submete processo em que PETER TABOR solicita indulto do resto das penas de 3 anos e 1 dia de reclusão e 7 meses e 16 dias de detenção, a que foi condenado, por sentença do Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmada por acórdão do Tribunal de Alçada. "Indeferido. Em 2 de agosto de 1961". (Rest. ao MJNI., em 5 de agosto de 1961).
- PR 23.634-61 — Nº 157, de 26 de julho de 1961. Submete processo em que PEDRO LOPES DOREA, JOSE GONÇALVES BRANDAO, LOURIVAL BEZERRA DE SOUZA, JOSE VALENÇA DE LIMA, FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, ARTHUR FELIPE, ADALBERTO NONATO DE LIMA, PEDRO FERREIRA DA COSTA, JOSE GALDINO DE ARAUJO e SEVERINO JOSE DO NASCIMENTO, 2os. Tenentes da Reserva Remunerada, requerem promoção, com fundamento na Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957. "Indeferido. Em 3-8-61". (Rest. ao M.M., em 5-8-61).
- PR 23.635-61 — Nº 160, de 27 de julho de 1961. Submete processo em que RICARDO PAIXAO, 2º Tenente reformado, requer reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de promoção ao posto imediato, com fundamento na Lei nº 3.345, de 1957. "Indeferido. Em 3-8-61". (Rest. ao M.M., em 5-8-61).

PR 23.636-61 — Nº 161, de 27 de julho de 1961. Submete processo em que ANTONIO FERREIRA LIMA, LADISLAU NERY e JOAO DE ALMEIDA CAVALCANTE, Segundos-Tenentes da Reserva Remunerada, requerem promoção com fundamento no Decreto nº 40.114, de 11 de outubro de 1956. "Indeferido. Em 3-8-61". (Rest. ao M.M., em 5-8-61).

— MINISTERIO DA VIÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

— Offícios:

PR 19.009-61 — Nº 9 793 de 23 de julho de 1961. Informa em atenção ao despacho presidencial que o trecho Jacarêzinho-Santo Antônio da Platina, integrante da Rodovia BR-14 já está incluído no Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias 1961/1965. — "Publique-se e remeta-se ao Governo do Paraná. Em 2-8-61". (Remetido ao Governo do Paraná, em 5-8-61).

— DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

— Officio:

PR 23.582-61 — Nº 9.744, de 19 de julho de 1961. Informa com referência ao Memorando Presidencial GP/DNER-33, de 5-7-61, que firmara convenio com o DER/MG que possibilitará o término do asfaltamento do trecho Caxambu-Fernão Dias até 1963. — "Publique-se e remeta-se ao D. de Notícias. Em 2-8-61". (Remetido ao D. de Notícias, em 5-8-61).

— MINISTERIO DA AGRICULTURA

— Exposições de Motivos:

- PR 23.563-61 — Nº 263 de 18 de julho de 1961. Submete processo relativo ao termo de "acórdo" destinado à Escola Agrícola de Senador Pompeu, mantido entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura e o da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, no Estado do Ceará, em que figuram as contribuições de Cr\$ 2.100.000,00 e Cr\$ 200.000,00, respectivamente, às cotas federal e municipal. — "Aprovo o plano de aplicação, nos termos da Exposição de Motivos. Em 25-7-61". (Rest. ao M.Agr., em 5-8-61).
- PR 23.564-61 — Nº 269, de 18 de julho de 1961. Submete processo relativo ao termo de "acórdo" destinado à execução de serviços de Defesa Sanitária Vegetal, mantido entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura e o do Estado de Sergipe, em que figuram as contribuições de Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 250.000,00, respectivamente, às cotas federal e estadual. — "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos. Em 29-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 5-8-61).
- PR 23.565-61 — Nº 270, de 18 de julho de 1961. Submete processo relativo ao termo de "acórdo" destinado à execução de serviços de Defesa Sanitária Vegetal, mantido entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura e o do Estado do Amazonas, em que figuram as contribuições de Cr\$ 600.000,00 e Cr\$ 300.000,00, respectivamente, às cotas federal e estadual. — "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos. Em 29-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 5-8-61).
- PR 23.566-61 — Nº 279, de 18 de julho de 1961. Submete processo relativo ao termo de "acórdo" destinado à execução de serviços de Defesa Sanitária Vegetal, mantido entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, o do Estado de Pernambuco e o Instituto do Açúcar e do Alcool, em que figuram as contribuições de Cr\$ 5.500.000,00, Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.800.000,00, respectivamente, às cotas federal, estadual e da mencionada autarquia. — "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas, elaborado pelo Governo. Em 29-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 5-8-61).
- PR 23.567-61 — Nº 291, de 21 de julho de 1961. Submete processo relativo ao termo de "acórdo" mantido entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura e o do Estado do Ceará, em que figuram as contribuições de Cr\$ 1.500.000,00 e Cr\$ 750.000,00, respectivamente, às cotas federal e estadual. — "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos. Em 29-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 5-8-61).
- PR 23.568-61 — Nº 293, de 21 de julho de 1961. Submete processo relativo ao termo de "acórdo" a ser celebrado entre o Governo da União por intermédio do Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Granja, no Estado do Ceará, em que figuram as contribuições de Cr\$ 12.000.000,00 e Cr\$ 100.000,00, respectivamente, às cotas federal e municipal. — "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos, ressalvada qualquer redução imposta pelo Plano de Contenção de Despesas elaborado pelo Governo. Em 29-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 5-8-61).

- PR 23.569-61 — Nº 294, de 21 de julho de 1961. Submete processo relativo a termo de "acordo" destinado ao fomento florestal, mantido entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e o do Estado de Santa Catarina, em que figuram as contribuições de Cr\$ 8.000.000,00 e Cr\$ 4.000.000,00, respectivamente, às cotas federal e estadual. — "Aprovo, nos termos da Exposição de Motivos. Em 29-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 5-8-61).
- PR 23.570-61 — Nº 326, de 28 de julho de 1961. Submete processo em que solicita autorização para que os Veterinários B. Nível 18, JAYME MOREIRA LINS DE ALMEIDA e ELOY HARDMAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, daquele Ministério, possam se ausentar do País, a fim de discutirem e assentarem, as bases dos atos a serem celebrados com a Bélgica, para a exportação de carne para aquele País. — "Autorizo. Em 1-8-61". (Rest. ao M. Agr., em 5-8-61).

— MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

— Exposições de Motivos:

- PR 23.515-61 — Nº 119, de 26 de julho de 1961. Submete processo em que ARTHUR GOMES DE SOUZA, aposentado por decreto de 22 de março de 1961, pleiteia vantagens estabelecidas pela Lei nº 497, de 28 de novembro de 1948. — "Indeferido. Em 2-8-61". (Rest. ao M. da Aer., em 5-8-61).
- PR 23.516-61 — Nº 120, de 26 de julho de 1961. Sugere a conveniência de ser designado para atuar junto ao Subgabinete Militar da Presidência da República, em São Paulo, um Oficial da Força Aérea Brasileira. — "Autorizo. Em 2-8-61". (Rest. ao M. da Aer., em 5-8-61).
- PR 23.517-61 — Nº 123, de 27 de julho de 1961. Submete processo em que o Governo do Estado de São Paulo, pleiteia o concurso do Professor OTAVIO GASPARE DE SOUZA RICHARDO, do Centro Técnico de Aeronáutica, para, sem prejuízos maiores ao ensino do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, colaborar no Plano de Ação daquele Governo. — "Deferido. Em 2-8-61". (Rest. ao M. da Aer., em 5-8-61).
- PR 23.518-61 — Nº 125, de 27 de julho de 1961. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara solicita seja posto à sua disposição o funcionário FAUSTO GUIMARAES DE ALMEIDA, Redator, Código EC-305-17, do Quadro de Pessoal daquele Ministério, lotado no Gabinete Ministerial, a partir de 22 de março do corrente ano até 31 de março de 1962. — "Autorizo. Em 2-8-61". (Rest. ao M. da Aer., em 5-8-61).
- PR 23.521-61 — Nº 128, de 27 de julho de 1961. Submete processo em que o Tribunal Federal de Recursos solicita seja posto a sua disposição, sem prejuízo dos direitos e vantagens, o Motorista, Código CT-401-10-B, JORGE DE SOUZA REIS, do Quadro de Pessoal daquele Ministério, opinando pela homologação do afastamento do servidor a partir de 20 de julho de 1960 e pela autorização de sua permanência naquele Tribunal por mais um ano. — "Autorizo. Em 2-8-61". (Rest. ao M. da Aer., em 5-8-61).
- PR 23.522-61 — Nº 121, de 27 de julho de 1961. Solicita seja aquele Ministério dispensado das exigências contidas no art. 3º do Decreto nº 50.761, de 9 de junho deste ano. — "Autorizo. Em 2-8-61". (Rest. ao M. da Aer., em 5-8-61).

— MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

— Exposição de Motivos:

- PR 23.624-61 — Nº 128, de 2 de agosto de 1961. Em que solicita aprovação para as providências necessárias à exportação de erva-mate cancheada para o Uruguai. — "Aprovo. Publique-se, inclusive o Ofício nº 1.218, do Instituto Nacional do Mate. Em 4-8-61". (Rest. ao M.I.C., em 5-8-61).
Em 2 de agosto de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
De acordo com determinação de Vossa Excelência, em despacho de 13 de junho último, exarado no ofício GP/12-61 de 3 de maio de 1961, do Instituto Nacional do Mate procedi pessoalmente a contatos com a Embaixada da República Oriental do Uruguai, a fim de chegarmos a uma solução conciliatória no referente à exportação de erva-mate cancheada para aquele país irmão.

Como resultado dessas conversações, nas quais fui assessorado pelo Presidente da Autarquia ervateira, e em virtude de que consultei as diversas classes interessadas no problema, cujos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência duas proposições, como abaixo exponho.

A primeira delas tem expressão imediata, e visa a conciliar os interesses dos industriais e exportadores brasileiros de erva beneficiada com as necessidades e pretensões, no caso coincidentes dos exportadores brasileiros e importadores uruguaios de matéria prima. De acordo com os estudos e levantamentos efetuados pelo Instituto Nacional do Mate, concluiu-se que não haveria óbices especiais à liberação no 2º semestre do ano em curso de um contingente global de 5 (cinco) milhões de quilos de erva-mate cancheada exportável para o Uruguai, distribuindo-se, até 30 de novembro próximo vindouro, o montante de 4 (quatro) milhões de quilos, ficando o saldo de um milhão de quilos como margem

de segurança, para garantia dos reajustes até 31 de dezembro. Esta proposição, esclareço a Vossa Excelência, foi aceita pelo Instituto Nacional do Mate, pela delegação de produtores e exportadores que recebi em meu Gabinete, pelo Conselheiro Econômico da Embaixada do Uruguai e pelo Senhor Governador do Paraná, o qual expressou o seu apoio ao Presidente do Instituto Nacional do Mate, e a mim, em ofício que me dirigiu.

A segunda proposição, de caráter duradouro, consiste em o Instituto Nacional do Mate, no uso de suas atribuições, baixar Resolução que amplie as percentagens de cancheada sobre o montante atualmente liberado para exportação. As percentagens atuais, instituídas com assentimento expresso de Vossa Excelência, em despacho exarado na Exposição de Motivos GM-19, deste Ministério em 4 de abril de 1961, são, respectivamente, 35% (trinta e cinco por cento), do montante global para a erva cancheada e 65% (sessenta e cinco por cento), para a erva elaborada. Propõe-se o aumento para 40% de erva cancheada e 60% de erva elaborada, o que se considera, em termos de matéria prima, quantidade suficiente para o funcionamento normal da indústria moageira uruguaia.

Ademais no intuito de obviar discussões e reivindicações episódicas, que venham novamente a perturbar o mercado ervateiro, procurou-se dar caráter permanente ao decidido, outorgando à Resolução em apêço o prazo de validade de 3 (três) anos.

Essa areza a Vossa Excelência, por oportuno, que a Embaixada do Uruguai não se pronunciou sobre a segunda das proposições apontadas, por isso que considera inaceitável, em face do Tratado de Comércio assinado entre os dois países concordar oficialmente com qualquer restrição ao livre comércio de matérias primas entre o Brasil e o Uruguai.

Em face do exposto, no intuito de disciplinar, de forma duradoura, o mercado exportador brasileiro de erva-mate e considerando o atendimento da média das pretensões que nos foram presentes solicitado a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a necessária aprovação por as duas proposições que encaminho, bem como das medidas complementares que, a julgo deste Ministério, se tornem necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o meu mais profundo respeito. — Arthur Ruyvarles Filho.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1961.

Nº 1.218

Senhor Ministro,

Como decorrência do despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República em expediente deste Instituto, encaminhado por Vossa Excelência, em que autorizou o reexame da Resolução 656 anexa, que cuida da exportação de mate para o mercado uruguaio, temos a honra de submeter, para a necessária aprovação, o resultado dos entendimentos havidos, na presença de Vossa Excelência, com os industriais e produtores brasileiros, através de suas associações de classes, além de representantes credenciados do Governo e moageiros uruguaios.

Queremos crer, Senhor Ministro, que o projeto de Resolução ora apresentado a Vossa Excelência, constata a média das aspirações dos interessados, asseruando, também a indispensável tranquilidade dos negócios com aquele país.

E neste ensejo, Senhor Ministro, reiteramos a Vossa Excelência o testemunho de mais alta estima e apreço. — Candido Mader, Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, cumprindo despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que determinou fosse reexaminada a Resolução nº 656 que cuida da exportação de erva-mate da zona do Atlântico para o mercado uruguaio e

Considerando, depois de ouvidos os representantes dos industriais e produtores dos Estados do Paraná e Santa Catarina através de suas associações de classes, bem como representantes credenciados do Governo e moageiros do Uruguai que se tornaram evidentes a necessidade e conveniência de garantir o abastecimento da indústria moageira uruguaia, sem prejuízo, no entanto, dos altos interesses da indústria brasileira.

Considerando que o reconhecimento dessa situação exige, em benefício das relações tradicionais entre esses dois mercados e dos próprios exportadores brasileiros e importadores uruguaios um controle capaz de assegurar, sem detrimento de nenhuma das partes, a fidelidade do acordo acertado e

Considerando que essas entendimentos tiveram a aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio;

Resolve:

Art. 1º A exportação anual de erva-mate da zona do Atlântico para o mercado uruguaio obedecerá as percentagens de 40% e 60%, respectivamente, para a erva cancheada e erva beneficiada, ou seja, um volume de cancheada correspondente a 65,6% do contingente de beneficiada exportado.

Parágrafo único — O reajuste para a observância dessas percentagens será feito no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º A partir do ano de 1962, será liberado para o 1º semestre (1º de janeiro a 30 de junho), em duas parcelas iguais distribuídas em cada trimestre, o montante de cinco milhões de quilos de erva cancheada.

Parágrafo único — A distribuição desses contingentes será feita mediante a apresentação cronológica das respectivas cartas de crédito.

Parágrafo único — No segundo semestre serão autorizados os embarques, obedecidas, rigorosamente, as percentagens previstas no art. 1º, com o objetivo de chegar-se a 31 de dezembro com o perfeito equilíbrio percentual previsto nesta Resolução.

Art. 3º O serviço de controle das normas fixadas para as exportações nesta Resolução ficará afeto à Delegacia Regional do Paraná.

Art. 4º A Delegacia Regional do Instituto em Curitiba receberá a partir de 15 de junho e 15 de setembro as Cartas de Crédito, com a cláusula obrigatória de permissão de embarques parcelados, para os embarques que serão autorizados nos trimestres que se iniciam em 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

§ 1º — Os contingentes de cancheada liberados em cada trimestre serão distribuídos proporcionalmente às cartas de crédito apresentadas, devendo os rateios ser afixados em edital na sede da Delegacia, para conhecimento dos interessados.

§ 2º — Se no final do primeiro semestre o contingente de erva beneficiada for inferior ou igual ao volume de erva cancheada, fugindo à percentagem estabelecida no art. 1º, a Delegacia Regional do Paraná só iniciará a distribuição de cancheada, quando o equilíbrio percentual se verificar.

Art. 5º Como medida de exceção destinada a encerrar o ano com a observância das percentagens fixadas nesta Resolução, serão liberados neste segundo semestre de 1961, até 30 de novembro próximo vindouro, o montante de quatro milhões de quilos de erva cancheada, ficando o saldo de um milhão de quilos, como margem de segurança, para garantia dos reajustes até 31 de dezembro.

Art. 6º Esta Resolução que terá validade até 31 de dezembro de 1964, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 611, 651 e 656 e quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, julho de 1961. — *Candido Mader* — Presidente.

— MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos:

- PR 23.673-61 — Nº 314, de 3 de agosto de 1961. Submete processo em que solicita aprovação para o programa de trabalho apresentado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, relativo a aplicação da importância total de Cr\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), constante de dotações reservadas ao Departamento Nacional da Produção Mineral, na Lei Orçamentária vigente, na subconsignação 3.1.06 — 20), bem como, solicita liberação da importância de Cr\$ 8.800.000,00 daquelas dotações, incluída em terceira prioridade. "Aprovo. Publique-se. A Fazenda. 4-8-61". (Enc. à Fazenda, em 5-8-61).
- PR 23.674-61 — Nº 316, de 3 de agosto de 1961. Solicita autorização para que a Companhia do Vale do Rio Doce compre grupos geradores aos países do bloco socialista contra a entrega de minério de ferro explorado pela referida Companhia. "Aprovo. Publique-se. 4-8-61". (Rest. ao MME, em 5-8 de 1961).

— Memorando:

- PR 23.788-61 — Nº 134, de 19 de julho de 1961. Encaminha o Relatório da inspeção procedida nas instalações e zonas de concessão da Empresa Força e Luz de Itanhandu — Minas Gerais. "Publique-se na íntegra, inclusive o Relatório. 4-8-61". (Rest. ao M.M.E. em 5-8-61).

GABINETE DO MINISTRO

Mem. 134.

Brasília, 19-7-61.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em resposta ao GP/MME-50 de Vossa Excelência, informo:

- 1 — foi autorizada encampação à Empresa Luz e Força Itanhandu, Estado de Minas Gerais, pelo decreto 49.881 de 11-1-61;
 - 2 — foi designada a Comissão de Servidores da Divisão de Águas do D.N.P.M., para proceder ao tombamento dos bens da referida empresa, pela portaria número 85 de 12-6-61;
 - 3 — pelo relatório anexo verificará Vossa Excelência, a incorreção da empresa no fornecimento de energia elétrica à zona de sua jurisdição.
- Jordianamente, — *João Agripino*.

ENCAMPAÇÃO DA EMPRESA LUZ E FORÇA DE ITANHANDU

1.0 — ENCAMPAÇÃO

- 1.1 — A encampação da Empresa foi estabelecida pelo decreto nº 49.881, de 11-1-61 (anexo I).
- 1.2 — O referido decreto resultou do processo que recebeu os seguintes ns.: C.N.A.E.E. 285-56; D.N.P.M. 4.387-61 e D.Ag. 1.332-56.

2.0 — HISTÓRICO

2.1 — A Empresa começou a operar por volta de 1927, com a Usina dos Bragas, no Rio Coura, fornecendo energia elétrica aos atuais municípios de Itanhando e Itanhandu.

2.2 — A usina dos Bragas tem, desde a sua construção, apenas 1 (um) gerador de 725 kVA.

2.3 — A potência instalada é, notoriamente insuficiente, há alguns anos, para a demanda-capaz de sua zona de concessão.

2.4 — Essa deficiência de energia elétrica vem, obviamente, retardando o desenvolvimento daquela região, bacia leiteira de excepcional potencialidade, situada ao sul do Estado de Minas Gerais, cortada por estrada federal pavimentada e próxima à BR-2 (Rio-São Paulo).

2.5 — Ao C.N.A.E.E., e à D.Ag. os poderes municipais e o povo vinham, há anos, reclamando da Empresa que, mostrando-se incapaz de acompanhar as exigências energéticas da região, entravava o seu progresso.

2.6 — Em 1957 a D.Ag. enviou ao local o eng. Paulo Lima que, em seu relatório (fls. 56 do D.Ag. 1.332-56), dizia:

"Alegando falta d'água, a concessionária vem realizando, a cerca de dez anos, racionamento mediante interrupções diárias do fornecimento, cuja duração varia de duas a doze horas; assim, por exemplo, nos onze primeiros meses do ano passado não houve um só dia sem interrupção, sendo sua duração média diária de sete horas.

Estamos, assim, em face de um serviço verdadeiramente calamitoso, que vem estrangulando a nascente indústria local e afugentando possíveis iniciativas".

2.7 — Todas as providências que, em diversas ocasiões, o poder concedente determinou à Empresa visando corrigir as deficiências (anexo II) foram, pela Concessionária, ignoradas (anexo III).

Relatório da inspeção procedida nas instalações e zonas de concessão da Empresa Força e Luz de Itanhandu — Minas Gerais:

Cumprindo determinação contida no despacho do Senhor Diretor desta Divisão, às fls. 66 verso, do presente processo, visitei durante os dias 20 a 22 do corrente, as instalações e a zona servida pela Empresa Força e Luz de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

O nosso objetivo primordial foi o de constatar se a concessionária cumpriu as determinações contidas na Resolução nº 1.276, de 16 de abril de 1957, cuja cópia encontra-se às fls. 63 e 64.

A este respeito, cabe-nos informar que nenhuma das providências exigidas foi, até a presente data, satisfeita pela referida empresa, que aliás não dispõe de pessoal com capacidade técnica suficiente para realizar qualquer das obras preconizadas.

Relativamente ao estado das instalações, situação e qualidade dos serviços, pouco há a assinalar além do que consta do nosso relatório de 9 de janeiro de 1957, fôlhas 55 a 58.

Apenas, para sermos justos, cumpre dizer que o racionamento, durante o ano de 1958 e três primeiros meses do corrente, foi menos drástico do que nos anteriores, conforme verificamos ao compulsar o livro de registro de carga da usina.

Essa melhoria das condições de funcionamento deve-se, entretanto, exclusivamente às abundantes chuvas que vêm caindo na região desde fins de 1957.

Rio, 26-3-1959. — *Paulo Lima*, Engenheiro, ref. 27.

Com o relatório da inspeção, restitua-se ao C.N.A.E.E. 1º de abril de 1959. — *M. Carvalho*, Diretor.

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos:

- PR 12.156-61 — Nº 632, de 1º de agosto de 1961. Submete processo em que a Universidade do Rio Grande do Norte solicita aprovação para o Plano de Aplicação para a dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), constante do vigente Orçamento, ressauvando as restrições que possam existir no Plano de Contenção de Despesas. — "Aprovo, de acordo com o parecer do DASP. 4-8-61". — (Rest. ao MEC, em 5-8-61).
- PR 23.359-61 — Nº 631, de 19 de agosto de 1961. Submete processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita aprovação para a especificação e orçamento elaborado para a execução de obras de reparos no imóvel ocupado pelo Instituto São João Batista, do Serviço de Assistência a Menores, situado a Rua Almirante Alexandino nº 1.538, no Estado da Guanabara. Essas obras, orçadas em Cr\$ 200.000,00, serão atendidas pela Verba 4.1.04.1 da Lei Orçamentária vigente, ressauvando, todavia, que deverá ser observada qualquer redução eventualmente determinada pelo Plano de Contenção de Despesas — "Aprovo, em 2-8-61". — (Rest. ao M.J.N.I., em 5 de agosto de 1961)

— GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

— Ofício:

PR 23.433-61 — Nº 1.228, de 26 de julho de 1961. Solicita autorização para que possa ser cumprido o Convênio celebrado entre aquele órgão e o Ministério da Guerra. — "Autorizo. Em 31-7-61". — (Rest. ao GTB em 5-8-61).

— INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

— Ofício:

PR 23.444-61 — Nº 1.851, de 27 de julho de 1961. Solicita autorização para exonerar os Agentes de Estatística, JORGE TEIXEIRA SOARES e ROBERTO BONNISCHESEN da Inspeção Regional de Estatística no Estado de São Paulo e nomeá-los para idênticos cargos com exercício no Estado do Rio de Janeiro. — "Autorizo, declarando-se no ato a condição de ex-servidor. 1-8-61". — (Rest. ao IBGE em 5-8-61).

PR 23.591-61 — Nº 1.102, de 29 de julho de 1961. Solicita autorização para que o funcionário JORGE XAVIER DA SILVA, Auxiliar-Técnico de Geografia, classe "G" do Conselho Nacional de Geografia, daquele Instituto, possa ausentar-se do País, pelo prazo de 2 anos, a partir de setembro do corrente ano, a fim de usufruir bolsa de estudos oferecida pela Louisiana State University, dos Estados Unidos, percebendo durante o afastamento, apenas o vencimento, em moeda nacional, do cargo que exerce. — "Autorizo. 2-8-61". — (Rest. ao IBGE, em 5-8-61).

— Exposição de Motivos:

PR 23.592-61 — Nº 1.753, de 18 de julho de 1961. Submete processo em que solicita seja atribuída ao I.B.G.E. a responsabilidade de realização do Registro Industrial de 1960, sem prejuízo de entendimentos que possam ser efetuados entre o Conselho Nacional de Estatística e o Ministério da Indústria e Comércio. — "Aprovo. Publique-se. 2-8-61". — (Rest. ao IBGE, em 5-8-61).

— CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA

— Exposição de Motivos:

PR 23.693-61 — Nº 5, de 1º de agosto de 1961. Solicita autorização para que sejam colocados à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, os servidores:

I — ANÍSIO VRABL, Oficial de Administração do Ministério da Aeronáutica, para colaborar no Setor de Administração;

II — EVERAL ACIOLI PIMENTEL, Consultor-Técnico do Conselho Nacional de Estatística, para colaborar no Setor de Administração e organizar uma seção de Estatística da Pesca;

III — LUIZ FERNANDO RICCI, Escriturário do Banco do Brasil S. A., para organizar o Setor de Comércio Exterior e traduzir livros técnicos;

IV — SONIA MELLO GALVAO DA ROCHA, Auxiliar de Pessoal da Companhia Nacional de Alcalis, para colaborar no Setor de Administração; e solicita, ainda, seja recomendado ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a designação, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, do Professor e Economista EZIO TAVORA DOS SANTOS, Chefe do Setor da Renda Nacional, a fim de organizar a Assessoria Técnica, bem como ministrar cursos de formação do respectivo pessoal técnico. — "Gab. Civil. — Autorizo por 365 dias. 2-8-61".

— PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRÁS

— Ofício:

PR 23.593-61 — Nº 5.713, de 22 de julho de 1961. Presta informações a respeito de oferta de Petróleo Bruto à Petrobrás, pela Associazione Nazionale Instituti Finanziari — ANIF. — "Publique-se este ofício. 2-8-61". — (Rest. à Petrobrás, em 5-8-61).

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1961

Senhor Chefe do Gabinete Militar,

Na conformidade de comunicação feita em telegrama de 15 do corrente, encaminhado a V. Exa. em anexo, fotocópia das cartas de 10 de abril e de 22 de maio do ano em curso, dirigidas à PETROBRÁS pelo Sr. Mário Tosi, Vice-Presidente da Associazione Nazionale Instituti Finanziari — ANIF.

De acordo com o que foi assinalado no telegrama supramencionado, as cartas em questão não oferecem elementos suficientes para fundamentar uma decisão a respeito, nem esses elementos foram comunicados à PETROBRÁS nas conversações havidas até agora. O tipo de petróleo referido na carta de 22 de maio — petróleo árabe, estabilizado, de 34.0 a 34.9 graus API de densidade — foi indicado pela PETROBRÁS, convidando ressaltar que se trata de petróleo que vem processado pela Refinaria Presidente Bernardes, em quantidades substanciais, desde o início de sua operação, em 1955. Ainda para orientação dos proponentes, foi-lhes indicada a quantidade de 25.000 barris diários, para fornecimento durante dezoito meses. Considerando-se ainda que, segundo ofereceram os proponentes, o pa-

gamento em moeda estrangeira de cada carregamento de petróleo seria realizado no prazo de dezoito meses a contar da data do respectivo embarque, não falta a uma companhia de petróleo qualquer informação básica necessária para o preparo de proposta concreta.

Não é conhecida pela PETROBRÁS, até agora, mesmo uma idéia de preço, dada pelos proponentes, para qualquer tipo de petróleo. A afirmação de que "o preço não será superior ao que atualmente pagam e corrente no mercado internacional por este produto" sem escassa significação, sobretudo se se considera que a PETROBRÁS vem realizando importantes aquisições de petróleo no mercado internacional a preços inferiores aos que geralmente prevalecem em tais transações.

Igualmente quanto a transporte marítimo, nenhuma proposta concreta foi apresentada pelos signatários das cartas supracitadas. Aliás, a PETROBRÁS tem mantido contacto direto com o grupo Niarchos e tem operado com navios que-lhe têm sido afretados por esse mesmo grupo.

Continuo ao inteiro dispor de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que desejar a respeito.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. as expressões de alto apreço e consideração. — *Geonísio Carvalho Barroso*, Presidente.

— COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

— Ofícios:

PR 23.618-61 — Nº 1.549, de 21 de julho de 1961. Submete aprovação para o Termo de Convênio a ser assinado entre aquela Comissão e o Estado de Minas Gerais para a construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio das Velhas, em Raposos, naquele Estado. — "Aprovo. Publique-se. 2-8-61". — (Rest. ao C.V.S.F. em 5-8-61).

PR 23.630-61 — Nº 1.557, de 24 de julho de 1961. Informa que o pedido do Deputado ALOYSIO DA COSTA SHORT para construção de uma escola na área onde existiu o Colégio dos Jesuítas não pode ser atendido por falta de recurso no Orçamento daquela Comissão. — "Aprovo. Publique-se. 2-8-61". — (Rest. à C.V.S.F., em 5-8-61).

— SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

— REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

— Ofício:

PR 23.574-61 — Nº 1.246, de 21 de julho de 1961. Solicita prorrogação de prazo para ultimização dos trabalhos da Comissão encarregada de fazer o enquadramento dos ferroviários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — "Prorrogo o prazo por mais sessenta (60) dias. Publique-se. — 22-7-61." — (Rest. à RFF SA em 5-8-61).

— AUTARQUIAS

— INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

— Ofício:

PR 23.595-61 — De 19 de junho de 1961. Presta esclarecimentos sobre o financiamento imobiliário referente ao segurado REGINALDO BARBOSA DE LUCENA, bem como transmite considerações sobre a orientação seguida pelo Conselho Administrativo do I.A.P.C. no tocante à política administrativa. — "Publique-se. 2-8-61." — (Rest. ao I.A.P.C. em 5-8-61).

— CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

— Ofício:

PR 20.941-61 — Nº 385, de 13 de julho de 1961. Submete processo em que a firma CARLOS R. C. GUIMARAES & CIA. solicita reconsideração de despacho presidencial. — "Cx. Federal de Brasília. Sr. Presidente.
1) Indefiro o requerimento da firma interessada.
2) Prossiga na concorrência pública. — 4-8-61." — (Rest. à C.E.F.B. em 5-8-61).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 3 AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 146-B — De acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.840, de 23 de junho de 1961, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 20.047, de 27 de maio de 1961, designar Ambrósio

quilo Antunes de Oliveira, Telegrafista, nível 16-C, do Quadro III — Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de membro da Comissão Técnica de Rádio, como representante do Departamento dos Correios e Telégrafos, as. Oscar Pedroso Horta.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o art. 46, item VII, alínea e, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 21.826, de 5 de setembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 143 — Mmudar servir em Brasília a servidora Julieta Moreira de Macedo, Escriturário, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-200 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério. — *Geraldo Mariano de Menezes Autran.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado, interino, dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº Br. 57 — Designar Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho, ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17-D, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para responder pelo expediente da Chefia do seu Gabinete, durante o impedimento do respectivo titular. — *Hamilton Prisco Paraiso.*

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIA Nº 458-A, DE 17 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda resolve:

No uso de suas atribuições:

Nº 458-A — Conceder dispensa a Osni Gil Kirsten, Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E, lotado na D. R. I. R. em São Paulo, da função gratificada símbolo 3F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Blumenau, Estado de Santa Catarina.

2. Nesta oportunidade, resolvo agradecer-lhe os valiosos serviços prestados, louvando a eficiência no desempenho da função. — *José Bittencourt Anjo Coutinho, Diretor.*

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o item XVII do art. 23 do Regimento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20 de maio de 1942:

Nº 459 — Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 15-B — Dozolina Rizzieri, lotada na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Blumenau, Estado de Santa Catarina, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda na referida cidade.

No uso de suas atribuições:

Nº 460 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E — Helio Silveira Lima, das funções de Inspetor Fiscal na circunscrição da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo, em virtude de ter sido designado para outra função.

No uso de suas atribuições e em face do que dispõe o § 6º do art. 138 do Decreto nº 47.373, de 7 de dezembro de 1959:

Nº 461 — Designar os Agentes Fiscais do Imposto de Renda nível 18-E — Adhemar Correa, Aécio Lacerda Sarmiento, Alvaro Marques, Antonio Miraciaci Gagliardi, Ary Telles Cordeiro, Dagmar de Oliveira Dias, Do-

mingos Donadio, Dorival Assumpção, José Victor Leite, Mario Faustino Alves, Orlando Cosso, Oswaldo Pizzocaro, Ottomar Strauch e Sergio Ferreira Leite, para completar o quadro de Inspectores Fiscais na circunscrição da Delegacia Regional no Estado de São Paulo, os quais, sob a chefia do Inspetor Chefe, orientarão os Agentes Fiscais do Imposto de Renda nos trabalhos de fiscalização do tributo, cabendo aos mesmos as incumbências de que trata o art. 138 e seus parágrafos, do aludido Decreto nº 47.373.

2. Para os fins previstos no item anterior, ficam os Inspectores Fiscais ora designados, diretamente subordinados ao titular da Delegacia referida. — *José Bittencourt Anjo Coutinho, Diretor.*

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20 de maio de 1942, de acordo com o art. 127 e item III do art. 130 da Lei nº 1.711-52:

Nº 467 — Arbitrar a Raimundo Burlamaqui do Rêgo Monteiro, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17-B, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Juiz de Fora — Minas Gerais a ajuda de custo de Cr\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil cruzeiros) por ter sido dispensado da função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, por Decreto publicado no *Diário Oficial* de 2 de junho de 1961.

No uso de suas atribuições:

Nº 468 — Determinar que Eraldo da Mota Valença, Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 13-C, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda em Pernambuco responda pelo expediente dessa Delegacia até que seja designado o Delegado Regional. — *José Bittencourt Anjo Coutinho, Diretor.*

PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20-5-42, de acordo com o art. 127 da Lei nº 1.711-52.

Nº 469 — Arbitrar a Benedito Guardião Cruz, Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 17-D, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Lavras, Minas Gerais, ajuda de custo de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por ter sido designado pela Portaria nº 218, de 22 de março de 1961 (*Diário Oficial* de 27-4-61) para exercer a função de Inspetor do Imposto de Renda em Governador Valadares, no referido Estado.

No uso de suas atribuições e de acordo com a alínea f, do artigo 34 do Regimento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20 de maio de 1942:

Nº 470 — Designar Feliciano Celso Parreiras, Escriturário nível 10, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Taubaté, no Estado de São Paulo, no exercício da função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Tributação e Fiscalização, para substituir o Delegado Seccional daquela Delegacia, em suas faltas e impedimentos eventuais.

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20 de maio de 1942, de acordo com o artigo 127 e item III do artigo 130 da Lei 1.711-52:

Nº 472 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 ref. II — Francisco Giovanini Gazzaned, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a ajuda de custo de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) por ter sido dispensado pela Portaria nº 330, de 13 de maio de 1961 (D.O. de 17 seguinte) da função símbolo 2-F de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Araraquara.

Nº 473 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18, ref. II — Amilton Rossi, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo ajuda de custo de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros) por ter sido dispensada pela Portaria nº 287, de 20 de abril de 1961 (D.O. de 10-5-61) da função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Seccional do Imposto de Renda em Sorocaba. — *José Bittencourt Anjo Coutinho, Diretor.*

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 18 de julho de 1961

Lucros extraordinários

Processo nº 127.359-61 — Farix Engenharia Limitada — Estado da Guanabara — Reclamação contra lançamento nº 51-61 — Benefícios do Art. 19 do Dec. 47.529-59 — Exercício de 1961.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE DIARIAS REFERENTE AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Geraldo Otaviano da Silveira Filho	Of Adm. nível 16 ex-Auxiliar Administrativo referência 26 da T. U. E. M. M.	17.200,00

Decreto-lei verbal, consignação e subconsignação: Lei 3.834, de 10-12-60. Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — pessoal Civil. Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 28 — DIR. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei 135 de E.F. e Decretos ns. 11.517-45 e 42.219-57.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO MES DE JULHO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Raimundo Burlamaqui do Rêgo Monteiro	Agente Fiscal de Imposto de Renda — Nível 17-13	126.000,00

Decreto-lei verbal, consignação e subconsignação: Lei 3.834, de 10-12-60. Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil. Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo — 28 — DIR. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 127 e item III do art. 130 do Estatuto.

Despacho:

Diante da atribuição que me confere o artigo 23, do Decreto nº 47.529, de 28 de dezembro de 1959 (D.O. da mesma data), dou provimento, em parte, à reclamação interposta, dentro do prazo regulamentar, pela firma Farx Engenharia Ltda. (Representantes) do Estado da Guanabara, para determinar a redução do débito em proporção aos lucros resultantes do fator trabalho, de conformidade com o parecer e cálculos elaborados pelo S.L.E. As fls. 63-64.

2. Deste ato recorro "ex-officio" para a Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

3. Resitua-se, preliminarmente, o processo à Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado do Guanabara, para ciência deste despacho ao contribuinte e expedição de notificação prefixo "R", de acordo com a papeleta de fls. 63, cumprindo-lhe, findo o prazo para pagamento ou interposição de recurso voluntário, o encaminhamento do mesmo àquele Egrégio Tribunal.

Processo nº 188.796-61 — Curt G. Rheinhardt & Cia. Ltda. — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul — Reclamação contra lançamento nº 54-61 — Benefícios do art. 19 do Decreto nº 47.529, de 1959. — Exercício de 1961.

Despacho: — Idêntico.

Processo nº 189.416-61 — Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Ponte Nova — Estado de Minas Gerais — Resitua-se à D. S. de origem, para os devidos fins.

Processo nº 203.768-60 — Alumínio Minas Gerais S.A. — Ouro Preto — Estado de Minas Gerais — Encaminhe-se à Primeira Câmara do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.

Processo nº 364.801-60 — Mattos Areosa & Cia. Ltda — Manaus — Estado do Amazonas — Idem.

Processo nº 177.662-61 — Berta Ana Schlesinger & Cia. Ltda — São Paulo — Estado de São Paulo — Idem.

Processo nº 177.668-61 — Multi M.P. Propaganda S.A. — São Paulo — Estado de São Paulo — Idem.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 512 DE 24 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que soucitou a Estrada de Ferro de Ilheus, tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício n.º 267 D-G, de 26 de junho de 1961, e o que consta do Processo n.º 18.373-61, do Departamento de Administração deste Ministério, resolve aprovar as tarifas constantes das tabelas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para terem aplicação nas linhas da Estrada de Ferro de Ilheus, em substituição as aprovadas pela Portaria n.º 430, de 30 de julho de 1956. — Clóvis Pestana.

Tarifas aprovadas pela Portaria número 512 de 24 de julho de 1961.

ESTRADA DE FERRO DE ILHEUS

Bases das Tarifas

a) Passageiros:

- Tabela A-1 — 1.ª classe simples Bp. 80
Tabela A-2 — 2.ª classe simples Bp. 60
Tabela A-3 — 10% de abatimento sobre o preço da tabela A-1.
Tabela A-4 — 10% de abatimento sobre o preço da tabela A-2.

b) Bagagens:

- Tabela BA-2 Bp. 600

c) Encomendas:

- Tabela B-2 Bp. 600
Tabelas B-3 e B-4 Bp. 400

d) Animais:

- Tabelas D-1 e D-2 Bp. 300
Tabela D-3 Bp. 70
Tabela D-4 Bp. 60
Tabela D-5 Bp. 40
Tabela D-6 Bp. 35

e) Mercadorias:

- Tabelas C-1 a C-4 Bp. 350
Tabelas C-5 a C-8 e C-15 Bp. 300
Tabelas C-9 a C-11 Bp. 250
Tabelas C-12 a C-14 Bp. 200

f) Especial:

- E-1 Bp. 300

NOTA: Nas bases-padrão acima já se acham incluídas as taxas adicionais de 10% para o Fundo de Renovação

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Patrimonial (F.R.P.): 10% para o Fundo de Melhoramentos (F.M.); 8% para a Quota de Previdência Social. As demais taxas acessórias ou especiais serão cobradas de acordo com a Pauta C.G.T.-4.

D. Orçamento, em 25-7-61. — Ass-natura ilegível, Diretor.

(N.º 30.248 — 27-7-61 — Cr\$ 459,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 24 DE JULHO DE 1961.

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que foram conferidas pela portaria n.º 673 de 5 de maio de 1961, letra e, e de acordo com o Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro de 1945, resolve:

N.º 1.380 — De acordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília o servidor abaixo relacionado, lotado na Diretoria Regional do Piauí:

Sebastião Lopes Castelo Branco — Carteiro nível 12-A. — Ithobal Rodrigues de Campos — Diretor do Pessoal.

Diretoria do Pessoal

PORTARIA DE 21 DE JULHO DE 1961

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria n.º 673 de 5 de maio de 1961, letra e e de acordo com o Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o Decreto-lei n.º 8.308, de 6 de dezembro de 1945, resolve:

N.º 1.362 — De acordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em

Brasília os servidores abaixo relacionados:

Jadir Duboc — Postalista nível 16-C — DR — Guanabara.

Herilda Baiduno de Souza — Postalista nível 12-A — DR — Minas Gerais.

Herondina Soares Diniz — Operador Postal nível 8 — DR — Guanabara. — Ithobal Rodrigues de Campos — Diretor do Pessoal.

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que foram conferidas pela portaria n.º 673 de 5 de maio de 1961, letra e, e de acordo com o Decreto 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o Decreto-lei número 8.308, de 6 de dezembro de 1945, resolve:

N.º 1.368 — De acordo com o artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, mandar servir em Brasília os servidores abaixo mencionados:

Nelson Lopes Reis — Assessor de Eletrônica nível 18-B — Lotado na Diretoria Geral.

Ly Freitas — Telegrafista nível 14-B — Lotado na Diretoria do Espírito Santo. — Ithobal Rodrigues de Campos — Diretor do Pessoal.

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26-7-1961

Deferido.

(Processo 47.888-61) — A Companhia Radiotelegráfica Brasileira (Radiobrás) concessionária do Governo Federal, para execução de serviços radiotelegráficos públicos internacionais, está autorizada a utilizar uma LP, circuito de Telex entre a sua Central Telegráfica e a firma, Singer Sewing Machine Company, Praça Carlos Gomes, n.º 194, 4.º andar ambas em São Paulo, Estado de São Paulo, de acôr-

do com as Portarias n.º 99 de 9 de março de 1961 e portaria n.º 142-B de 14 de abril de 1961 — item 4-2 Diário Oficial de 18 de abril de 1961), relativa a taxa de 20% a ser recolhida mensalmente a este Departamento. (N.º 30.273 — 27-7-1961 — Cr\$ 102,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA 69-CI DE 24 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão de Controle Industrial do Departamento de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 39-CI, de 10 de maio de 1961, do Senhor Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo número 5.810-61, resolve:

a) homologar a autorização dada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, ao Departamento da Produção Vegetal do Estado de São Paulo, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 359, de 24 de abril de 1953, relativa à construção e uso de um desvio, ramal e sub-ramal particulares no km ... 605-1-142,20, na estação de Lucélia;

b) aprovar o projeto e homologar o termo de acôrdo, assinado pelas partes interessadas e visado pelo Chefe do 5.º Distrito Ferroviário. (N.º 30.161 — 26-7-61 — Cr\$ 81,60)

PORTARIA 74-CI, DE 24 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.351, de 8 de janeiro de 1946, e a Portaria Ministerial n.º 322, de 21 de maio de 1952 e tendo em vista o que consta do processo n.º 5.404-61, resolve:

a) autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a permitir que a Prefeitura Municipal de Jundiá construa, à sua custa, uma passagem inferior para pedestres, na esplanada da estação de Jundiá, km 1+961,00;

b) aprovar o projeto, visado pelo Diretor da Divisão de Planos e Obras. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

(N.º 30.162 — 26-7-61 — Cr\$ 71,43)

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 752

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Retificação

No Diário Oficial de 30 de junho de 1961, na 2.ª Escala de Salários publicada a página 5970 na coluna correspondente a Despesa Mensal n.º 13.ª importância:

Onde se lê:

94.000,00

Leia-se:

96.000,00

Na mesma Escala, na coluna referente a Despesa Anual, na 9.ª importância:

Onde se lê:

312.000,00

Leia-se:

132.000,00.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco, usando de suas atribuições, e

Considerando o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961;

Quotas de Previdência e outras (art. 17 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961):

Discriminação	II	
	Despesa mensal	Anual
a) 8% — I. A. P. C.	16.160,00	190.240,00
b) 2% — S. E. S. C.	4.040,00	47.560,00
c) 0,5% — L. B. A.	1.010,00	11.890,00
d) 0,3% — S. S. R.	606,00	7.134,00
	21.816,00	256.824,00
	III	
Indenização correspondente ao exercício		202.000,00
Resumo		Cr\$
I. Salários mensais do Pessoal Temporário	202.000,00	2.378.000,00
II. Taxas e quotas de previdência	21.816,00	256.824,00
III. Indenizações — reserva		202.000,00
	223.816,00	2.838.824,00

Recife 6 de junho de 1961. — Visto: *Mauro Mota*, Diretor Executivo. — Aprovado em reunião do Conselho Diretor — 6 de junho de 1961. — *Luis Delgado*, Vice-Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco, usando de suas atribuições, e

Considerando que os termos de carta de ajuste para execução de pesquisas e outros serviços assemelhados, contratados com terceiros, e adotado pelo IJN, prevê a hipótese de adiantamento por conta desses serviços;

Considerando, por outro lado, a necessidade de inclusão de cláusula assecuratória de indenização no caso de inadimplemento do ajuste, por parte do pesquisador, coordenador ou responsável contratante.

Resolve:

Art. 1º No texto de ajuste para execução de pesquisas e outros serviços assemelhados que possibilite adiantamentos, será obrigatoriamente incluída uma cláusula que obrigue à indenização o responsável contratante pela execução do trabalho ajustado.

Considerando a contratação de pessoal temporário do programa aprovado pela Resolução número 30, de 23 de maio último deste Conselho Diretor;

Considerando o que faculta o Regulamento do IJN, em seu art. 6, item V; e

Considerando a proposição do Diretor Executivo em seu ofício número 258-61, de 3 de junho de 1961, em face de despesa superveniente, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a transferência de Cr\$ 302.824,00 (centos e dois mil oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), da subconsignação 1.1.15 — Gratificação de função — do Plano de Aplicação Orçamentário do Exercício vigente, do IJN, para atender às despesas constantes de tabela adicional à Resolução nº 30, deste C.D., no tocante às taxas e quotas de previdência, por parte do empregador, do pessoal temporário do respectivo programa de 1961.

Parágrafo único. A tabela complementar acima referida será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura, para os efeitos previstos nos arts. 10 e 11 do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961.

Luis Delgado, Presidente em exercício.

Discriminação	II	
	Despesa mensal	Anual
a) 8% — I. A. P. C.	16.160,00	190.240,00
b) 2% — S. E. S. C.	4.040,00	47.560,00
c) 0,5% — L. B. A.	1.010,00	11.890,00
d) 0,3% — S. S. R.	606,00	7.134,00
	21.816,00	256.824,00
	III	
Indenização correspondente ao exercício		202.000,00
Resumo		Cr\$
I. Salários mensais do Pessoal Temporário	202.000,00	2.378.000,00
II. Taxas e quotas de previdência	21.816,00	256.824,00
III. Indenizações — reserva		202.000,00
	223.816,00	2.838.824,00

Parágrafo único — A cláusula a que se refere este artigo expressará que o inadimplemento da obrigação assumida pelo contratante pesquisador ou assemelhado, acarretará a rescisão do contrato e a imediata exigibilidade através de ação executiva, da restituição de adiantamentos porventura concedidos, acrescida de 10% (dez por cento), a título de pena convencional.

Luis Delgado, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 6 DE JUNHO DE 1961

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco, usando de suas atribuições, e

Considerando que ao Conselho Diretor, na forma do disposto no artigo 6º, alínea VII, do Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961, cabe realizar a tomada de contas do Diretor Exe-

cutivo, relativamente à aplicação de todos os recursos financeiros sob sua responsabilidade;

Considerando o parecer favorável do Conselheiro Diretor Antiógenes Chaves, a quem foi distribuída para exame a prestação de contas do exercício de 1960, concernente ao saldo de Cr\$ 1.330.371,90, depositado na agência local do Banco do Brasil S.A., pela Delegacia Fiscal de Pernambuco, por força do quanto determina o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei número 3.791, de 2 de agosto de 1960; mais rendas eventuais, totalizando a receita de Cr\$ 1.334.034,90 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil e trinta e quatro cruzeiros e noventa centavos).

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o balanço e contas de despesas apresentadas pelo Diretor Executivo, no montante de Cr\$ 786.920,30 (setecentos e oitenta e seis mil novecentos e vinte cruzeiros e trinta centavos), relativas ao período de 6 de outubro de 1960 a 31 de dezembro do mesmo exercício, em conformidade com as conclusões do citado parecer, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O saldo de Cr\$ 547.114,60 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e quatorze cruzeiros e sessenta centavos), passará ao Fundo de Recursos Disponíveis do patrimônio do IJN, de acordo com o artigo 7º, alínea "a", da Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960.

Art. 3º A prestação de contas objeto desta Resolução será encaminhada ao Senhor Ministro de Educação e Cultura.

Publique-se. — *Luis Delgado*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 6 DE JUNHO DE 1961

PARECER

1. A presente prestação de contas abrange o último trimestre do exercício de 1960, portanto sob o regime da Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960, que outorgou autonomia financeira e administrativa ao IJN.

2. As despesas realizadas comportaram-se dentro das disponibilidades financeiras, sendo de destacar, entre as aplicações, as verbas de:

	Cr\$
Pesquisas	75.000,00
Publicações	131.280,50
Pagamentos por trabalhos prestados	330.000,00
Livros	14.066,00
	600.346,50

3. A verba de Pessoal exprime-se, no período, pela importância de Cr\$ 195.000,00, enquanto as constantes do item anterior em seleção, exemplifica-

tiva, são de valor superior ao triplo daquela, o que resulta em confronto favorável à orientação adotada na utilização das disponibilidades financeiras.

4. Se vingasse esse critério, o mais salutar, na execução dos serviços públicos, em que o empreguismo se constituiu em um dos maiores e mais condenáveis vícios, de erradicação, embora necessária, difícil, outros e bem mais eficazes seriam os resultados das administrações estatais e paraestatais. Praza aos céus que no plano geral, cheguemos até lá, e sem tardança.

5. As aplicações de despesas efetuadas acham-se comprovadas, autorizadas pelo Diretor Executivo e legalmente seladas.

6. Apura-se que, exercendo o IJN, no período em exame, a plenitude de suas funções de modo satisfatório, em consonância com suas importantes finalidades institucionais e regulamentares, ainda resultou o saldo de Cr\$ 547.114,60 (quinhentos e quarenta e sete mil, cento e quatorze cruzeiros e sessenta centavos), em depósito no Banco do Brasil.

Sou, assim, e pelas razões expostas, de parecer favorável à aprovação das contas apresentadas que achei em boa ordem.

Recife, 2 de junho de 1961. — *Antiógenes Chaves*.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 20 DE JUNHO DE 1961

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 11, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.433, de 10 de abril de 1961;

Considerando que a presença dos Conselheiros Diretores e do Secretário do Conselho a reuniões marcadas e não realizadas por falta de número legal justifica o pagamento da gratificação a que fazem jus, resolve:

Artigo 1º Fica arbitrada em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação a que se refere o parágrafo único do artigo 11 do Regulamento do IJN.

Artigo 2º Quando não realizadas, por falta de número legal, as sessões ordinárias fixadas no calendário anual ou as extraordinárias convocadas regimentalmente, a gratificação acima e a prevista no artigo 10 do Regulamento serão pagas aos comparecentes.

Parágrafo único. Das reuniões não realizadas, por falta de número, será lavrado o respectivo termo, no qual serão registrados os nomes dos presentes e ausentes, para os efeitos previstos na presente Resolução e os do parágrafo único, artigo 3º, do Regulamento do IJN que dispõe sobre substituição por motivo de faltas.

Publique-se. — *Gilberto Freyre*, Presidente.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

MIPS. 305.100-61 — (D. 24-7) — Serviços de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência, solicitando autorização para criar um Posto, tipo "C", no bairro de Vila Maria, na capital do Estado de São Paulo. Autorizo. 10-6-61. *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MIPS. 305.099-61 — (D. 24-7) — miciliar e de Urgência, solicitando autorização para criar Posto, tipo "C", em Tapuapé, Tucuruvi e Jaboticabal, no Estado de São Paulo. Autorizo. 10-6-61. *Francisco Carlos de Castro Neves*.

MTPS. 178.838-61 — (D. 24-61) — Resolução nº 1.044-CC, de 27 de junho de 1961. O Conselho Central da Fundação da Casa Popular, em sua sessão de 27 de junho de 1961, considerando a proposta formulada pelo Conselheiro Armando Godoy Filho, no sentido de ser reajustado, por analogia ao S.º-vice Público Federal, o valor da remuneração mensal atribuída ao cargo de Superintendente da Fundação da Casa Popular; considerando que o nível da aludida remuneração se encontra, hoje, abaixo da deferida aos Diretores de Departamentos da própria Instituição; cargos deverá corresponder à sua natureza e a representação que decorre de seu exercício, e considerando, ain-

da, que a percepção de vencimentos superiores aos dos subordinados é um dos pressupostos da hierarquia funcional, resolve: I - Fixar em Cr\$. 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) mensais, o valor dos vencimentos do Superintendente da Fundação da Casa Popular, o que corresponde ao símbolo 1-C da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, decorrente da Lei n.º 3.826-60. II - Determinar que os efeitos do presente ato contados a partir da data da posse do atual Superintendente. III - Submeter esta resolução à superior consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, para a necessária homologação, nos termos do art. 55, parágrafo único,

co, dos Estatutos da Fundação da Casa Popular. Plínio Cantanhede - Augusto Luiz Duprat - Maria Josephina Rabello Albano - Heitor Lima Rocha - Stelio Emanuel de Alencar Roxo - João Lyra Madeira - Agenor Corrêa Filho - José Arthur Rios - Alvaro Milanez - José Eugênio de Macedo Soares - Armando Godoy Filho - José Irineu Cabral - Carmen Velasco Portinho. Na forma do parágrafo único do art. 55 dos seus Estatutos, homologo a resolução n.º 1.044-CC, de 27 de junho último, do Conselho Central da Fundação da Casa Popular. Publique-se, para os efeitos legais, e arquite-se. Em 19 de julho de 1961. Francisco Carlos de Castro Neves.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

Apostila

Em 31 de janeiro de 1961

(*) S.C. 18.805-57 - Lavrada na Portaria n.º 2.101-59, de Walter da

(*) Nota do SPb - Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 3-8-61, pág. 7.071.

Costa - Escrevente-dactilógrafo, referência 20.

O servidor a quem se refere a presente Portaria, chama-se Walker da Costa e não Walter da Costa, como está declarado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pôsto de Registro do Comércio Brasília - Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Dia 18-7-61

FIRMA INDIVIDUAL

1.417-61	- Dumitru Paunesca Sede - 2.ª Avenida, n.º 300, Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Vidraçaria, Pinturas em Geral, Revestimentos e Decorações.	1.706
2.021-61	- Jean Demetre Valakelis Sede - Avenida Central n.º 1.005, Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 500.000,00 - Obj.: Roupas Feitas em Geral.	1.707
2.141-61	- Rubens de Moraes Andrade Sede - Avenida W-3, Q. 13, Loja 11 - Fundos - Capital: Cr\$ 2.500.000,00 - Obj.: Transportes Rodoviários e Representações	1.708
2.470-61	- Bernardino Carneiro de Rezende Sede - 3.ª Avenida n.º 255 - Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Bar.	1.709
1.761-61	- Nilson da Rosa Machado Sede - Q. 1. 11, Lote 8, Loja 2 - Taguatinga - Capital: Cr\$ 100.000,00 - Obj.: Bar.	1.710
1.787-61	- J. Pires Sede - Largo Dom Bosco n.º 1.035 - Capital: Cr\$ 200.000,00 - Obj.: Alfaiataria, compra e venda de tecidos.	1.711
2.818-61	- Ovelarque Barreto Neves Sede - Bloco 28 - Mercado do Gama - Capital: Cr\$ 30.000,00 - Obj.: Bar e Restaurante.	1.712
889-61	- Francisco Malheiros de Melo Sede - QR 51, Lote 16 - Taguatinga - Capital: Cr\$ 40.000,00 - Obj.: Bar.	1.713
935-61	- Marcolino Taveira Sede - 12.ª Avenida n.º 1.887 - Capital: Cr\$ 100.000,00 - Obj.: Depósito de Materiais para Construção, compra e venda do ramo.	1.714
948-61	- João Ferreira Martins Sede - 3.ª Avenida, Vila Planalto n.º 60 - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Bar.	1.715
029-61	- Joaquim Roberto da Silva Sede - Q-9, D-83, Lote 14 - Sobradinho - DF - Capital: Cr\$ 100.000,00 - Obj.: Pintura em Geral.	1.716
036-61	- Paulo Ferreira dos Santos Sede - 3.ª Avenida n.º 1.823 - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Aramrinhos e Bazar.	1.717
037-61	- Carlos Cabral Sede - 3.ª Avenida n.º 1.535 - Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Bar e Restaurante.	1.718
032-61	- Augusto Dias Martins Sede - 3.ª Avenida n.º 1.551 - Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Bar e Restaurante.	1.719

3.039-61	- Divaldo de Gregório Sede - Travessa do Berocan n.º 159 - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Lavanderia e Tinturaria.	1.720
3.040-61	- Edite Rosa dos Santos Sede - 3.ª Avenida n.º 1.990 - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Pensão e Restaurante	1.721
3.044-61	- Raimundo Rodrigues Sede - Invasão do IAPI n.º 18 - DF - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Açougue.	1.722
3.046-61	- George Aives da Silva Sede - 3.ª Avenida n.º 145 - Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 100.000,00 - Obj.: Compra e venda de Peças e Acessórios para Bicicleta.	1.723
3.047-61	- Manoel Paulino Pereira Sede - 4.ª Avenida, Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 30.000,00 - Açougue.	1.724
3.055-61	- Sebastião Cândido da Cruz Sede - 3.ª Avenida n.º 750 - Capital: Cr\$ 100.000,00 - Obj.: Pinturas Publicitárias em Geral, Compra e Venda de Material do Ramo.	1.725
3.056-61	- Domingos de Léo Sede - 3.ª Avenida n.º 900 - Capital: Cr\$ 200.000,00 - Obj.: Compra e venda de vasilhames.	1.726
3.057-61	- José Rodrigues da Cruz Sede - 4.ª Avenida n.º 3.164 - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Mercadoria.	1.727
3.058-61	- Heitor Nonato da Silva Sede - 2.ª Avenida n.º 1.985 - Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 100.000,00 - Obj.: Bar e Restaurante.	1.728
3.059-61	- Caclido Bernardes dos Santos Sede - 3.ª Avenida n.º 2.417 - Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 200.000,00 - Obj.: Livraria e Papelaria.	1.729
3.060-61	- Odilon Ferreira de Araújo Sede - 3.ª Avenida n.º 2.086, Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 200.000,00 - Obj.: Armazém de Secos e Molhados.	1.730
3.061-61	- Oswaldo Nunes da Cunha Sede - Comissão de Obras 1 - Zona Norte - Capital: Cr\$ 500.000,00 - Obj.: Mão de Obra, Construção.	1.731
3.063-61	- Vicente Miguel de Moura Sede - Maranhão 207 Loja 32 - DF - Capital: Cr\$ 500.000,00 - Obj.: Bar e Lanches.	1.732
3.067-61	- Gustavo Peria Lapoint Sede - QI, Lote 7 - Fundos - Taguatinga - DF - Capital: Cr\$ 250.000,00 - Obj.: Turismo e Venda de Passagens, Imóveis e souvenirs.	1.733
3.068-61	- Butrus Eldo George Masud Setor 140, Lote 65 - Gama - DF - Capital: Cr\$ 50.000,00 - Obj.: Bar e Restaurante	1.734
3.070-61	- Teodoro Telho Gordo Sede - 3.ª Avenida, Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 100.000,00 - Obj.: Secos e Molhados.	1.735

CONTRATO SOCIAL

878-61	- Irmãos Souza Sede - Goiânia, Avenida Marechal Floriano, 743 - Filial - Av. W-3, Plano Piloto, Quadra 8-C, Lotes 13 e 14 - Capital: Cr\$ 2.000.000,00 - Obj.: Varejo e Atacado de Gêneros do País, Importação.	333
2.147-61	- Oliveira & Cia. Ltda. Sede - Av. Central n.º 1.605 - Núcleo Bandeirante - Capital: Cr\$ 300.000,00 em 30 cotas - Nilton de Oliveira, Jerônimo Ital Castro e Pedro Assis de Souza, 10 cada. - Obj.: Extração e venda de areia, sabão, cascalho de rio.	336
2.596-61	- Instaladora Rio de Janeiro Ltda. Sede - Super Quadra 305 - DF - Capital: Cr\$ 500.000,00 em 2 cotas - José Gonçalves da Silva e Gilberto Bispo dos Santos, 1 cada. - Obj.: Instalações elétricas e hidráulicas, compra e venda de materiais elétricos e hidráulicos.	337
2.671-61	- Empresa de Turismo Bananal Ltda. Sede - Setor Comercial, Q. 7 - Capital: Cr\$ 300.000,00 - Walter Friedrich Franz Goerke e Rodolpho Anselmo Stock, 150 cotas para cada um. - Obj.: Comércio de Turismo em Geral.	333
2.700-61	- Chaves, Cinque Ltda. Sede - Quadra QNE-4, Lote 3 - Taguatinga - Capital: Cr\$ 1.000.000,00 em 100 cotas - Jairo de Oliveira Chaves e Mário Cinque, 50 cada um. - Obj.: Materiais de Construção.	339
2.757-61	- Construtora Brasília Ltda. Sede - SQ 407, Loja 22 - Capital: Cr\$ 500.000,00 em 2 cotas - Felinto Estanillo Oliveira e Apolônio Correia da Silva, 1 cada. Obj.: Construções, Compra e venda de materiais do ramo.	340
1.768-61	- Aparelhos Elétricos, Teletécnica Ltda. Sede - Super Quadra 103, Loja 2 - Capital: Cr\$ 150.000.000,00 em 3 cotas - Pietro Marrari, Camillo Ugoletti e Wanderley Gambarotto, 1 cada. Obj.: Comércio e Reparação de Aparelhos Elétricos e Sobresalentes.	141
2.873-61	- Bandle & Cia. Ltda. Sede - QI-80, lote 9 - Taguatinga. Capital: Cr\$ 100.000,00 em 10 cotas - Henrique Bandle - 9 e Benedito da Silva, 1. Obj.: Frigorífico em Geral, Carnes Bovinas, Suínas e Aves.	242

3.034-61	— Secalb, Serviços de Empreitadas de Construção e Acabamento "Luso Brasileira Ltda."	343
3.052-61	— Tecidos Gury Ltda.	344
<i>Firma Social</i>		
978-A-61	— Irmãos Souza	353
2.47-A-61	— Oliveira & Cia. Ltda.	374
2.597-61	— Instalado a Rio de Janeiro	375
2.572-61	— Empresa de Turismo Bananal Ltda.	356
2.701-61	— Chaves, Cinqües, Ltda.	357
2.758-61	— Construtora Brasília Ltda.	358
2.769-F1	— Aparelhos Elétricos Teletécnica Ltda.	355
2.874-61	— Bandle & Cia. Ltda.	360
3.035-61	— Secalb — Serviços de Empreitadas de Construção e Acabamentos "Luso Brasileira Ltda."	361
3.053-61	— Tecidos Gury Ltda.	362
<i>Alteração de Contrato</i>		
2.937-61	— Astúrias — Estruturas, Revestimentos e Acabamentos Ltda.	16
<i>Companhias</i>		
545-60	— Cia. Induspina de Automóveis	121
2.865-61	— Gullistan Motas S.A.	129
3.069-61	— Instalações Avorada S.A., Comércio e Indústria	130
<i>Anotações</i>		
2.689-61	— Marieta Borello Mosero	37
2.938-61	— Astúrias, Estruturas, Revestimentos e Acabamentos, Ltda.	38
2.989-61	— Miguel Ianakief	39
3.030-61	— René Jean Soudant	40
<i>Procuração</i>		
2.816-61	— Vital de Moraes Andrade	5
<i>Autorização</i>		
2.819-61	— Ovelarque Barreto Neves	86
<i>Documentos Diversos</i>		
3.041-61	— Benedito Epifânio Galvão (Certidão)	42
DOCUMENTOS DEFERIDOS		
Dia 1º de agosto de 1961		
<i>Firma Individual</i>		
2.617-61	— Vitorques Bernardes de Castro	1.736
2.773-61	— Aldesio Athayde Cavalcanti	1.737
3.045-61	— Antônio Ferreira Souto	1.738
2.848-61	— Guilherme Guimarães Siqueira	1.739
2.866-61	— Amadeu José de Siqueira	1.740
2.942-61	— Augusta Rodrigues da Costa	1.741
3.031-61	— Raimundo Trindade Filho	1.742

3.021-61	— Raimundo Trindade Filho	1.743
3.081-61	— Amaranto Ferreira de Azara	1.743
3.082-61	— Eulides Rodrigo de Medeiros	1.744
3.083-61	— Francisco Batista Lima	1.745
3.084-61	— Rivaldo Diriz Góis	1.746
3.086-61	— Hidako Umaki	1.747
3.087-61	— Misako Ohmaye	1.748
3.094-61	— Horácio Leite Cabral	1.749
3.095-61	— Sebastião Marciano de Almeida	1.750
3.099-61	— Afonso Rodrigues Silva	1.751
3.100-61	— Joaquim Francisco de Oliveira	1.752
<i>Contrato Social</i>		
1.527-61	— Brascap — Construções e Planejamentos Ltda.	345
<i>Anotação</i>		
2.616-61	— Distribuidora Record de Serv. de Imprensa Ltda.	41
2.625-61	— Amélia Ohofugi Hida	42
<i>Autorização</i>		
3.097-61	— Misako Ohmaye	87
<i>Documentos Diversos</i>		
2.879-61	— Lopes & Ramos Ltda. (Pedido de certidão)	43
2.902-61	— Distribuidora Record de Serv. de Imprensa Ltda. (Recurso)	44
2.959-61	— Distribuidora Record de Serv. de Imprensa Ltda. (Recurso)	45

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 16 do Decreto número 50.390, de 29 de março de 1961:

N.º 156 — Designar: Deborah Luz de Oliveira, Escrevente Dactilógrafo nível 7 do Serviço Nacional de Tuberculose do Ministério da Saúde, Auxiliar do Gabinete.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 16 do Decreto n.º 50.390, de 29 de março de 1961, e tendo em vista o disposto no artigo 4.º do referido Decreto:

N.º 157 — Designar: O Economista Acácio Cândido Galvão, Assessor Técnico do Setor de Planejamento, Coordenação, Controle e Fiscalização deste Ministério.

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1958, prorrogado pelo Decreto n.º 49.544, de 16 de dezembro de 1960;

N.º 158 — Mandar servir em Brasília, Antonio Camargo, Auxiliar de medição nível 6, da Estrada de Ferro Goiás, à disposição deste Ministério Processo G-106-61 (D.N.P.M. número 7.564-57).

Companhia Brasileira de Alumínio requer que seja prorrogada a autorização, anteriormente concedida para pesquisar bauxita e associada "Despacho do Ministro:

A Companhia Brasileira de Alumínio pediu e obteve pelo Decreto n.º 43.788, de 22 de maio de 1958, autorização para pesquisar bauxita, em Município de Poços de Caldas, Ixou caducar o seu direito de pesquisa, porque no prazo de dois anos não comprovou tê-la feito.

Em junho de 1960, pediu prorrogação do prazo para pesquisa. Mas, em maio, já havia caducado o seu

reito, ou mais precisamente a autorização de pesquisa. Entendeu o D.N.P.M. que seria o caso de nova autorização e não de prorrogação.

No pedido de prorrogação a suplicante não informa, sequer, as razões porque não fizera a pesquisa. Simplesmente declara que precisa de mais dois anos para concluí-la. Em fevereiro do corrente ano, porém, pede juntada de relatório de pesquisa.

A autorização de pesquisa é concedida pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogada por igual prazo, a juízo do Governo, se ocorrerem circunstâncias de força maior, devidamente comprovada (art. 13 do Código de Minas). A interessada nem invocou nem comprovou motivo de força maior que a tenha impedido de fazer a pesquisa no prazo legal. O D.N.P.M. para processar o novo pedido de autorização exigiu prova de

idoneidade financeira, simplesmente.

Não importa só a idoneidade financeira da requerente. O que importa é a sua manifestação e a segurança que possa oferecer de que vai explorar a jazida, estudá-la e explorar.

Há no Brasil um sem numero de jazidas concedidas e inexploradas. Tornam-se propriedade do requerente que as conserva como um tesouro. Nem explora, nem permite que outros o façam.

Temos jazidas de muitos minérios, cujos produtos importamos, porque os seus atuais detentores não as querem utilizar no interesse nacional. Um abuso que precisa ser extinto. E o faremos. Por isso mesmo não concedemos nova autorização de pesquisa a Companhia Brasileira de Alumínio, que já a teve por dois anos e deixou caducar.

Inálgico o seu pedido. Prove e nos ofereça segurança da exploração da

jazida e reexaminaremos o assunto.

Do contrário, fique a jazida em disponibilidade, até que alguém a queira utilizar, no interesse próprio e do país também".

Brasília, 1 de agosto de 1961.

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Sector de Pessoal

Apostila

Decreto de 19 de julho de 1961, publicado no Diário Oficial de 19 de julho de 1961.

O nome do funcionário a que se refere o presente Decreto é Oswaldo Erichsen de Oliveira e não como consta.

Em 26-7-961. — *Cinira Trigueiro*, Chefe do S.S. Pessoal.

Licença especial

No processo nº 2.150-61, em que Alcino Viana de Aguiar, Engenheiro, classe B, lotado no C.N.A.E.E. requer licença especial com fundamento no artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, foi dado o seguinte despacho:

concedo a licença especial requerida, de 180 dias, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, referente ao decênio de 1942 a 1952.

Restitua-se o processo à Repartição de origem para que fixe o prazo da licença, data a data.

S.S.P. em 29 de julho de 1961. — *Cinira Trigueiro*, Chefe do S.S. Pessoal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 77, DE 3 DE AGOSTO DE 1961

Introduz alteração na tabela numérica de extranumerário-mensalista e na escala padrão de níveis de salário e fixa normas para admissão de pessoal.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da autoridade contida no artigo 47, parágrafo único, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando os termos do memorando do Exmo. Sr. Presidente da República, de 26 de julho do corrente ano, que fixou em 220 o número total de funções do quadro de extranumerários da Prefeitura;

considerando as conclusões do estudo efetuado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público sobre a proposta do novo quadro de extranumerários para a Prefeitura; e considerando a existência de dota-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ção no orçamento da Prefeitura para o corrente exercício, decreta:

Art. 1º. Ficam alteradas, na forma dos anexos, as tabelas numéricas de extranumerário-mensalista — funções de referência única e escala-padrão dos níveis de salário, às quais se refere o decreto nº 2, de maio de 1960, alterado pelo Decreto nº 40, de 15 de março de 1961, assim como a tabela numérica de extranumerário-mensalista, do Tribunal de Contas da Prefeitura do Distrito Federal, baixada pelo Decreto nº 13, de 26 de abril de 1960.

Art. 2º. Nenhum servidor da Prefeitura poder desempenhar atribuição para a qual foi admitido, salvo quando se tratar de função gratificada, provimento em comissão ou substituição.

Parágrafo único. Apurado que o servidor tenha sido desviado de sua função com inobservância dos preceitos deste artigo, o órgão de administração do pessoal organizará processo próprio e proporá as medidas e sanções que deverão ser aplicadas ao responsável ou responsáveis pela irregularidade.

Art. 3º. Passam a denominar-se Oficial Administrativo, Auxiliar de Almoxarife, Técnico de Contabilidade, Auxiliar de Tesouraria e Inspetor Sanitário as atuais funções de Técnico de Administração, Almoxarife, Contador, Tesoureiro Auxiliar e Guarda Sanitário.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes das funções cuja denominação foi alterada serão enquadrados na referência resultante da alteração.

Art. 4º. Ficam extintas as atuais funções de Bibliotecário Auxiliar, Eco-

nomista, Escrevente-Dactilógrafo, Inspetor de Ensino, Técnico de Educação e Trautor, devendo a Divisão do Pessoal, dentro de 10 (dez) dias, propor o aproveitamento dos atuais ocupantes em outras funções, segundo suas aptidões e conhecimento apurados em provas e testes aplicados pelo órgão de pessoal.

Art. 5º. É nula de pleno direito qualquer admissão nos serviços da Prefeitura do Distrito Federal, que não tenha sido processada pelo seu órgão de pessoal.

Art. 6º. A admissão de qualquer extranumerário-mensalista dependerá de prévia aprovação do candidato em prova pública.

Art. 7º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1961. — *Pauc de Tarso*, Prefeito. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário Geral de Administração.

ANEXO I

Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista — Funções de Referência Única — Prefeitura do Distrito Federal

Nº de Funções Atuais	Nº de Funções Propostas	DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	Referência Atual	Referência Proposta
10	15	Agente Arrecador	11	7
2	2	Agrônomo	13	12
2	2	Arquiteto	15	12
5	2	Arquivista	3	2
2	3	Ascensorista	2	1
2	2	Auxiliar de Agrônomo	—	6
2	2	Auxiliar de Almoxarife	7	2
2	2	Auxiliar de Engenheiro	7	6
—	15	Auxiliar de Escritório	—	2
7	2	Auxiliar de Estatístico	3	5
3	2	Auxiliar de Tesoureiro	11	10
2	2	Bibliotecário	7	7
2	1	Cinegrafista	7	3
8	15	Contínuo	2	1
1	1	Dentista	15	12
3	2	Economista	2	1
2	2	Engenheiro	13	12
15	40	Escriturário	—	5
3	1	Estatístico	13	11
3	8	Estenodactilógrafo	9	3
2	2	Farmacêutico	15	13
10	10	Fiscal de Rendas	11	7
2	2	Fotógrafo	6	4
15	15	Inspetor Sanitário	3	7
—	5	Inspetor de Rendas	—	11
3	3	Metrológico	11	6
4	3	Médico	15	12
1	1	Mordomo	4	4
5	9	Motorista	2	3
15	25	Oficial Administrativo	13	10
6	2	Porteiro	3	2
3	3	Redator	9	10
—	2	Recepcionista	—	6
—	5	Técnico de Contabilidade	—	9
3	3	Telefonista	2	2
5	2	Veterinário	13	17
2	2	Zelador	9	3

ANEXO

II

Tabela Numérica de Extraordinário Mensalista — Funções de Referência Única — Do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Nº de Funções Propostas	Denominação das Funções	Referência Proposta
8	Assistente Técnico	10
2	Contador	11
4	Oficial Instrutivo	20
1	Estenodactilógrafo	3
1	Bibliotecário	7
1	Almoxarife	8
2	Documentarista	4
5	Escriturário	5
1	Zelador	3
7	Motorista	8
1	Porteiro	2
3	Auxiliar de Escritório	2
4	Continuos	1

ANEXO III

Escala Padrão dos Níveis de Salário do Pessoal Extraordinário-Mensalista da Prefeitura e do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Referência	Salário
1	13.000,00
2	14.000,00
3	15.000,00
4	16.000,00
5	18.000,00
6	20.000,00
7	20.000,00
8	22.000,00
9	24.000,00
10	26.000,00
11	32.000,00
12	36.000,00

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Portaria de 26 de julho de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 30 do Regimento Interno, resolve:

Nº 52 — Antecipar e prorrogar por quarenta e cinco dias, durante três (3) horas a partir de 7 de agosto de 1961, o expediente dos funcionários

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

cujos nomes constam da relação anexa, nos termos do § 1º, item I do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correndo a despesa à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — *Júlio César Leite*, Presidente.

RELACÃO DOS FUNCIONÁRIOS ANTECIPADOS E PRORROGADOS

NOME — CARGO	Vencimentos	Gratificação
	Cr\$.	Cr\$.
Isa Ferreira da Costa Araújo — Escrivãria, nível 10-B	18.000,00	9.000,00
Fernanda Maria Pinto Mourão de Souza, Oficial de Administração, nível 12-A	21.000,00	9.000,00
Sylvia Berenger da Silva — Oficial de Administração, nível 12-A	21.000,00	8.000,00
Maria Helena do Carmo Mucelli — Escrivãria, nível 8-A	16.000,00	5.000,00
TOTAL	—	31.000,00

Natureza do serviço: Atualização das pastas de assentamentos individuais dos funcionários e fichário relativo ao quadro do pessoal do Conselho Nacional de Economia, tendo em vista as modificações trazidas em virtude do Plano de Classificação de

Funcionários (Lei nº 3.780, de 1 de julho de 1960).

Período: de 7 de agosto a 28 de setembro de 1961.

NOTA: Para os funcionários constantes da relação acima não houve prorrogação ou antecipação anterior.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL

Apostilas:

Na 2ª via da Portaria nº 64, de 19 de dezembro de 1957 do Of. de Adm. nível 12-A Estela de Souza Freitas Medeiros, deste Conselho, foi feita a seguinte apostila:

Tendo em vista os termos do Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, publicado no Sup. do D.O. da mesma data, a função de Secretário exercida pela funcionária de quem trata a presente portaria, passa a ter o símbolo 7-F, a partir de 1 de julho de 1961".

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1961. — *Olga Accioly Coutinho*, Chefe da Seção do Pessoal.

Na 2ª via da Portaria nº 68, de 19 de dezembro de 1957 do Escriturário nível 10-B Wanda Faria dos Reis, deste Conselho, foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista os termos do Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, publicado no Sup. do Diário Oficial da mesma data, a função de Secretário exercida pela funcionária de quem trata a presente portaria, passa a ter o símbolo 11-F, a partir de 1 de julho de 1960".

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1961. — *Olga Accioly Coutinho*, Chefe da Seção do Pessoal.

Portaria de 14 de julho de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando da atribuição que lhe confere o art. 30 § XI, do Regimento Interno e nos termos da Lei nº 1.710, de 24 de outubro de 1952, resolve:

Nº 50 — Designar o Economista nível 17-A Felipe Thomaz de Miran-

da Filho para exercer as funções de Chefe da Seção de Balanço de Pagamentos da Divisão de Comércio Exterior do Departamento Econômico (2-F). — *Júlio César Leite*, Presidente.

Portaria de 28 de julho de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 30, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei número 2.696, de 24 de dezembro de 1955, que equipara os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Economia aos dos membros do Tribunal de Contas da União, e, também a Resolução tomada pelo mesmo Tribunal em sessão de 19 de junho, concedendo gratificação especial de nível universitário (Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960) aos seus membros, resolve:

Nº 52 — Atribuir aos membros do Conselho Nacional de Economia a mesma gratificação, na base de 25% conforme ficou deliberado em sessão Plenária deste Órgão em 25 de julho corrente. — *Júlio César Leite*, Presidente.

Portaria de 29 de julho de 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Economia, usando das atribuições que lhe confere o art. 39, § VIII, do Regimento Interno e nos termos do art. 73, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 51 — Designar a Oficial de Administração, nível 12-A, deste Conselho, *Acy Gomes Ferreira*, para substituir a Chefe da Seção de Mecanografia, enquanto durar o impedimento da referida Chefe, que se achava afastada por motivo de doença comprovada. — *Júlio César Leite*, Presidente.

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoEscritório Técnico da Cidade
Universitária da Universidade
do Brasil

Termo de Ajuste celebrado entre o Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil e a firma Cia. Federal de Eletricidade, para o fornecimento de instalação de um sistema de condicionamento de ar, na Biblioteca da Faculdade Nacional de Arquitetura, em construção na Cidade Universitária da Universidade do Brasil.

Nos vinte dias do mês de julho de 1961, noventa e seis e sessenta e um, nesta Capital, na Divisão de Edificações Públicas do Departamento Administrativo do Serviço Público, presentes os Eng.ºs Lucilio Briggs Brito, Diretor do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil, e o Termo de Ajuste doravante denominado Governo e Pedro Veiros Wanderley, representante da firma Federal de Eletricidade, estabelecida nesta Capital, à Rua do Mesquita, nº 21-A, doravante denominada instante, foi assinado este Termo de Ajuste resultante da Coleta de Preços nº 6-61, realizada em 2 de junho de 1961 e nos termos da Resolução da S.P.E., tomada em sua 423ª Reunião, constante de seu processo número 35-61, aprovado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, por despacho de 13 de junho de 1961, na forma da E.M.-M.E.C. número 181/1958.

Por força deste documento, ficam entendido que ambas as partes ajustadas cumprirão as seguintes cláusulas contratuais:

Primeira — A ajustante obriga-se a receber e instalar um sistema de condicionamento de ar na Biblioteca da Faculdade Nacional de Arquitetura em construção na Cidade Universitária da Universidade do Brasil, de acordo com a sua proposta de 2 de junho de 1961, especificação e planos que foram apresentadas em obediência ao item 1.3, das especificações E.T.U.B. e com a validade das condições que lhe foram introduzidas, na cartim, documentos esses que fazem parte integrante deste Termo de Ajuste, para a sua fiel observância, independente de transcrição.

Segunda — A despesa total no valor de Cr\$ 7.650.000,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), será à conta do "Fundo Especial para as Obras da Cidade Universitária" existente na Reitoria da Universidade do Brasil, e será deduzida do empenho expedido para esse fim.

Terceira — O pagamento, em obediência ao que prescreve o item 5, das especificações E.T.U.B., será efetuado de conformidade com o seguinte:

a) 30 por cento do valor ajustado, no valor de Cr\$ 2.295.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros), depois dos dutos instalados, dentro do prazo de 40 (quarenta) dias, a partir da data da vigência deste Termo;

b) 30 por cento do valor ajustado, no valor de Cr\$ 2.295.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros), depois de efetuado o assentamento do condensador evaporativo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência deste Termo;

c) 30 por cento do valor ajustado, no valor de Cr\$ 2.295.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros), depois de montado o condicionador,

dentro do prazo de 80 (oitenta) dias, contados na forma da alínea a; d) 20 por cento do valor ajustado, ou seja, Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros), após a entrega da instalação funcionando, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados na forma da alínea "a", e depois do atestado do órgão fiscal, que só será passado com a aceitação da instalação funcionando satisfatoriamente, na forma das condições exigidas.

Quarta — O pagamento da última fatura, qualquer que seja o seu valor, dependerá do atestado que só será passado depois da aceitação de todos os trabalhos pelo Governo.

Quinta — Para garantir o fiel cumprimento do presente Termo de Ajuste, a Ajustante depositou, na Caixa Econômica Federal do Estado da Guanabara, a importância de Cr\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 3 por cento do valor do presente Termo.

Sexta — A ajustante perderá a caução de que trata a cláusula anterior e poderá ser declarada inidônea para contratar qualquer outro serviço com o Governo, se negar a cumprir a sua proposta.

Sétima — Serão aplicadas, pelo Governo, multas de Cr\$ 2.000,00 por dia que exceder o prazo estipulado na cláusula 11ª.

Oitava — Serão aplicadas, pelo Governo, multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00 por infração de qualquer cláusula deste Termo e do dobro, em caso de reincidência numa mesma falta.

Nona — A caução, para garantia deste Termo, a que se refere a cláusula 5ª, responderá por todas as multas que forem impostas pelo Governo, ficando a ajustante obrigada a integralizá-la dentro de 48 horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorrer.

Décima — Todas as multas estabelecidas neste Termo serão aplicadas de conformidade com as condições a que se refere a cláusula 12ª.

Décima primeira — O prazo para o fornecimento e instalação do sistema de condicionamento de ar, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial, que só poderá ser prorrogado sob a justificativa de caso fortuito ou de força maior, independente da vontade da Ajustante, a juízo exclusivo do Governo.

Décima segunda — A rescisão deste Termo, com a consequente perda da idoneidade para ajustar qualquer outro serviço com o Governo bem como da caução citada na cláusula 5ª, poderá ter lugar, a juízo do Magnífico Reitor da Universidade do Brasil, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma ajustante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma ajustante transferir este Termo, no seu todo ou em parte, sem prévia anuência das autoridades superiores;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou autorização das autoridades competentes;

d) as multas atingirem a importância de Cr\$ 200.000,00;

e) sem a autorização escrita, afastar-se das plantas ou especificações contratuais por mais de duas vezes, devidamente assinaladas em tempo próprio;

f) se verificar o inadimplemento reincidente da cláusula deste Termo.

Décima terceira — A ajustante declara eleger o Fôro desta Capital, como seu domicílio legal.

Décima quarta — O presente Termo de Ajuste fica isento do pagamento do selo proporcional, em virtude da Circular nº 23, de 6-8-48, do Senhor Ministro da Fazenda e publicado no D.O. de 16-8-48, às páginas 11.652.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente Termo de Ajuste no livro competente do Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor do mesmo Escritório Técnico, pelo representante da firma ajustante e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público — Escritório Técnico da Cidade Universitária da Universidade do Brasil — Em 20 de julho de mil novecentos e sessenta e um — Lucilio Briggs Brito. — P.p. Pedro Veiros Wanderley.

Testemunhas: Jayme Bueno Brandão. — Heitor O'Dwyer. — Zenaide Cury.

(Nº 30.152 — 26-7-61 — Cr\$ 612,00)

MINISTÉRIO DA VIACÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional
de Obras de Saneamento

Termo de Ajuste — para canalização e revestimento do Arroio Vulcão, no Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura.

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra j do artigo 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceu o Sr. Ruy Bopp Tschafon, Procurador bastante da firma Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para execução de serviços de canalização e revestimento do Arroio Vulcão, no Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 1-6-61, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura, por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de canalização e revestimento do Arroio Vulcão, no Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, e ao Edital nº 29-61, publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus efeitos e legais.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Rio Grande do Sul, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de canalização e revestimento do Arroio Vulcão, no Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, da estaca 0 à 51, braço esquerdo, na cidade de Cruz Alta, de acordo com o projeto constante das plantas números DRS 1338, 1253, 1917, 1917-A, 2026, 2027, 2362 e 2363, compreendendo:

04.01. — Instalações e trabalhos preparatórios, consoante da construção de uma casa de madeira para escritório e moradia do Fiscal da obra e depósito de cimento.

04.02. — Escavação em terra, para abertura do canal, num volume de 8.000 (oito mil) metros cúbicos.

04.03. — Escavação em molhado, para abertura do canal, num volume de 12.000 (doze mil) metros cúbicos.

04.04. — Reatêrro, após o assentamento das tubulações e construção do canal e poços de visita, num volume de 15.000 (quinze mil) metros cúbicos.

04.05. — Atêrro para os braços mortos, com transporte até a distância de 1.000 m, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos.

04.06. — Fornecimento e colocação de enrocamento, para consolidação das fundações, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos.

04.07. — Alvenaria de ped e argamassa, traço 1:5, exclusiva o cimento para revestimento do canal, num volume de 1.800 (mil e oitocentos) metros cúbicos.

04.08. — Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas pluviais, ligação das bocas de lóbo com os poços de visita.

04.08.01. — Tubos de diâmetro de 0,60 m numa extensão de 150 (cento e cinquenta) metros.

04.08.02. — Tubos de diâmetro de 0,30 m numa extensão de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros.

04.09. — Concreto magro para a base da tubulação, teor de cimento de 150 kg/m³, exclusive o cimento, num volume de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros cúbicos.

04.10. — Concreto simples para revestimento do fundo do canal e degraus de desnível, teor de cimento de 300 kg/m³, exclusive o cimento, num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos.

04.11. — Concreto armado para capeamento do canal, teor de cimento de 200 kg/m³ e taxa de ferro de 100 kg/m³, inclusive formas, exclusive cimento e ferro, num volume de 170 (cento e setenta) metros cúbicos.

04.12. — Concreto armado para confecção de tubos de 1,20 m, 1,10 m, 0,90 m e 0,80 m, teor de cimento de 200 kg/m³ e taxa de ferro, inclusive formas, exclusive cimento e ferro, num volume de 1.000 (mil) metros cúbicos.

04.13. — Construção de bocas de lóbo, num total de 50 (cinquenta) unidades.

04.14. — Fornecimento de cimento, em sacos de 50 kg, num total de 12.500 (doze mil e quinhentos) sacos.

04.15. — Fornecimento de ferro, num total de 94.000 (noventa e quatro mil) quilos.

05. — Preços e pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. — Instalações e trabalhos preparatórios — Global: Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

05.02. — Escavação manual em terra — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. — Escavação em molêdo — Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. — Reatêro — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. — Atêro para os braços mortos, com transporte até a distância máxima de 1.000 m — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. — Fornecimento e colocação de enrocamento, para consolidação das fundações — Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.07. — Alvenaria de pedra argamassada para revestimento do canal, exclusive o cimento — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.08. — Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas pluviais, ligação das bocas de lobo com os poços de visita:

05.08.01. — Tubos de diâmetro de 0,60 m — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro.

05.08.02. — Tubos de diâmetro de 0,30 m — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro.

05.09. — Concreto armado para a base da tubulação, exclusive o cimento — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros).

05.10. — Concreto simples para revestimento do fundo do canal e degraus de desnível, exclusive o cimento — Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.11. — Concreto armado para o capeamento do canal, inclusive formas e exclusive o cimento e ferro — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.12. — Concreto armado para confecção de tubos de diâmetro 1,30m, 1,10m, 0,90m e 0,80m, inclusive formas e exclusive cimento e ferro — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.13. — Construção de bocas de lobo — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por unidade.

05.14. — Fornecimento de cimento — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por saco.

05.15. — Fornecimento de ferro — Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por quilo.

06. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. — Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços previstos, o valor total da empreitada é de Cr\$ 29.480.000,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

08. — Caução — Tendo em vista o valor da empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.474.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 24.630.444, de 18 de julho de 1961, da Contadoria Nacional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.374.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. — Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado de concorrência pública realizada pelo Departamento em 1 de junho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 3-7-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.05 — alínea 23 — Rio Grande do Sul — item 1) — Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.834, de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 141, de 11-7-61, extraído no Distrito do Rio Grande do Sul, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. — São — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-43 (Diário Oficial de 12-8-48), do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. — Prazo — O prazo do presente ajuste é de 700 (setecentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpeação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Ruy Bopp Tschaffon, procurador bastante da firma Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Ruy Bopp Tschaffon.

Testemunhas: Raimundo Nonato de Matos Dantas — Adelão Tinoco Mathias. (Nº 27.628 — 1-3-61 — Cr\$ 918,00)

Termo de Ajuste para conservação de cursos d'água 7º Setor, Sarapuí-Meriti e 8º Setor, Iguaçu-Montante, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Ribeiro & Silva.

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita a Praça Pio X, nº 8, 2º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis com poderes bastantes na contornância do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Francisco Ribeiro da Silva, sócio da firma Ribeiro & Silva, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para conservação de cursos d'água 7º Setor, Sarapuí-Meriti e 8º Setor, Iguaçu-Montante, no Estado do Rio de Ja-

neiro, Residência de Vigário Geral, de acordo com o Código de Contabilidade, por não ter havido concorrente, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Ribeiro & Silva, por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se as Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para execução dos serviços de conservação de cursos d'água 7º Setor, Sarapuí-Meriti e 8º Setor, Iguaçu-Montante, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, e ao edital nº 15-61, publicado no Diário Oficial de 14 de março de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo da Residência de Vigário Geral, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços — Os serviços ora ajustados consistem de dois repasses de conservação de cursos d'água, do 7º Setor, Sarapuí-Meriti e 8º Setor, Iguaçu-Montante, no Estado do Rio de Janeiro, Residência de Vigário Geral, numa extensão de 201.273 (duzentos e um mil, duzentos e setenta e três) metros.

04.01. Os cursos d'água a serem beneficiados com as respectivas extensões, constam da relação anexa, que fará parte integrante do presente termo de ajuste.

05. Preços e Pagamentos — Para pagamentos dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. 7º Setor, Sarapuí-Meriti:

05.01.01. Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por metro, para o 1º repasse de conservação de canais.

05.01.02. Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro, para o 2º repasse de conservação de canais.

05.01.03. Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por metro, para o 1º repasse de conservação de vaías coletoras e braço morto.

05.01.04. Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro, para o 2º repasse de conservação de vaías coletoras e braço morto.

05.01.05. Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro, para o 1º repasse de conservação de vaías.

05.01.06. Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por metro, para o 2º repasse de conservação de vaías.

05.02. 8º Setor, Iguaçu-Montante:

05.02.01. Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) por metro, para o 1º repasse de conservação de canais.

05.02.02. Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro, para o 2º repasse de conservação de canais.

05.02.03. Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por metro, para o 1º repasse de conservação de vaías coletoras.

05.02.04. Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro, para o 2º repasse de conservação de vaías coletoras.

05.02.05. Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por metro, para o 1º repasse de conservação de vaías.

05.02.06. Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por metro, para o 2º repasse de conservação de vaías.

06. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 3.213.134,00

(três milhões, duzentos e treze mil, cento e trinta e quatro cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 160.656,70 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta centavos), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 91.943, de 21-7-61, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 150.656,70 (cento e cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e Capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o Código de Contabilidade, por não ter havido concorrente, devidamente aprovado pelo Sr. Diretor Geral, em 29-5-61, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M. V. O. P. — Inciso 08 — D. N. O. S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras Subconsignação 4.1.03 — alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei número 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 128, desta data, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. São — O presente termo de ajuste esta isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-43 (Diário Oficial de 12-8-48), do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpeação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Francisco Ribeiro da Silva, sócio da firma Ribeiro & Silva, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Francisco Ribeiro da Silva.

Testemunhas: Raimundo Nonato de Matos Dantas. — Wagner Alves de Santos.

(Nº 39.123 — 26-7-61 — Cr\$ 714,00)

Térmo de Ajuste — Retificação

No Diário Oficial de 21 de julho de 1961, páginas ns. 6.623-24, onde foi publicado o termo de ajuste para construção de duas pontes de concreto armado sobre o canal Jacaré, no Estado da Bahia, Distrito da Bahia, assinado entre este Departamento e a firma Companhia Central de Construções, por terem sido com correções, faça-se as seguintes retificações:

No Preâmbulo onde se lê: Aos 15 dias do mês de junho do ano de 1961, etc.

Leia-se: Aos 15 dias do mês de julho do ano de 1961, etc.

Na Cláusula 04.02 — Onde se lê: Concreto armado inclusive fornecimento, montagem e retirada de formas e escoramentos, para execução das estruturas, etc.

Leia-se: Cláusula 04.02. Concreto armado inclusive fornecimento, montagem e retirada de formas e escoramentos, para execução das estruturas, etc.

Mário Raimundo da Silva Filho, chefe da Seção de Comunicações.

Nº 27.641 — 2-8-61 — Cr\$ 102,00.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo Aditivo ao Acórdão celebrado em 9 de maio de 1967, registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 4-6-57, e entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina, relativo à execução dos serviços públicos de Defesa Sanitária Animal, — no referido Estado.

Aos 31 dias do mês de julho de 1961, presentes na Secretaria dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, Senhor Doutor Romero Cabral da Costa, por parte do Governo da União, e o Senhor Ivo D'Aquino Fonseca, devidamente autorizado a representar o Estado de Santa Catarina, conforme credencial exibida, resolveram a modificação das cláusulas quinta, sexta, alteração da Décima Segunda e inclusão das décima quinta e décima sexta, do referido Térmo, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula quinta: Para a execução deste acórdão contribuirá o Governo da União com a importância de Cr\$ 800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) e o Estado com Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A., a Capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula sexta: No corrente exercício a contribuição da União, na importância de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), correrá à conta de 10 — Departamento Nacional da Produção Animal — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.14 Acórdos 1) Defesa Sanitária Animal, mediante acórdão com os Estados — 25) Santa Catarina — Art. Anexo 4, Subanexo 4.13 — M.A. Lei nº 3.834, de 10-12-60, devidamente inscrita e deduzida na Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Florianópolis e aos anos vindouros à conta dos créditos que para tal fim forem votados.

Cláusula décima segunda: Na hipótese da rescisão ou extinção

deste acórdão, os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme disposto no art. 25, do Decreto nº 21.834, de 9 de Setembro de 1946.

Cláusula décima quinta: O presente termo aditivo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro, estando isento de sê-lo na forma do Art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12-2-59.

Cláusula décima sexta: Nenhuma admissão de pessoal, sob qualquer modalidade, poderá ser feita em relação ao aumento das quotas federal e estadual, ficando responsável pela inobservância desta cláusula o respectivo Executor.

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do Acórdão anterior já citado, de 9-5-57.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes, já mencionadas, pelas testemunhas: Moacyr Loures Filgueiras, Pery Maciel e por mim Stela Memória da Silveira Escriturário Nível "10", com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Em 31 de julho de 1961. — as) Romero Cabral da Costa — Ivo D'Aquino Fonseca — Moacyr Loures Filgueiras — Pery Maciel — Stela Memória da Silveira.

(Nº 27.646 — 3-8-61 — Cr\$ 357,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

PROCESSO Nº 37-160-61

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Educandário Padre José Pereira Coelho, de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para aplicação de recursos orçamentários.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Brígido Tinoco, e a Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro, representando, neste ato, devidamente credenciada, como procuradora, o Educandário Pe. José Pereira Coelho, de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, firmam o presente Convênio, para o fim especial da utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União, no corrente ano, de acórdão com as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: O Educandário Padre José Pereira Coelho receberá a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que aplicará integralmente nas despesas de execução (mão de obra) das obras de ampliação de suas instalações.

Cláusula Segunda: O Educandário Padre José Pereira Coelho fica obrigado a apresentar a prestação de contas da referida importância, de acórdão com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, até sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula Terceira: A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), correrá à conta de recursos consignados à unidade orçamentária zero nove zero quatro,

zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba um zero zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um seis zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um seis treze (1.6.13) — Serviços Educativos e Culturais, alínea quarta e sete (47) — Educandário Padre José Pereira Coelho, de Pará de Minas, Minas Gerais, mediante Convênio do seu anexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura anexo quatro (4) — Poder Executivo artigo quarto (4º) da Lei número 1.438 mil, oitocentos e trinta e quatro (3.834) de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada a importância de mil quatrocentos e trinta e um (431) de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Cláusula Quarta: O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Quinta: O inadimplemento, por parte do Educandário Padre José Pereira Coelho, de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio da natureza do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem acordos, lavrou-se este Térmo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Brígido Tinoco — Irmã Maria de Lourdes Alves Ribeiro. — Testemunhas: Léo Câmara Neiva — Hilton de Toledo Santos.

(Nº 27.624 — 1-8-61 — Cr\$ 306,00).

PROCESSO Nº 28.713-61

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto Auxiliadora, de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, para aplicação de recursos orçamentários.

Aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Brígido Tinoco, e a Irmã Maria de Lourdes A. Ribeiro, representando neste ato, devidamente credenciada, como procuradora, o Instituto Auxiliadora, de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, firmam o presente Convênio, para o fim especial de utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União, no corrente ano, de acórdão com as cláusulas abaixo.

Cláusula Primeira: O Instituto Auxiliadora receberá a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ser aplicada no prosseguimento das obras, cujas despesas obedecerão a seguinte discriminação:

- 1) 200m² de ladrilhos a Cr\$ 500,00 por m² — Cr\$ 100.000,00.
 - 2) 100m² de marmorite, a Cr\$ 1.050,00 por m² — Cr\$ 105.000,00.
- Total: Cr\$ 205.000,00.

Cláusula Segunda: O Instituto Auxiliadora fica obrigado a apresentar a prestação de contas da referida importância, de acórdão com o plano de aplicação aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, dentro de sessenta (60) dias após o encerramento do exercício.

Cláusula Terceira: A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correrá à conta dos recursos consignados à Unidade Orçamentária zero nove zero quatro zero dois (09.04.02) — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais) e se classifica na Verba um zero zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um seis zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um seis treze (1.6.13) — Serviços Educativos e Culturais, alínea quarta e oito (47) Instituto e Ginásio Auxiliadora, de São João del-Rei, Minas Gerais, mediante Convênio, do sub-anexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, anexo quatro (4) — Poder Executivo, artigo quarto (4º) da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente empenhada a importância de mil quatrocentos e trinta e um (431) de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961).

Cláusula Quarta: O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Quinta: O inadimplemento, por parte do Instituto Auxiliadora, de qualquer das disposições do presente Convênio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio da natureza do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Fórum desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

E, por estarem acordos, lavrou-se este Térmo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Brígido Tinoco — Irmã Maria de Lourdes A. Ribeiro. — Testemunhas: Léo Câmara Neiva — Hilton de Toledo Santos.

(Nº 27.623 — 1-8-61 — Cr\$ 306,00).

Térmo de Acórdão Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Instituto La Salle, de Toledo, Estado do Paraná, mantido pela Sociedade Porvir Científico, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial.

Aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes, no Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o Sr. Goswin Heisler, procurador da Sociedade Porvir Científico de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora do Instituto La Salle, de Toledo, Estado do Paraná, deliberaram assinar o presente Acórdão Especial, a vista do que consta do processo protocolado, no Serviço de Comunicações, do referido Ministério, sob o número setenta e sete mil setecentos e quatorze, de mil novecentos e sessenta e um (77.714-61), para incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, no citado Instituto, tendo em vista o crédito orçamentário vigente, consignado na Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00), Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00), Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04), inciso um (1), Alínea dezessete (17), nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira: O Ministério da Educação e Cultura se obriga a contribuir com a importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), destinada ao incremento e aperfeiçoamento

mento do ensino industrial no Instituto La Salle, de Toledo, Estado do Paraná, mantido pela Sociedade Porvir Científico, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com o prosseguimento de obras, conforme plano de execução no processo SC-77 714-61 — MEC.

Parágrafo único — O pagamento da contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser efetuado, de uma só vez, pelo Tesouro Nacional.

Cláusula Segunda — O Instituto La Salle, de Toledo, Estado do Paraná, mantido pela Sociedade Porvir Científico, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, se obriga:

a) a aplicar a contribuição, a que se refere a cláusula anterior, de conformidade com as regras de ordem técnica-pedagógica, que serão expedidas pela Diretoria do Ensino Industrial, no prosseguimento de obras;

b) a promover concorrência de preços para o prosseguimento de obras, previstas na cláusula primeira;

c) a prestar informações e esclarecimentos sobre as obrigações decorrentes do presente Acordo à Direção do Ensino Industrial, representada por seu Diretor ou funcionário credenciado, bem como permitir que sejam feitas vistorias nas obras executadas;

d) a promover o melhoramento progressivo da qualidade de ensino ministrado, dando fiel cumprimento às disposições da legislação vigente, bem como às instruções complementares emanadas da Diretoria do Ensino Industrial.

Cláusula Terceira — O Instituto La Salle, de Toledo, Estado do Paraná, mantido pela Sociedade Porvir Científico, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, fica obrigado a apresentar comprovação das despesas realizadas na execução do presente Acordo.

Cláusula Quarta — O inadimplemento, por parte do citado Instituto, de qualquer disposição do presente Acordo sem motivo justificado, implicará a inabilitação para firmar novos acordos dessa natureza, até o cumprimento integral das obrigações ora assumidas.

Cláusula Quinta — A despesa, prevista na cláusula primeira, correrá a conta da Verba três, ponto, zero, ponto, zero zero (3.0.00) — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação três, ponto, dois, ponto, zero zero (3.2.00) — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação três, ponto, dois, ponto, zero quatro (3.2.04) — Manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 169 e parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal), inciso um (1) — Incremento e aperfeiçoamento do ensino industrial, inclusive mediante acordo com os Estados, Municípios e entidades particulares para instalação e desenvolvimento do ensino (artigos 170 e 171 da Constituição Federal); Paraná: quatro milhões quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.274.272,00), dezoito, ponto zero um (18.01) — Diretoria do Ensino Industrial, do anexo quatro, ponto quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentas e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1960), tendo sido devidamente empenhada sob número quatrocentos e quarenta e seis (446) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração deste Ministério

Cláusula Sexta — O presente Acordo terá vigência até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, a partir da data do respectivo registro, pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — O presente Acordo entrará em vigor, uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se

responsabilizando a União por indenização de espécie alguma, caso aquele Instituto denegue registro.

Cláusula Oitava — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios que se originarem da execução do presente Acordo.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — **Brigido Tinoco** — **Gostin Heister**. Testemunhas: **Carly Nogueira de Araujo**. — **Paulo de Oliveira**.

Nº 27.654 — 3-8-61 — Cr\$ 408,00

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Fundação de Serviço Social e Bem Estar de Brasília

Escritura pública de Instituição da Fundação de Serviço Social e Bem Estar de Brasília, na forma abaixo:

Primeiro Traslado. Livro 12, Fls. 27V, à 29V. — Saibam quantos a esta virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e sessenta e um, nesta Cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em Cartório, perante mim, escrevente autorizado compareceram o **Dr. Paulo de Tarso Santos** e o **Sr. Randall Espírito Santo Ferreira**, brasileiros casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de respectivamente, Prefeito do Distrito Federal e representante devidamente credenciado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes instituidores Prefeitura do Distrito Federal e a Novacap, os representantes já nomeados e qualificados, falando cada um por sua vez, me foi dito que a Prefeitura doa a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e a Novacap, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País, como dotação especial, como de fato por dotado têm para o fim específico de constituir o patrimônio inicial da Fundação do Serviço Social e Bem Estar de Brasília, entidade que tem por objetivo promover: a) O serviço Social em seus processos e campos, com relação a população fixa ou flutuante do Distrito Federal; b) a Criação de obras e serviços assistenciais incluindo assistência jurídica mantidas pela Fundação ou em regime de convênios para suprir as deficiências da comunidade; c) estudos e pesquisas sociais bem como sua divulgação; d) a coordenação dos recursos sociais a criação de um fichário central de obras e clientes; e) estímulo às iniciativas de participação dos interessados na solução dos problemas sociais sob a forma de conselhos de comunidade em todo o Distrito Federal; f) auxílio técnico e financeiro às obras sociais mediante o regime de dotação, convênios e acordos, bem como a cooperação, no planejamento do serviço social; g) convênios e acordos com obras assistenciais, públicas, autárquicas ou particulares, visando a solução de problemas comuns. Pelos outorgantes instituidores, me foi dito ainda, que a Fundação se constitui na forma dos artigos 24 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 652 e seguintes do Código de Processo Civil, e se regerá pelos Estatutos que

se seguem: "Estatutos de Fundação de Serviço Social e Bem Estar de Brasília" — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1º — A Fundação de Serviço Social e Bem Estar de Brasília, entidade autônoma, pessoa jurídica de direito privado, terá a sua sede e foro na cidade de Brasília, e se regerá pelos presentes Estatutos. Art. 2º — A Fundação tem por objetivo: a) O Serviço social em seus processos e campos, com relação a população fixa ou flutuante do Distrito Federal; b) — a criação de obras e serviços assistenciais, incluindo assistência jurídica, mantidas pela Fundação ou em regime de convênios para suprir as deficiências da comunidade bem como sua divulgação; c) a coordenação dos recursos sociais, a criação de um fichário central de obra se clientes; d) estímulo às iniciativas de participação dos interessados na solução dos problemas sociais sob a forma de conselhos de comunidade em todo o Distrito Federal; e) auxílio técnico e financeiro às obras sociais mediante o regime de dotação, convênios e acordos, bem como a cooperação no planejamento do serviço social; g) convênios e acordos com obras assistenciais, públicas, autárquicas ou particulares, visando a solução de problemas comuns. Art. 3º — A Fundação terá duração indeterminada. Capítulo II — Do Patrimônio, Rendas e Dotações. Art. 1º — Destinando-se a Fundação a fins de interesse social e bem estar, poderá receber doações do poder público, de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado. Art. 2º — Constituem rendas da Fundação: a) as provenientes de títulos de dívida pública; b) usufrutos a ela conferidos; c) rendas em seu favor instituídas por terceiros; d) rendas próprias de imóveis que possuam ou estejam sob a sua administração; e) fideicomissos em seu favor como fiduciária ou fideicomissária; f) rendas de outras origens, como acordos e convênios; Art. 3º — Constituem ainda, rendimentos da Fundação a) as contribuições dos que nela se inserverem; b) os auxílios e subvenções do Poder Público; c) as doações de entidades públicas ou de pessoas jurídicas ou físicas de direito privado; d) os valores que receber eventualmente; e) a remuneração por serviços prestados; f) os resultados das campanhas sociais. Capítulo III — Da Administração e sua Competência — Art. 7º — São órgãos de administração da Fundação: a) o Conselho Diretor; b) a Junta de Controle; c) Diretor Executivo — Seção I Do Conselho Diretor — Art. 8º — O Conselho Diretor será constituído pelo Secretário da Saúde e Serviço Social da Prefeitura do Distrito Federal como Presidente nato e mais quatro (4) membros efetivos, e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal. § Único — Por proposta do Conselho Diretor, o Prefeito do Distrito Federal poderá nomear mais quatro (4) membros do Conselho e respectivos suplentes como representantes das entidades cooperadoras e por elas indicadas. Art. 9º — O mandato dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Diretor será de três (3) anos, permitida uma recondução. Art. 10º — Compete ao Conselho Diretor: a) aprovar os planos de trabalho, as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução; b) aprovar o Regimento Interno da Fundação; c) autorizar abertura de créditos adicionais essenciais; d) aprovar o quadro de pessoal e a respectiva tabela de vencimentos, fixar normas para sua admissão, promoção e regime de trabalho; e) deliberar sobre a

guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação; f) aprovar a programação das atividades da Fundação com os respectivos orçamentos; g) decidir sobre a aceitação de doações e sobre as alienações ou a cessão de imóveis ou de rendas. Art. 11 — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente: a) uma vez por quinzena para deliberar sobre os assuntos de sua competência; b) na primeira quinzena de julho de cada ano, para aprovar a programação do ano seguinte e apreciar o respectivo orçamento; c) na primeira quinzena de Dezembro, para aprovar o orçamento geral da Fundação. § Único — O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente: sempre que "o" convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. Art. 12 — O Conselho Diretor funcionará com a presença da metade de seus membros, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas com maioria de votos registrados em ata. Seção II — Da Junta de Controle. Art. 13 — A fiscalização da Fundação será exercida por uma Junta de Controle, composta de três (3) membros nomeados pelo Prefeito do Distrito Federal, de sua imediata confiança e demissíveis ad nutum. Art. 14 — Compete a Junta de Controle: a) examinar a escrita da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito, velando pela sua regularidade; b) opinar sempre que solicitada pelo Conselho Diretor, sobre matérias de interesse econômico da Fundação; c) apresentar ao Conselho Diretor parecer sobre as atividades econômica, financeira da Fundação, denunciando as irregularidades e sugerindo as medidas que reputar úteis; d) emitir parecer sobre os balanços a serem aprovados pelo Conselho Diretor; e) levar ao conhecimento do órgão do Ministério Público competente qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da Fundação ou Contrariar as suas finalidades, para os efeitos previstos no artigo 653 do Código de Processo Civil quando, comunicada ao Conselho Diretor, não for por este corrigida. § Único — Compete também a Junta de Controle representar perante os instituidores, propondo a destituição ou suspensão de suas funções do membro do Conselho ou de todo o Conselho, em caso de graves irregularidades, deturpação das finalidades ou ausência continuada, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais. Seção III — Do Presidente — Art. 15 — Compete ao Presidente, além das outras atribuições que lhe der o Conselho Diretor: a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele; b) convocar o Conselho Diretor e a Junta de Controle; c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor; d) supervisionar os trabalhos da Fundação; e) assinar convênios e contratos; f) movimentar, conjuntamente com o Diretor Executivo os dinheiros da Fundação, mediante cheques, ordens de pagamento, etc.; g) organizar o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor; h) organizar transferência de dotações orçamentárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Diretor. Art. 16 — O Presidente da Fundação será substituído, nas faltas ou impedimentos, pelo Conselho mais antigo ou pelo mais idoso se todos forem nomeados na mesma data. Art. 17 — O número de dirigentes do Departamento de Divisão e de Serviços, assim como o de demais servidores da Fundação, e sua competência, serão fixados no Regimento Interno da Fundação. Seção IV) Do Diretor Executivo da Fundação — Art. 18 — A direção das atividades do serviço social e Bem Estar e os serviços administrativos, serão exercidos pelo Diretor Executivo da Fundação, nomeado pelo Pre-

idente. Art. 19 — O Diretor Executivo será necessariamente brasileiro nato, assistente social formado por escola de serviço social devidamente reconhecida e de notória capacidade moral e profissional — Art. 20 — Compete ao Diretor Executivo controlar, demitir, licenciar, conceder férias e promover os empregados da Fundação. Art. 21 — As demais competências e deveres do Diretor Executivo do Serviço Social e Bem Estar constarão do Regulamento Interno. Capítulo IV — Da aplicação dos fundos e rendas da Fundação — Art. 22 — Os saldos verificados no fim de cada exercício terão as seguintes destinações: a) dez (10) por cento ao Fundo de Reserva; b) dez (10) por cento à Caixa Beneficente dos Servidores da Fundação; c) os restantes oitenta (80) por cento serão livremente aplicados por deliberação

do Conselho Diretor. Capítulo V) — Os Exercícios Fundacionais — Art. 23 — O exercício fundacional será de 1º de julho a 30 de junho. Art. 24 — No fim de cada exercício proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao balanço geral com observância das prescrições legais. Art. 25 — Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais e especiais, desde que as necessidades da Fundação o exijam. Capítulo VI — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 26 — A remuneração dos membros do Conselho Diretor e da Junta de Controle, será fixada anualmente por ato do Prefeito do Distrito Federal. Art. 27 — Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados ou reformados, mediante as seguintes condições: 1º) Não contrariar, alterar ou reformar os fins da Fundação; 2º) — Serem aprovados pela Prefeitura do

Distrito Federal e pelo órgão competente do Ministério Público. Art. 28 — a Fundação extinguir-se-á: a) Pela impossibilidade de sua manutenção; b) Pela inexecução de seus objetivos. Art. 29 — Em caso de extinção todos os bens da Fundação reverterão à Prefeitura do Distrito Federal." Disseram mais es outorgantes instibidores, que os presentes Estatutos serão submetidos a exame do Ministério Público do Distrito Federal, que assim declara a maneira de administrar a Fundação "ex-vi" do artigo 24 do Código Civil e do artigo 652 do Código de Processo Civil. E de como assim me disseram, pediram lhes lavrasse a presente escritura, e qual será oportunamente anotada no competente distribuidor, que, ues sendo lida em voz alta, a aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas: An-

tonio Carlos Dias Ferreira, secretário do Prefeito de Brasília, Maria Paula Frassinetti Pires de Saboya advogada e Lourival Borges de Souza, tecnico, brasileiros capazes, aqui residente, do que de tudo dou fé. Eu, Alberto Pereira do Valle escrivente, a escrevi. Eu, Luiz Carlos Borges Magalhães Tabelião Substituto, a subscreevi, dou fé e assino. (aa). Paulo de Tarso Santos, Raul Espirito Santo Ferreira Antonio Carlos Dias Ferreira Maria Paula Frassinetti Pires de Saboya Lourival Gomes de Souza, Luiz Carlos Borges Magalhães Nada mais tratada em seguida. Selada juntamente. Eu, Luiz Carlos Borges Magalhães, Tabelião Substituto, a fiz outorgar, conferi, subscreevi, dou fé e assino em público e raso. Eu, testemunho da verdade: Luiz Carlos Borges Magalhães.

Verba Bancária Gula de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Tribunal de Contas da União

Lei n.º 838 — de 23 de setembro de 1949, e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 503

3.ª edição

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 767

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-1961

Edital de Concorrência

Para conhecimento dos interessados, faço público que, de acordo com a autorização conferida pela portaria do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, datada de 25 de maio de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês, pela Divisão do Material, dependência do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado das Relações Exteriores, serão recebidas propostas para impressão da obra "Dicionário de Direito Internacional Público", de autoria do Embaixador Rubens de Mello, a ser editada pelo Instituto Rio-Branco, com as seguintes características: formato: 22,1-2 x 15,1-2 cms; material: texto em papel pergaminhado Petrópolis 24 kgs.; impressão: tipo corpo 8-10 Ionic em duas colunas; encadernação: brochura em cartolina com impressão na lombada e na capa ou encadernação inteira, de percaline, com gravação em película branca na lombada; original estimado em 710 páginas tamanho ofício, com 32 linhas datilografadas em cada página.

I — Da Inscrição

1º A inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concorrências deste Ministério, acompanhado de uma cópia, em envelope fechado a ser entregue por representante da firma concorrente da Divisão do Material às 15.00 horas do dia 21 de agosto, quando se realizará a presente concorrência, devendo cada interessado fazer constar do requerimento a declaração de completa submissão às condições deste edital e que se sujeita à pena imposta pelo artigo 762 do Código de Contabilidade Pública e anexar o certificado de registro no Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, a que se refere o Decreto-lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944, ou os seguintes documentos, que devem ser discriminados no requerimento de pedido de inscrição:

- registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- recibos de quitação de impostos federais, estaduais ou municipais, sindical e de renda, sempre referentes aos últimos períodos vencidos;
- certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do decreto-lei nº 31.291, de 12-8-1931, na parte relativa aos dois terços (2-3) de empregados brasileiros;
- estatuto em original ou a folha do *Diário Oficial*, em que se acha publicado, com aprovação e registro, quando se tratar de sociedades anônimas legalmente constituídas de acordo com o Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940.

2º Verificada a idoneidade do requerente e ordenada por despacho do Senhor Presidente da Comissão de

EDITAIS E AVISOS

Concorrências a imediata inscrição do mesmo, os documentos exigidos na cláusula 1a. ser-lhes-ão restituídos.

II — Da Concorrência

1a. Os concorrentes, uma vez inscritos, deverão apresentar suas propostas, na mesma hora e local referidos na cláusula 1a. do item I, em sobrecarta devidamente fechada e lacrada e com indicação exterior do nome da firma e conteúdo, em três vias datadas e assinadas.

2a. Das propostas deverão constar prazos para execução dos serviços e preços unitários para as seguintes alternativas:

- 1) brochura, de acordo com as especificações anteriores, tiragem de 1.000 exemplares;
- 2) idem, idem, tiragem de 2.000 exemplares;
- 3) encadernação, de acordo com as especificações anteriores, tiragem de 1.000 exemplares;
- 4) idem, idem, tiragem de 2.000 exemplares.

3a. As propostas serão abertas em presença de todos os concorrentes e por eles rubricadas.

4a. Em caso de igualdade, o desempate será verificado por meio de carta dirigida ao Presidente da Comissão, propondo novas condições. No caso de novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

5a. Os serviços serão contratados entre as partes interessadas mediante termo de ajuste, sujeito à aprovação do Tribunal de Contas.

6a. O pagamento será efetuado após a entrega dos volumes impressos e uma vez julgados satisfatórios os serviços realizados.

7a. O original da obra a ser impressa encontra-se à disposição dos interessados, para exame, na Secretaria do Instituto Rio-Branco, de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas, onde serão prestados quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1961. — as.) *Paulo Eraz Pinto da Silva*, Diplomata, classe "M", Chefe da Divisão do Material e Presidente da Comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas, no corrente ano, pelo Ministério das Relações Exteriores.

(Dias 2, 3 e 4-8-1961).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho da Política Aduaneira

EDITAL Nº 165

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Bukh Sabroe Motores Diesel e Refrigeração Ltda., estabelecida com escritório e fábrica à rua Tagipurú, nº 1.010, São Paulo, Estado de São Paulo, pelo processo nº S.C. 28.325-61 — (S.R.S. 5.008-61) solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

"Motores diesel estacionários ou marítimos, de 1 a 3 cilindros, verticais

ou horizontais, potência normal de 11 a 40 HP."

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10.º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1961. — *Oto Ferreira Neves* — Secretário Executivo.

Dias 2, 3 e 4-7-61.
(N.º 30.235 — 26-7-61 — Cr\$ 306,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Edital de Concorrência Pública para complementação do enrocamento ligando as Ilhas do Sururu, Bode e Boi, no Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, faz público, que no dia 21 de agosto de 1961, às 15.00 horas, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá 10, nesta Cidade, serão recebidas, pela Comissão que for designada, sob a Presidência do Chefe da Divisão de Planos e Obras, as propostas que forem apresentadas para o prosseguimento do enrocamento ligando as ilhas do Sururu, Bode e Boi, no porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as seguintes condições:

Primeira: Objeto da Concorrência

As obras a que se refere o presente Edital de Concorrência consistem na complementação da ligação das ilhas do Sururu, Bode e Boi, na entrada do canal de acesso ao porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo, de acordo com o projeto elaborado por este Departamento e onde está previsto o emprégo de 40.00 toneladas de pedras de diversas categorias.

Segunda: Instalações e Equipamentos

Nas propostas que forem apresentadas, não deverão os concorrentes prever a utilização de quaisquer equipamentos ou instalações de propriedade do Governo Federal.

Parágrafo Único — Deverá ser incluída na proposta, o fornecimento e instalação de uma balança registradora, com capacidade para 30 toneladas, que será utilizada pela Fiscalização para as obras em aprêço a qual, após o término do contrato ficará sendo de propriedade do Governo Federal.

Terceira: Projeto e Detalhes Técnicos

O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, tem a disposição dos concorrentes, o projeto e dados técnicos relativos à presente Concorrência.

Quarta: Condições Gerais

As firmas que apresentarem propostas para a presente Concorrência, deverão atender aos seguintes requisitos:

- ser firma brasileira, com diretores técnicos e capital nacional, na forma da lei;
- atestar o capital integralizado até 30 dias antes da publicação do presente Edital.

e) ter executado com êxito obras da mesma natureza e vulto ou que tenha como engenheiro responsável da firma, um profissional com exercício na mesma há mais de 2 anos, e que haja executado com êxito, obras da espécie;

d) ter condições para colocar no canteiro das obras, todo o equipamento, necessário à construção.

Parágrafo Único — Não serão consideradas as Propostas para serviços por administração contratadas, versando a Concorrência sobre o preço global para a execução dos serviços em Concorrência nem as Propostas de firmas que, por qualquer motivo estejam impedidas de contratar com o Governo.

Quinta: Forma de Apresentação das Propostas

Os documentos apresentados por cada um dos concorrentes deverão estar contidos em 2 (dois) envelopes, fechados e lacrados, 1º terão, respectivamente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 — Comprovante — Firma

Envelope nº 2 — Proposta — Firma

Parágrafo Primeiro: O envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada, especificando todos os documentos existentes no invólucro;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, nos Estados;

c) prova de que o Concorrente, firma a que representa (quando, então deverá ser apresentada a respectiva procuração, declarando explicitamente a responsabilidade a ser assumida pela firma na execução das obras) ou seu engenheiro responsável tem idoneidade técnica para executar os serviços que são objeto da presente concorrência, através certidões passadas por entidades oficiais;

d) apresentação de atestados firmados pelo menos por dois estabelecimentos bancários onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para execução de obras e serviços cujo vulto financeiro seja no mínimo da ordem de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) no prazo de 12 (doze) meses;

e) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais, estaduais e municipais, sendo estes últimos referentes à Cidade brasileira em que for sediada a firma concorrente, e inclusive Imposto Sindical do Empregador e dos Empregados, bem como o do Engenheiro ou Engenheiros responsáveis;

f) documentos comprovantes do registro efetuado no CREA da Empresa, Companhia, Sociedade ou Firma Individual do concorrente, na forma do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dos Decretos-lei números 3.995 e 8.620, respectivamente de 31 de dezembro de 1941 e 10 de janeiro de 1946, bem como dos seus Engenheiros responsáveis;

g) certidão do Departamento Nacional de Previdência Social, declarando para que Instituição de seguro social deve recolher o concorrente, bem como prova de quitação das contribuições devidas a essas Instituições, mediante certidão devidamente atualizada e os recibos de pagamentos devidos desde a data da quitação constante da certidão até a data da concorrência;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda, passada no exercício de 1961, e prova de quitação das cotas de pagamento devidas até a realização da concorrência;

i) prova do cumprimento da Lei dos Dois Terços, apresentada por Certidão, devidamente atualizada;

1) recibo da caução na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) feita em espécie na Caixa Econômica Federal ou em Títulos da Dívida Pública Federal no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída e expedida, em qualquer dos dois casos, pelo Serviço de Administração deste Departamento, em sua sede, nesta Cidade.

2) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que fazem uso do nome da Firma.

Parágrafo Segundo: O envelope nº 2 (dois) deverá conter a proposta pela qual a Concorrente se obriga a executar as obras que são objeto do presente Edital de Concorrência. Proposta a essa que será apresentada em 4 (quatro) vias das quais a primeira selada, sem emendas nem rasuras e da qual constará obrigatoriamente:

a) preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o Concorrente se obriga a executar as obras constantes do presente Edital, de acordo com o projeto deste Departamento;

b) preço da tonelada de pedra colocada;

c) composição pormenorizada do preço unitário adotado no orçamento apresentado;

d) prazos para início e conclusão das obras em aprêço, os quais deverão ser contados da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, e não deverão exceder, respectivamente de 1 (um) mês e 12 (doze) meses;

e) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo concorrente, a qual, no entanto, deverá corresponder no máximo ao valor das obras efetivamente executadas, por ocasião da medição para o respectivo pagamento a medição das pedras e fará por tonelagem da pedra colocada na obra;

f) declaração expressa de que o Concorrente se subordina a todas as exigências constantes do presente Edital;

g) declaração de Concorrente de que tem pleno conhecimento dos locais das obras e serviços, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte de pessoal, material e equipamento.

Parágrafo Terceiro: A falta, em qualquer dos Invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta Condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

Parágrafo Quarto: Não serão permitidas, em quaisquer documentos, emendas, rasuras ou entrelinha, sem a competente ressalva, sob pena de tornar possível a desclassificação do concorrente.

Sexta: Recebimento e Abertura das Propostas

Os envelopes citados na condição quinta serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, que procederá do modo descrito nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro — Abrirá, à vista dos presentes o invólucro número 1 (um) apreciando a idoneidade técnica e financeira de cada Concorrente mediante os documentos apresentados e informações que forem do conhecimento da referida Comissão de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

Parágrafo Segundo — Só serão abertas as propostas contidas no invólucro número 2 (dois) daqueles Concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos Invólucros relativos aos Concorrentes não julgados idôneos.

Parágrafo Terceiro — Os Concorrentes não julgados idôneos podem recorrer dessa decisão para o Diretor-Geral deste Departamento desde que solicitem à Comissão que consta da ata da reunião a ressalva de que interposição recursal, acionando, em

mãos do Presidente da Comissão o respectivo Invólucro nº 2, que será então rubricado no fecho por todos os presentes, como anãs será lido com todos demais invólucros que não forem abertos na reunião em que forem recebidos.

Parágrafo Quarto — A ocorrência referida na alínea anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando porém a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre aquele recurso.

Parágrafo Quinto — Se o Presidente entender necessário, poderá marcar nova reunião para dar conhecimento da decisão da Comissão sobre a capacidade técnico-financeira dos Concorrentes, assegurando assim o perfeito exame da documentação apresentada, quando então serão abertos os invólucros nº 2 das firmas julgadas idôneas.

Parágrafo Sexto — A Comissão fará lavrar lavrar uma ata de lavra de cada reunião, devendo todas as propostas serem rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos demais Concorrentes que em caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

Sétima: Julgamento e Classificação das Propostas

Para fins de julgamento e classificação das propostas a Comissão reunirá-se a tantas vezes quantas forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo lavrar as respectivas atas.

Parágrafo Primeiro — Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecendo as características técnicas impostas para a construção das obras constantes desta Condição, ofereça maiores vantagens e quando se em conta o preço global oferecido e o prazo para conclusão das obras classificando-se sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

Parágrafo Segundo — A Comissão de Concorrência apresentará ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais um re-

latório minucioso dos seus trabalhos, registrando no mesmo a classificação dos Concorrentes e consignando nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

Parágrafo Terceiro — Da classificação das propostas feita pela Comissão de Concorrência, poderão os Concorrentes recorrer para o Diretor-Geral deste Departamento, e, em última instância, para o Excmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas devendo esse recurso ser apresentado sempre no prazo máximo de 3 (três) dias da data da publicação do respectivo despacho no Diário Oficial devendo o recurso ser encaminhado em qualquer condição, por intermédio deste Departamento.

Parágrafo Quarto — São motivos suficientes para a anulação da proposta, pela Comissão de Concorrência: a não observância de qualquer disposição deste Edital; a impossibilidade de se comprovar cabalmente qualquer declaração ou informação exarada na proposta; vício na composição dos preços unitários; e omissão, no cálculo dos preços unitários de custos de materiais, mão de obra e equipamentos, inerentes a completa execução dos serviços em causa.

Parágrafo Quinto — No caso de divergência entre os preços unitários, globais e as composições, prevalecerão as composições sobre os preços unitários, determinando-se dessa forma o novo preço global, que será o da proposta.

Oitava: Termo de Ajuste

Publicada no Diário Oficial a classificação das propostas apresentadas e, decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Condição anterior, e não havendo sido formulado qualquer recurso, será lavrado o respectivo Termo de Ajuste com o Concorrente classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita para assiná-lo.

Parágrafo Primeiro — Caso o Concorrente se recuse a assinar o Termo

de Ajuste, desde que o mesmo concorrente responda exatamente as condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá, em favor da União, a caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, no mínimo.

Parágrafo Segundo — Ocorrência o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes, por ordem de classificação, os quais se também se recusarem a assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

Parágrafo Terceiro — O Concorrente que chamado para assinar o Termo de Ajuste não comparecer para tal fim dentro de prazo máximo de 8 (oito) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Quarto — Para assinatura do Termo de Ajuste, o Concorrente vencedor reforçará a sua caução para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Quinto — A caução definitiva a que se refere o Parágrafo Quarto desta Condição será restituída ao Concorrente, que realizar as obras após a conclusão das mesmas e a sua aceitação por este Departamento.

Parágrafo Sexto — O Termo de Ajuste a que se refere o presente Edital só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal pela denegação do registro.

Nona: Fiscalização — Multas
As obras referidas neste Edital serão fiscalizadas pelo Departamento, por intermédio do Distrito Primeiro Distrito de Portos, Rios e Canais, sediado em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Primeiro — O Concorrente cuja proposta tiver sido aceita e depois de assinado o respectivo Termo de Ajuste, ficará sujeito a multa diária de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado para o término das obras, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a juízo do Departamento.

Parágrafo Segundo — A infração de qualquer dispositivo contratual poderá dar origem à aplicação de multa variável de 01% a 05% do valor global do contrato.

Parágrafo Terceiro — As multas serão aplicadas pelo Distrito Primeiro Distrito de Portos, Rios e Canais, e devem ser recolhidas a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Salvador, dentro de 10 (dez) dias de sua notificação, findos os quais, se não for recolhida, será deduzida da caução feita pelo contratante, que deverá integralizá-la no prazo máximo também de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto — De qualquer multa imposta, poderá haver recurso ao Diretor-Geral do Departamento, e, em última instância, para o Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Décima: Rescisão do termo de ajuste — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no respectivo Termo de Ajuste o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo Federal em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) se as obras a que se referir o Termo de Ajuste forem transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento;

b) Se houver morosidade inexcusável no andamento das obras, ou se

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

elas ficarem paralisadas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;

c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do referido Termo de Ajuste, ou se incidir mais de duas vezes, na mesma falta;

d) se a contratante deixar de integralizar a caução e seu refôrço, feitos para garantia da execução das obras ajustadas quando tiverem sido desfalçadas, pela cobrança de multas por infrações contratuais;

e) se o contratante falir.

Décima primeira: Anulação de concorrência — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado do interesse da Repartição, e sem que assista aos proponentes o direito a reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

Parágrafo único — Verificada a anulação da Concorrência, o Departamento, a requerimento dos proponentes, providenciará a restituição das cauções que tiverem sido feitas para apresentação das propostas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1961.
— **Thiers de Lemos Fleming**, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Comissão de Construção

Concorrência pública para reforço das redes de esgotos situados na área territorial do Centro Nacional de no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo.

De conformidade com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, constante da Exposição de Motivos n.º 404, de 6 de junho de 1961, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 745, do R.G.C.P., faço público, para conhecimento dos interessados que às 14 horas do 16.º dia a contar da publicação deste Edital no *Diário Oficial*, na sede do Instituto de Fertilização, situado à Rua da Misericórdia s-n.º, no Estado da Guanabara, onde se reunirá a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, serão recebidas propostas para a execução dos serviços constantes do Grupo Único abaixo discriminado:

Grupo Único: reforço das redes de esgotos, situados na área territorial do C.N.E.P.A., no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, compreendendo: Serviços Preliminares, Movimento de Terras, Concretos, Instalações, Limpeza e Diversos.

No caso de cair num sábado o dia fixado, as propostas serão recebidas às 11 horas.

Da Inscrição

Primeira Condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer até à véspera do dia fixado para a realização da concorrência, das 9 às 15 horas no Serviço de Administração do referido Centro, instalado no 3.º Pavimento do Edifício Central, no distrito de Seropédica, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, à altura do Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, onde receberão guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o Grupo Único para garantia da apresentação das respectivas propostas e a firmeza das mesmas até a assinatura do respectivo contrato.

Essa caução poderá ser realizada em moeda corrente, em apólice da Dívida Pública ao portador ou em Obrigações de Guerra.

Segunda Condição — As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados: o primeiro, com os dizeres: "Documentos de Idoneidade da firma", e conterá:

a) certidão de registro do contrato social, no D.N.I.C. (Junta Comercial); as sociedades anônimas e companhias estrangeiras provarão suas existências legais;

b) recibos de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

c) certidão recente de quitação do Imposto de Renda;

d) certidão relativa ao cumprimento da Lei dos 2-3, (decreto n.º 1.843, de 7-12-39);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n.º 2.765, de 9-11-1946);

f) prova da existência de profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação com o C.R. E.A.;

h) prova de quitação com o Imposto Sindical;

i) prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certidão do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro carteira modelo 19;

j) documentos de idoneidade técnica, constituídos por comprovantes hábeis de obras congêneras já executadas (atestados passados por repartições federais, municipais ou entidades autárquicas ou organização particular que haja contratado obras congêneras ou de maior valor);

k) documentos de idoneidade financeira;

l) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

m) título de eleitor de acordo com o art. 28, alíneas "c" e "e" da Lei n.º 2.550, de 27-5-55.

Além dos documentos acima referidos, deverão as firmas concorrentes apresentar, junto aos mesmos, cópias fotostáticas dos documentos de que tratam as alíneas "a" "c" "d" "g" "i" e "n" desta Condição. Essas cópias ficarão anexadas ao processo até o julgamento final da concorrência.

O Segundo envelope conterá somente a proposta da firma concorrente, organizada de acordo com o que consta da Sexta Condição.

Terceira Condição — Os candidatos serão considerados inscritos quando retirarem as guias de depósito a que se refere a Primeira Condição deste Edital.

Da Apresentação das Propostas

Quarta Condição — No dia, hora e local assinalados no início deste Edital e na presença dos interessados, a Comissão de Construção, em sessão pública, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envelopes citados na Segunda Condição e passará imediatamente ao julgamento da idoneidade dos mesmos, cujos documentos serão lidos em voz alta na ordem indicada na referida Condição.

A Comissão julgadora fará em seguida o seu parecer a respeito da validade dos citados documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas.

Quinta Condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, quer seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito, para a necessária apreciação e final decisão. Nestas hipóteses além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contiverem as propostas correspondentes não serão

abertos, mas recolhidos à Comissão de Construção, depois de rubricadas pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a determinação do julgamento.

Sexta Condição — Após o julgamento de idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à abertura da leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não houverem incidido em qualquer impugnação. As propostas serão apresentadas em seis vias, datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e nelas serão declarados, os preços unitários, o preço por item e o preço global para o Grupo indicado no início deste Edital, bem como o prazo em dias consecutivos para a integral conclusão da obra, prazo esse que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste Edital.

Deverão conter, igualmente, a declaração de inteira submissão a todas as condições do Edital, especificações e demais detalhes, inclusive plantas. Os preços unitários deverão corresponder não só aos itens das especificações como também ao preço global para cada Grupo.

Sétima Condição — Cada proponente rubricará as propostas dos demais concorrentes, após o que será lavrada uma ata em que serão mencionados os nomes dos concorrentes, os preços apresentados na ordem de classificação e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

Oitava Condição — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sobre a mais barata ou que apresentarem quaisquer condições que contrariem o Código de Contabilidade da União. Em hipótese alguma poderão os concorrentes incluir nas respectivas propostas quaisquer alternativas, condições ou justificativas, sob pena de desclassificação imediata.

Nona Condição — A concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Ministro da Agricultura, mediante parecer da Comissão de Construção sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima Condição — Julgados pelo Sr. Ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações das firmas que houverem feito e decidido, desse modo, da sofrido impugnação, em dia e hora que será publicado no *Diário Oficial*, indicados em Edital de convocação, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na Comissão de Construção, nos termos da Quinta Condição, propostas essas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pelos membros da Comissão.

Do Julgamento das Propostas

Décima Primeira Condição — O julgamento e a classificação das propostas serão pelo preço global apresentado para o Grupo Único, não sendo levado em consideração para a classificação das propostas o prazo no qual o concorrente se propõe a executar a obra.

Décima Segunda Condição — O prazo para a conclusão integral dos serviços de que trata este Edital, terminará imprerivelmente a 31 de dezembro de 1961.

Décima terceira condição — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão de Construção procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre as firmas, a fim de verificar qual a que faz maior redução nas propostas. Em caso de novo empate, proceder-se-á a um sorteio, de acordo com o Código de Contabilidade da União.

Do Contrato

Décima quarta condição — As condições mencionadas neste Edital farão parte integrante do contrato que será lavrado com a firma vencedora.

Décima quinta condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, inclusive sua publicação no *Diário Oficial*, correrão por conta da firma vencedora.

Décima sexta condição — O contrato dos serviços a executar pressupõe a responsabilidade da firma contratante pela execução completa dos trabalhos mencionados nas especificações e pelo preço fixo determinado que, de forma global, apresentou na sua proposta, em face dos detalhes fornecidos.

Décima sétima condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não haver sido registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima oitava condição — A firma contratante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Décima nona condição — Eleger-se-á o Pólo do Estado da Guanabara como seu domicílio legal.

Vigésima condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só à propriedade como a acidentes pessoais.

Das Cauções

Vigésima primeira condição — As cauções de que trata a primeira condição deste Edital poderão ser prestadas em moeda corrente Atólicas da Dívida Pública Federal ao portador ou "Obrigações de Guerra".

Vigésima segunda condição — O proponente classificado em primeiro lugar será convidado, por escrito, a comparecer dentro de quatro dias, contados da data de recebimento da notificação, a Comissão de Construção, perdendo, se não o fizer, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a primeira condição deste Edital, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo Federal. A Juízo da Comissão, serão convidados, na ordem de classificação, os demais proponentes, ficando a sua vez deles passível das penalidades previstas para o primeiro.

Vigésima terceira condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar recibo de recebimento ao Tesouro Nacional ou à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva proposta, incluindo-se nessa taxa a caução de que trata a primeira condição.

Vigésima quarta condição — Esse depósito responderá por todas as multas que forem impostas à Contratante, ficando esta, desde logo, obrigada a repor quantia equivalente de modo a estar sempre integralizado o valor da caução. Esta caução só poderá ser levantada 60 (sessenta) dias após a terminação dos trabalhos, visando a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observados em qualquer parte da construção.

Das Penalidades

Vigésima quinta condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dias que exceder ao fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual.

Vigésima sexta condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (du-

zentes cruzellos por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

Vigésima sétima condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Comissão de Construção, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de trêz dias, por intermédio do protocolo da Seção de Comunicações do Serviço de Administração.

Da Rescisão do Contrato

Vigésima oitava condição — A Comissão de Construção poderá, independentemente da interpelação judicial, rescindir o contrato, interrompendo a execução dos trabalhos, nas hipóteses previstas, perdendo a contratante qualquer direito a caução de que trata a vigésima terceira condição, bem como sobre as prestações ainda não visadas pela Comissão de Construção, além de ser cancelada sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

- a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma transferir os trabalhos, no todo ou em parte, a outra firma;
- c) for suspensa, sem causa justificada, devidamente comprovada a juízo da Comissão de Construção, a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- d) não forem observadas as especificações, qualidade dos materiais empregados e demais condições contratuais, após advertência, por escrito, da fiscalização, e comprovada má-fé da contratante;

e) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia do contrato.

Diversos

Vigésima nona condição — Na hipótese de rescisão administrativa do contrato, serão os trabalhos terminados na forma indicada pelo Senhor Ministro da Agricultura, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas à conta das parcelas ainda não pagas, cabendo à firma contratante ou a seus sucessores, a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

No caso de ser individual a firma vencedora e de vir a se dissolver, por falecimento do respectivo proprietário, a execução das obras será adjudicada ao segundo colocado na concorrência.

Trigésima condição — A firma contratante comprometer-se-á a remover do local dos trabalhos, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua terminação, todos os materiais sobrantes, bem como a refazer todos os trabalhos que forem impugnados pela fiscalização. Obrigar-se-á, igualmente, a dispensar imediatamente, qualquer subordinado seu que for julgado inconveniente à marcha dos trabalhos contratados ou à Administração local.

Trigésima primeira condição — Pelo não cumprimento da condição anterior, incorrerá a firma contratante na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Trigésima segunda condição — A interpretação deste Edital e especificações competentes, cabe exclusivamente à Comissão de Construção que se reserva o direito de alterar a or-

dem de execução dos trabalhos quando julgar conveniente e independente de qualquer remuneração.

Trigésima terceira condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados por escrito à fiscalização, que os levará ao conhecimento de quem de direito. Toda e qualquer ordem de serviço, entendimento, reclamação ou outro qualquer ato, entre a fiscalização e a firma contratante, será por escrito e devidamente protocolado e só desta forma produzirá efeito.

Trigésima quarta condição — A fiscalização será exercida pelo Superintendente de Obras da Comissão de Construção que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar necessários. A firma contratante deverá manter no local dos trabalhos um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Trigésima quinta condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Construção do C. N. E. P. A., diariamente, das 9 às 15 horas, mediante entrega de 2 rolos de papel heliográfico Azul 80.

Trigésima sexta condição — Na Comissão de Construção instalada no segundo pavimento do Edifício Central, no Distrito de Seropédica, Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, à altura do quilômetro 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, serão prestados diariamente, das 9 às 15 horas, exceto aos sábados, todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, inclusive os elementos referidos na condição anterior.

Trigésima sétima condição — A despesa com a execução das obras de que trata o presente Edital correrá à

conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras 4.1.03 — Prosseguimento, etc., Item 2, — Anexo 4-13-09-02, do vigente Orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1950.

Km. 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo, em 22 de junho de 1961. — J. Lobão, Presidente da Comissão de Construção e Diretor Geral do C.N. E.P.A.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundo Nacional do Ensino Médio

EDITAL

A Comissão Regional do Fundo Nacional do Ensino Médio do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de ordem do Senhor Diretor do Ensino Secundário comunica a quem interessar possa, que o Ginásio Nossa Senhora Rainha dos Corações, situado nesta cidade, se habilitou junto à mesma Comissão, ao recebimento do auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignado na Verba Orçamentária — Adendo E, exercício de 1961, sob a rubrica do Fundo Nacional do Ensino Médio, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para o Ginásio Nossa Senhora dos Corações e Cr\$ 1.000.000,00 para o Instituto Nossa Senhora dos Corações.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — José Mário dos Santos Brant, Presidente da Comissão Regional. (Nº 30.215 — 25-7-61 — Cr\$ 102,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXVI	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

SOCIEDADES

PILKINGTON BROTHERS (BRAZIL) LIMITED

Balança Geral em 31 de março de 1961

Dos Interesses no País

(Período de 1 de abril de 1960 até 31 de março de 1961)

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado			Não Exigível		
Terreno e Edifício	1.722.815,19		Capital	1.500.843,70	
Instalações	1.102.558,25		Reserva Legal	300.168,70	
Móveis e Veículos	1.966.504,20	4.782.877,64	Reservas Tributadas	3.748.000,00	
				5.549.012,40	
Disponível			Depreciações	3.357.079,89	
Em Caixa e em Bancos		368.675,80	Reserva para Devedores Duvidosos	2.498.055,50	
			Fundo para Renovação	4.152.638,20	
Realizável			Provisões Diversas	208.000,00	15.764.785,99
A Curto Prazo			Exigível		
Mercadorias em Estoque	25.783.688,10		A Curto Prazo:		
Selos e Estampilhas	165.615,00		Bancos	8.814.195,10	
Depósitos em Compra de Ações	747.609,40		Contas Correntes Diversas	1.839.598,30	
Participação em Outras Companhias	398.600,00		Contas a Pagar	577.013,10	
Impostos de Renda — Adicional	1.212.068,30		Contas Correntes	207.116,60	
Contas Correntes	24.980.554,70	53.293.135,50	Despesas a Pagar	4.987.502,00	26.425.425,10
Resultado Pendente			A Longo Prazo		
Despesas pagas adiantadamente		726.896,90	Casa Matriz	6.164.124,55	
			Geral de Lucros e Perdas	10.817.251,90	16.981.376,45
		59.171.587,54			59.171.537,54

Rio de Janeiro, 31 de março de 1961. — P.p. Pilkington Brothers (Brazil) Limited, R. G. Atherton. — Ary P. de Andrade Figueira, Contador — Registro nº 11.143 D.E.C. — Inscrição nº 34.094 DNIC — C.R.C. nº 8.077.

Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" das Operações no Brasil

No período de 1 de abril de 1960 a 31 de março de 1961

DEBITO		CREDITO	
	Cr\$		Cr\$
A Impostos e Institutos	8.299.203,30	De Saldo Inicial em 1-4-1960	10.480.231,30
Descontos	568.655,40		
Administração	1.889.222,00		
Ordenados	7.329.055,30		
Seguros	899.676,40		
Despesas Gerais	5.969.919,60	Lucros Brutos nas Vendas	28.136.652,90
Depreciação	415.660,10		
Dívidas Incobráveis	168.169,30		
Reserva para Devedores Duvidosos	1.033.637,40		
Fundo para Renovação	2.023.122,20		
Descontos a Conceder	79.000,00	Lucros Diversos	1.004.688,70
Comissões a Pagar	129.000,00		
Saldo desta conta em 31-3-61	10.817.251,90		
	39.621.572,90		89.621.572,90

Rio de Janeiro, 31 de março de 1961. — P.p. Pilkington Brothers (Brazil) Limited, R. G. Atherton. — Ary P. de Andrade Figueira, Contador — Registro nº 11.143 D.E.C. — Inscrição nº 34.094 DNIC — C.R.C. nº 8.077.

(Nº 30.205 — 26-7-61 — Cr\$ 1.224,00).

BANCO SUL BRASILEIRO S. A.
Superintendência da Moeda e do
Crédito

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em vinte e nove de junho de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Sul do Brasil Sociedade Anônima, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número quinhentos e trinta e cinco barra sessenta e um, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e sessenta e vinte e um de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina, edições de dezoito de janeiro e vinte de março de mil novecentos e sessenta e um, respectivamente.

Assunto — Aumento do capital social, por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, de cinco milhões de cruzeiros para cinqüenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular, em espécie, de duzentos e vinte e cinco mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de duzentos cruzeiros, com a realização de cinqüenta por cento no ato da subscrição e o saldo em prestações, no período máximo de cento e oitenta dias, a cohtar da aprovação do aumento pela superior autoridade. Em decorrência, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que, ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital, passou a vigor como transcrito no corpo da ata da reunião de vinte e um de fevereiro, supracitada.

Despachos — *Primeiro* — Despacho de treze de junho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de sete de julho do mesmo ano, aprovando a matéria nos termos dos pareceres constantes dos autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo devido pela majoração levada a efeito do capital social.

E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezoito dias do mês de julho do ano mil novecentos e sessenta e um.

Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes de Miranda

(Nº 27.638 — 2-8-61 — Cr\$ 408,00)

CORPORAÇÃO DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S. A. (CCF)
DIVISÃO DE REGISTRO DO
COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Corporação de Crédito e Financiamento S. A. (CCF) arquivou nesta Divisão, sob o nº 82.121, por despacho de 21 de julho de 1961, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária realizada em 2-3-61, que aprovou o aumento do capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro totalmente integralizado no ato, e alteração dos estatutos, toman-

do, ainda, outras deliberações, arquivando, ainda, D.O. de 25-5-61, com o despacho da SUMOC aprobatório do assunto; apresentação da certidão da SUMOC, na qual consta a declaração do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de julho de 1961. Eu, Ieda de Souza, dact. nível 8, escrevi, conferi e assino Ieda de Souza Eu, João Pereira Dias, substituto do Chefe da S.R.E., subscrevo e assino João Pereira Dias.

Processo nº 22.461-61.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 30.344 — 28-7-61 — Cr\$ 102,00).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL S. A.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do senhor Diretor desta Divisão exarado na petição protocolada sob o número 2.690, por despacho de 20 de julho de 1961, certifico que o Banco de Crédito Pessoal S. A. arquivou nesta Divisão, sob o nº 70.072, por despacho de 19 de fevereiro de 1960, folhas do *Diário Oficial* de 20 de dezembro de 1957, que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 2-12-57, que alterou o § 2º do art. 1º dos Estatutos Sociais e que diz respeito ao prazo de duração; folhas do *Diário Oficial* de 16-11-59, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, aprobatória das deliberações constantes da ata da assembléia geral extraordinária, de 2-12-57.

— Por ser verdade eu, Platon Figueira de Azevedo, dactilografar a presente Certidão que vai assinada pelo Chefe do Arquivo, Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Rio de Janeiro, 25 de julho de mil novecentos e sessenta e um — Milton Fragoso.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 30.405 — 28-7-61 — Cr\$ 122,40)

BANCO PREDIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em seis de julho de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com sede na cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que nos autos do processo número trezentos e sessenta e oito barra sessenta e um, de seu interesse consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, edição de seis de março do mesmo ano.

Assunto — Aumento do capital social, por proposta da Diretoria, referendada pelo Conselho Fiscal, de quatrocentos milhões de cruzeiros para quatrocentos milhões de cruzeiros, pelo aproveitamento de reservas livres e com as prerrogativas do artigo oitenta e três da Lei número três mil quatrocentos e setenta, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinqüenta e oito, sendo, em consequência, distribuídas aos acionistas, proporcionalmente e a título de bonificação, um milhão de novas ações integralizadas, ordinárias, nominativas e do valor unitário de duzentos cruzeiros. Outrossim, foi alterado o artigo terceiro dos estatutos sociais, que, ajustado ao novo montante e a forma divisionária do capital, passou a vigor

como transcrito no corpo da ata da reunião em tela.

Despachos — *Primeiro* — Despacho de três de junho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de três de julho de mil novecentos e sessenta e um, aprovando a matéria, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social.

E, por ser verdade, eu (João Paulo Alves de Miranda Góes), funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Selada com Cr\$ 20,00. — Euclides Parentes de Miranda.

(Nº 30.220 — 26-7-61 — Cr\$ 255,00)

BANCO DO RIO S. A.

Ministério da Indústria e do Comércio — Divisão de Registro do Comércio. — Certidão. — Certifico que o Banco do Rio S. A. arquivou nesta Divisão, sob o nº 82.457, por despacho de 28-7-61, os seguintes documentos: a) D. O. de 3-1-61 que publicou a ata da assembléia extraordinária de 28-12-60, que aprovou alterações estatutárias; b) 5-1-61 que publicou retificações; c) D. O. de 12-7-61 que publicou o despacho do Sr. Ministro da Fazenda; d) D. O. de 21-7-61 que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito aprobatória das deliberações constantes da ata da assembléia geral extraordinária de 28-12-60, do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de julho de 1961. Eu, Palmyra Neves, Escriturário, escrevi, conferi e assino. Eu, João Pereira Dias, Chefe Substituto da S. R. E. subscrevo e assino. — João Pereira Dias.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 27.653 — 3-8-61 — Cr\$ 102,00)

BANCO FIGUEIREDO S. A.

Superintendência da Moeda e do Crédito — Certidão — Atendendo ao requerido em sete de junho de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Figueiredo Sociedade Anônima com sede na cidade de São Paulo Capital do Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número quatrocenta e seis barra sessenta e um, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópia autenticada da ata da Assembléia Geral (ais) Extraordinária de vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, edição do dia quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

Assunto — Aumento de capital, de dez milhões de cruzeiros para vinte milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular, em espécie, de dez mil ações nominativas do valor unitário de hum mil cruzeiros, sendo oito mil e cem ordinárias e hum mil e novecentos preferências, e a consequente reforma do artigo quinto

dos Estatutos sociais, a fim de adaptá-lo ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despachos — *Primeiro* — Despacho de nove de maio de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Sr. Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. *Segundo* — Despacho de quinze de maio de mil novecentos e sessenta e um, publicado no *Diário Oficial* da União da trinta e um do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, aprovando a matéria nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito Sr. Iberê Martins, aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Rio de Janeiro (GB), 7 de junho de 1961. — Iberê Martins.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 30.720 — 1-8-61 — Cr\$ 220,00)

COMPANHIA SORRENTINO DE FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Companhia Sorrentino de Financiamento, Crédito e Investimento", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob o nº 184.627, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 11 de julho de 1961, a ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 1958, pela qual aprovou proposta da Diretoria no sentido de elevar o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), estando anexados à referida ata as fotocópias devidamente autenticadas das folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 12 de junho de 1961, que publicou as certidões expedidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito, aos 1º) 9 de junho de 1961, relativa ao arquivamento naquela Repartição, das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de maio de 26 de setembro de 1960 e 1 de janeiro e 20 de fevereiro de 1961; 2º) 6 de junho de 1961, relativa ao arquivamento das atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 1957, 18 de agosto de 1958 e 28 de dezembro de 1959, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. Eu, Alice Guidolin, Escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Alice Guidolin. E eu, Cleide Maria Forte, Encarregada dos serviços de certidões, a subscrevo e assino. Visto. — José Carlos Madia de Souza, Secretário Substituto.

Processo nº 35.399.

(Nº 27.633 — 1-8-61 — Cr\$ 122,40).

COMPANHIA SORRENTINO DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Junta Comercial — São Paulo — Certifico que "Companhia Sorrentino de Crédito, Financiamento e Investimento", com sede nesta Capital, ar-

quiu nesta Repartição sob número 184.629, por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de julho de 1961, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 1960, pela qual modificou a denominação social para "Companhia Sorrentino de Investimentos" e alterou os arts. 19, 4º, 13 e 14 dos Estatutos Sociais, e, ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 1961, pela qual alterou o art. 4º dos Estatutos Sociais e tornou sem efeito todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de maio de 1959, estando anexadas as referidas atas, as fotocópias autenticadas das folhas do *Diário Oficial da União* edição de 12 de junho de 1961, que publicou as certidões, da Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Geny Salla. E eu Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Cleyde Maria Forte. Visto: José Carlos Madia de Souza, Secretário Substituto.

(Processo nº 35.401.
(Nº 27.634 - 1-8-61 - Cr\$ 112,20)

CIA. SORRENTINO DE FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTO.

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Cia. Sorrentino de Financiamento, Crédito e Investimento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob o nº 184.626, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 18 de julho de 1961, a ata da assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 1957, pela qual foi autorizado o aumento de capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e reforma parcial dos Estatutos Sociais, estando anexados à referida ata, fotocópia devidamente autenticada de folhas do *Diário Oficial da União* da edição de 12 de junho de 1961 que publicou a cer-

tidão do arquivamento da mesma na Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. Eu, Giovanna Rida D'Elia, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Giovanna Rida D'Elia. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Cleyde Maria Forte. Visto: José Carlos Madia de Souza, Secretário Subs.

P. 35.398.
(Firmas devidamente reconhecidas).

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Companhia Sorrentino de Crédito, Financiamento e Investimento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 184.530, por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de julho de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 1961 pela qual transferiu a sede social para a cidade de Salvador, Estado da Bahia e alterou o art. 2º dos estatutos sociais, estando anexadas à referida ata, as fotocópias autenticadas das folhas do *Diário Oficial da União*, edição de 12 de junho de 1961 que publicou as certidões, da Superintendência da Moeda e do Crédito, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. — Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Geny Salla. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Cleyde Maria Forte. Visto: José Carlos Madia de Souza, Secretário Substituto.

P. 35.402.
(Firmas devidamente reconhecidas)

Junta Comercial — São Paulo — Certidão — Certifico que "Companhia Sorrentino de Financiamento, Crédito e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 184.628, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 18 de julho de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1959, pela qual anulou o

que foi resolvido e aprovado pela assembleia geral extraordinária de 18 de agosto de 1958, para torná-la sem efeito quanto ao aumento do capital social para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), aprovou proposta da Diretoria no sentido de elevar o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), estando anexadas à referida ata, as folhas do *Diário Oficial da União* (fotocópias devidamente autenticadas), edições de 12 de junho de 1961, que publicou as certidões, expandidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito a 9 de junho de 1961, relativa ao arquivamento naquela Repartição das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 3 de maio e 26 de setembro de 1960 e 24 de janeiro e 20 de fevereiro de 1961; 2º) 6 de junho de 1961, relativa ao arquivamento das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 25 de novembro de 1957, 18 de agosto de 1958 e 28 de dezembro de 1959; do que dou

fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de julho de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — Alice Guidolin. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino. — Visto: José Carlos Madia de Souza, Secretário Substituto.

(Nº 27.635 - 1-8-61 - Cr\$ 408,00)

COMPANHIA DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO COELCO S. A.

Ficam os Srs. Acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia 8 de agosto de 1961, na sede social (Sobradinho) — Brasília, a fim de deliberar sobre a remuneração dos Diretores da Sociedade.

Brasília, 20 de julho de 1961. — Mário Danton Assam, Diretor-Presidente.

Dias 4 e 5 de agosto de 1961.
(Nº 27.529 - 22-7-61 - Cr\$ 153,00)

ANÚNCIOS

PARQUE ALVORADA

Brazília Turística e Comercial S. A.

Edital

Brasília Turística e Comercial S.A. por meio do presente avisa aos compradores de lotes no "Parque Alvorada" que estão com prestações atrasadas, que as mesmas deverão ser pagas até 31 de agosto de 1961 imperivelmente, sob pena de rescisão dos contratos, não cabendo ao comprador que deixar de se quitar até aquela data quaisquer direitos de reclamação.

Os interessados poderão dirigir-se aos escritórios da Companhia, à Ave-

nida W-3, quadra 7, loja 3 (Altos do Banco Inco).

Brasília, 31 de julho de 1961. — Brazília Turística e Comercial S.A. — Diretoria.

(Nº 27.627 - 1-8-61 - Cr\$ 244,80)
R - 2, 3 e 4-8-61

Declaração

Eu Eraldo de Amorim Dâmaso, casado, residente à rua São Miguel, 260, Apt. 301 — declaro para os devidos fins, que se encontra extraviado o Diploma de Guarda-Livros, obtido pela Faculdade de Comércio São José, anexa ao Gisério Diocesano de Garanhuns.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1961. — Eraldo de Amorim Dâmaso.
Dias 2, 3 e 4-8-61.

(Nº 30.378 - 28-7-61 - Cr\$ 153,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00